

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.604.122/0001-97
Razão Social: TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA
Endereço: AV JACARANDA 200 / JARAGUA / UBERLÂNDIA / MG / 38413-069

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/09/2025 a 15/10/2025

Certificação Número: 2025091603270044742982

Informação obtida em 26/09/2025 10:17:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
FINANÇAS

PREFEITURA DE
UBERLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CERTIDÃO DE SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA E/OU FISCAL

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: **1961251/25-66**

CONFORME REQUERIMENTO CERTIFICAMOS PARA FINS DE **COMPROVANTE** QUE EM NOME DE **TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA** CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS MOBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS E/OU FISCAIS PARA O CONTRIBUINTE SUPRA QUALIFICADO.

CPF/CNPJ: **00.604.122/0001-97**

Ficam ressalvados dos direitos por parte da Secretaria Municipal de Finanças, apurar créditos Tributários anteriores a extração desta certidão.

Esta certidão não faz efeito para transferência e registro no cartório.

Certidão emitida em 26 de Setembro de 2025
Válida até: 26/10/2025

Código de autenticidade: **A451B481BA21F6E0**

Para conferir a autenticidade de certidões, utilize o seguinte endereço www.uberlandia.mg.gov.br e acesse o link "Validar Certidões".

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
FINANÇASPREFEITURA DE
UBERLÂNDIAPREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NÚCLEO DO CADASTRO MOBILIÁRIO**CERTIDÃO COMPROBATÓRIA DE ATIVIDADE**CERTIDÃO Nº: **1436456/25-80**

O coordenador do Núcleo do Cadastro Mobiliário deste Município, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc. certifica, a requerimento do interessado, que conforme dados constantes em nossos arquivos.

Contribuinte: **TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA**CPF/CNPJ: **00.604.122/0001-97**Endereço: **AVENIDA JACARANDA (B JARAGUA), 200 , BAIRRO JARAGUA, UBERLANDIA/MG - CEP: 38.413-069**Encontra-se inscrito em nosso cadastro sob a Inscrição Municipal: **105.179-00**No CNAE/CBO: **8299-7/99-00 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVICOS PRESTADOS PRINCIPALM**Com início em **01/05/1995** até a presente data.

Objeto Social:

A SOCIEDADE TEM COMO OBJETO 1 EXPLORACAO DA ATIVIDADE DE INSTITUIDOR DE ARRANJO DE PAGAMENTO, CRIANDO REGRAS E PROCEDIMENTOS QUE DISCIPLINAM A PRESTACAO DE SERVICIO DE PAGAMENTO 2 PRESTACAO DE SERVICOS DE EMISSAO, DE ADMINISTRACAO, DE TRANSFERENCIA E DE PAGAMENTOS ATRAVES DE MEIOS DE PAGAMENTO DE 21 BENEFICIOS PREVISTOS PELO PAT (PROGRAMA DE ALIMENTACAO AO TRABALHADOR 211 ALIMENTACAO 212 REFEICAO 22 CONVENIO 23 COMBUSTIVEL E ABASTECIMENTO 24 PRIVATE 25 CONTROLE E GESTAO DE FROTA 26 CONTROLE E GESTAO DE MANUTENCAO DE FROTA 27 GESTAO DE FRETES 28 CONTROLE E GESTAO DE COMPRAS 3 PRESTACAO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS DE 31 MONITORAMENTO E RASTREAMENTO DE VEICULOS E BENS 32 GESTAO E CONTROLE DE FROTAS E EQUIPAMENTOS 4 LOCACAO DE PESSOAL ASSOCIADA A GESTAO DE FROTAS FRETES MONITORAMENTO RASTREAMENTO E MANUTENCAO 5 OPERACAO DE CARTAO DE DEBITO 6 PRESTACAO DE SERVICIO ESPECIALIZADO DE ATIVIDADES DE CORRETAGEM INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS

Por ser verdade, firmo a presente

Uberlândia, 08 de Julho de 2025

Validade:06/10/2025

Código de autenticidade: 009021508615529B

Para conferir a autenticidade de certidões, utilize o seguinte endereço www.uberlandia.mg.gov.br e acesse o link "Validar Certidões".

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Sr. Contribuinte habitue-se, pessoalmente, a conferir sua situação junto ao Município.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA
CNPJ: 00.604.122/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:54:42 do dia 07/07/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/01/2026.
Código de controle da certidão: **B9B7.A1A2.12B3.46EC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS		
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa		CERTIDÃO EMITIDA EM: 25/08/2025
		CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 23/11/2025
NOME/NOME EMPRESARIAL: TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001756068.00-20	CNPJ/CPF: 00.604.122/0001-97	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: AV JACARANDA		NÚMERO: 200
COMPLEMENTO:	BAIRRO: JARAGUA	CEP: 38413069
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: UBERLÂNDIA	UF: MG
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:</p> <p>1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;</p> <p>2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCO, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.</p> <p>Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.</p>		
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
<p>A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos</p>		
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000907980374		



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.604.122/0001-97

Certidão n°: 25480844/2025

Expedição: 08/05/2025, às 11:19:57

Validade: 04/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 00.604.122/0001-97, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
UBERLÂNDIA



CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA
CNPJ: 00.604.122/0001-97

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sidô implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o eproc, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 08 de Setembro de 2025 às 10:15

UBERLÂNDIA, 08 de Setembro de 2025 às 10:30

Código de Autenticação: 2509-0810-3054-0965-0000

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS

PREFEITURA DE
UBERLÂNDIA

Cadastro Mobiliário do Contribuinte **ALVARÁ DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO**

C.M.C.: 105.179-00 N° Alvará/Ano: 3461/2025 Vencimento
Pessoa: 108631 CNPJ: 00.604.122/0001-97 Emissão: 24/04/2025 23/12/2025

Nome/Razão Social: **TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA**

Endereço: AV. JACARANDA (B JARAGUA), 200 Compl.:

Bairro: JARAGUA CEP: 38413069 Área/Func. m²: 620

Código Reduz. Imóvel: Área Predial m²: Área territorial m²:

OS: 0 Área/Mesa/Cadeiras: 0 Caçambas: 0 Outdoor: 0

Objetivo Social: A SOCIEDADE TEM COMO OBJETO 1 EXPLORACAO DA ATIVIDADE DE INSTITUIDOR DE ARRANJO DE PAGAMENTO, CRIANDO REGRAS E PROCEDIMENTOS QUE DISCIPLINAM A PRESTACAO DE SERVIÇO DE PAGAMENTO 2 PRESTACAO DE SERVIÇOS DE EMISSAO, DE ADMINISTRACAO, DE TRANSFERENCIA E DE PAGAMENTOS ATRAVES DE MEIOS DE PAGAMENTO DE 21 BENEFICIOS PREVISTOS PELO PAT (PROGRAMA DE ALIMENTACAO AO TRABALHADOR 211 ALIMENTACAO 212 REFEICAO 22 CONVENIO 23 COMBUSTIVEL E ABASTECIMENTO 24 PRIVATE 25 CONTROLE E GESTAO DE FROTA 26 CONTROLE E GESTAO DE MANUTENCAO DE FROTA 27 GESTAO DE FRETES 28 CONTROLE E GESTAO DE COMPRAS 3 PRESTACAO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE 31 MONITORAMENTO E RASTREAMENTO DE VEICULOS E BENS 32 GESTAO E CONTROLE DE FROTAS E EQUIPAMENTOS 4 LOCACAO DE PESSOAL ASSOCIADA A GESTAO DE FROTAS FRETES MONITORAMENTO RASTREAMENTO E MANUTENCAO 5 OPERACAO DE CARTAO DE DEBITO 6 PRESTACAO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ATIVIDADES DE CORRETAGEM INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGOCIOS

Horário de funcionamento: de 07:00 às 20:00

J 28/03/2026 Informações Adicionais:
Habite-se 20/1986/ Mudou a destinação do imóvel,
deverá regularizar.
P 23/12/2025 AVCB PRJ 20200101991

Secretarias envolvidas neste Alvará:
SMSU SMMA
PLAN

Observações:
-Fixar este alvará no estabelecimento, em local visível;
-Requerer renovação até no mínimo 30 dias antes do vencimento;
-A não observância da legislação suspende a concessão;
-Qualquer alteração nos dados acima descritos, deverá ser comunicada ao setor competente no prazo regulamentar.
www.uberlandia.mg.gov.br - e-mail: cnciiss@uberlandia.mg.gov.br -
Contato: (34) 3239-2412 / (34) 3239-2474

Este Alvará habilita somente o exercício de atividades legalmente permitidas.

AVNVSZMU
Código do Controle de Autenticidade



SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS

PREFEITURA DE
UBERLÂNDIA

Cadastro Mobiliário do Contribuinte
ALVARÁ DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

Observações:

- Fixar este alvará no estabelecimento, em local visível;
 - Requerer renovação até no mínimo 30 dias antes do vencimento;
 - A não observância da legislação suspende a concessão;
 - Qualquer alteração nos dados acima descritos, deverá ser comunicada ao setor competente no prazo regulamentar.
- www.uberlandia.mg.gov.br - e-mail: cmciss@uberlandia.mg.gov.br -
Contato: (34) 3239-2412 / (34) 3239-2474

Este Alvará habilita somente o exercício de atividades legalmente permitidas.

A9NVSZMU

Código do Controle de Autenticidade



VOCÊ ESTÁ AQUI: [Home](#) > [Cadastro Centralizado de Contribuinte](#)

Identificação

CNPJ-B: 00.604.122
TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA

Relação de Contribuintes

UF	CNPJ	IE	Tipo IE	Situação IE	Situação CNPJ	UF Endereço
MG - 31	<u>00.604.122/0001-97</u>	17560680020	IE Não Contribuinte (Canteiro de Obras, IE Virtual, outros)	Habilitado	Sem restrição	MG



UF	CNPJ	IE	Tipo IE	Situação IE	Situação CNPJ	UF Endereço
<p>Contribuinte Histórico Mesmo CNPJ em todas as UF</p>						
Identificação do Contribuinte						
TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA MG - 31 00.604.122/0001-97 Sem restrição 17560680020 Habilitado IE Não Contribuinte (Canteiro de Obras, IE Virtual, outros) 8299799 23/09/2019				Nome da Empresa: UF: CNPJ: Situação CNPJ: Inscrição Estadual (IE): Situação IE: Tipo IE: CNAE Principal Data Situação na UF:		
Dados do Contribuinte						
01/04/2011 Não informado Obrigatória Demais empresas 8299799 Não informado Não				Nome Fantasia: Data Início Atividade: Data Fim Atividade: Regime de Tributação: Informação da IE como Destinatário: Porte da Empresa: CNAE Principal: Crédito Presumido: Tipo Produtor:		
Dados de Endereço						



UF	CNPJ	IE	Tipo IE	Situação IE	Situação CNPJ	UF Endereço
						Município IBGE:
	3170206 - Uberlândia					UF de Localização:
	MG					Logradouro:
	AV JACARANDA					Nro:
	200					Complemento:
	JARAGUA					Bairro:
	38413069					CEP:

[Voltar](#)



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025

PROPOSTA

OBJETO: CREDENCIAMENTO, por um período de 12 (doze) meses, para contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de fornecimento, administração e manutenção de cartões eletrônicos destinados ao Programa de Auxílio Alimentação, conforme a Lei Municipal nº 692/2022, com alterações da Lei nº 748/2025.

DADOS DA EMPRESA PROPONENTE					
RAZÃO SOCIAL: TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA CNPJ: 00.604.122/0001-97					
I.M: 105.179-00 I.E: 17560680020					
ENDEREÇO: AV. JACARANDÁ, Nº 200 BAIRRO: JARAGUÁ CIDADE: UBERLÂNDIA/MG CEP: 38.413-069					
FONE: (34) 3239-0520 / (34) 98407-7746 FAX: (34) 3239-0515 E-MAIL: licitacoes@valecard.com.br					
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO					
NOME: FERNANDO TANNÚS NARDUCHI RG: M-9.198.484 SSP-MG CPF: 848.928.626-49					
CARGO: COORD. DE MERCADO PÚBLICO					
ESTADO CIVIL: CASADO NATURAL DE: UBERLÂNDIA/MG NACIONALIDADE: BRASILEIRO					

Declaramo-nos de pleno acordo com os termos e condições do Edital na modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2025, referente ao Objeto acima descrito.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD REGISTRASA	VALOR UNITÁRIO	TAXA ADM	VALOR ANUAL
1	Credenciamento de empresas para prestação de serviços de fornecimento, administração e manutenção de cartões eletrônicos destinados ao Programa de Auxílio Alimentação, conforme a Lei Municipal nº 692/2022, com alterações da Lei nº 748/2025	240	R\$ 280,00	R\$ 0,00%	R\$ 806.400,00

Valor Total: R\$ 806.400,00 (Oitocentos e Seis Mil e Quatrocentos Reais)

Taxa de Administração: 0,00% (zero virgula zero por cento)

Valor Mensal: R\$ 67.200,00 (Sessenta e Sete Mil e Duzentos Reais)

Valor anual após Taxa: 806.400,00 (Oitocentos e Seis Mil e Quatrocentos Reais)

O prazo de validade: Conforme Edital.

Pagamento: Conforme Edital.



Entrega: Conforme Edital.

Pagamento: Conforme Edital.

Declaramos que:

- Declaro, sob as penas da lei, que o prazo de entrega obedecerá rigorosamente ao exigido no edital, que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no termo de referência e, que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro
- Informamos que os produtos/serviços cotados atendem todas as exigências do Edital relativas a especificação e características, inclusive técnicas;
- Não possuímos em nosso quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, e não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
- Sob as penas da lei, que não estamos cumprindo pena de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas Federal, Estadual e Municipal, inclusive no Distrito Federal;
- A proposta foi elaborada de forma independente.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a retirar a Nota de Empenho e/ ou Assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

01. Dados de Contrato:

DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

NOME(S): Fernando Tannús Narduchi
RG: M-9.198.484/SSP-MG
CIC: 848.928.626-49
CARGO(S): Gerente de Mercado Público

DADOS E ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA

RAZÃO SOCIAL: Trivale Instituição de Pagamento LTDA CNPJ Nº:
00.604.122/0001-97
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001756068.00-20
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 10517900
FONE/FAX: (34) 3239-0520 / (34) 3239-0515 // (34) 98407-7746
(34) 98414-3388
E-MAIL: licitacoes@valecard.com.br
ENDEREÇO COMERCIAL: Av. Jacarandá, nº 200 – Bairro Jaraguá
Uberlândia – Minas Gerais
END. DE CORRESPONDÊNCIA: Av. Jacarandá, nº 200 – Bairro Jaraguá
Uberlândia – Minas Gerais
CEP: 38400-112

DADOS BANCÁRIOS

CNPJ: 00.604.122/0001-97 -
Av. Jacarandá, 200 - Jaraguá, Uberlândia - MG, 38413-069

TRIVALE

BANCO: BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA: 2591-7
CONTA CORRENTE: 104444-3



O valor global da proposta contempla todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação.

Uberlândia 15 de Outubro de 2025

FERNANDO TANNUS
NARDUCHI:84892
862649

Assinado digitalmente
por FERNANDO
TANNUS
NARDUCHI:848928626
49

Trivale Instituição de Pagamento Ltda.
Fernando Tannus Narduchi
Coordenador de Mercado Público



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.694.122/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/02/2005
NOME EMPRESARIAL TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIAMENTO (SEME DE FANTASIA) *****			NOME DEBIAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 66.19-3-05 - Operadoras de cartões de crédito 74.99-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 82.99-7-02 - Emissão de vale-transporte, vale-transporte e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV JACARANDA		NÚMERO 200	COMPLEMENTO *****
CEP 26.413-069	MUNICÍPIO JARAGUA	MUNICÍPIO UBERLÂNDIA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@CSCRESULT.COM.BR		TELEFONE (34) 3293-2225	
ESTABELECIAMENTO RESPONSÁVEL (EPF) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/11/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/09/2025 às 16:43:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR OSA](#)
[VOLTAR](#)
[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e [wa clique aqui](#).

[Passeio a bordo para o CNPJ](#)
[Consultas CNPJ](#)
[Estatísticas](#)
[Fiscalizações](#)
[Serviços CNPJ](#)



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



Tapuira Cartório de Paz e Notas

Praça Saíd Jorge nº 105 - Centro - Distrito de Tapuira - MG - CEP: 38.439-600 - Fone (34) 3244-1173

Oficial/Tabelião - José Roberto de Fátima Rangel

MUNICÍPIO E COMARCA DE UBERLÂNDIA - MINAS GERAIS

LIVRO: 036-P

FOLHA: 174

PROCURAÇÃO bastante que faz(em): **TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA** à **LUCAS BONFIM BARBOSA** e **OUTRO(A,S)**, na forma abaixo declarada:

Sabam quantos este público instrumento de procuração bastante virem que ao(s) 16 (dezesseis) de dezembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), neste Cartório de Paz e Notas, situado no Distrito de Tapuira, Município e Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, à Praça Saíd Jorge, nº. 105, Centro, endereço(s) eletrônico(s): cartorio.tapui@hotmail.com, compareceu(rum) como **outorgante(s)**: **TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**, com sede e foro em Uberlândia - MG, à Avenida Jacaranda, nº. 200, Bairro: Jaraguá, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.604.122/0001-97, com seu contrato de constituição registrado na JUCEMG (Junta Comercial do Estado de Minas Gerais), sob o NIRE: 3120465026-2, neste ato representada por seu Diretor Presidente: **CAIO AUGUSTO FARIA PAJARO**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI: MG-13.343.123 PC/MG, CPF: 086.668.356-99, nascido em 05/12/1987, natural de Uberlândia - MG, filho de Egton de Oliveira Pajaro Júnior e Tania Aparecida Faria Pajaro, com endereço comercial na Avenida Jacarandá, nº. 200, Bairro Jaraguá, Uberlândia - MG; e, por seu Diretor Administrativo/Financeiro: **SIMONIO FREITA DA SILVA**, brasileiro, empresário, casado, portador da CNH nº. de Registro: 02473728967 DETRAN/MG (onde consta o documento CI: M-7.934.672 SSP/MG), CPF: 004.991.726-98, nascido em 19/07/1976, filho de Osvaldino Freitas da Silva e Maria Luzia de Freitas, com endereço comercial na Avenida Jacarandá, nº. 200, Bairro Jaraguá, Uberlândia - MG. Reconhecido(a,s) como sendo o(a,s) próprio(a,s) e identificado(a,s) por mim, face aos documentos de identidade apresentados, cuja capacidade, reconhecço e dou fé. E por este público instrumento, e na melhor forma de direito, o(a,s) outorgante(s), disse(ram)-me que, constitui(em) como seu(ua,s) bastante(s) **procurador(a,s)**: **LUCAS BONFIM BARBOSA**, brasileiro, casado, diretor de mercado público, portador da CNH nº. de Registro: 03240540500 DETRAN/MG (onde consta o documento CI: MG 13.106-646 SSP/MG), CPF: 064.182.276-62, nascido em 11/04/1985, natural de Uberlândia - MG, filho de Sônia Valeria Bonfim Barbosa e Sérgio Rodrigues Barbosa, com endereço comercial à Avenida Jacarandá, nº. 200, Bairro: Jaraguá, Uberlândia - MG; **FERNANDO TANNÚS NARDUCHI**, brasileiro, casado, gerente de mercado público, portador da CNH nº. de Registro: 00407765202 DETRAN/MG (onde consta o documento CI: M-9.198.484 SSP/MG), CPF: 848.928.626-49, nascido em 02/08/1980, natural de Uberlândia - MG, filho de Anamélia Borgea Tannús Narduchi e Mário Jesus Narduchi Filho, com endereço comercial à Avenida Jacarandá, nº. 200, Bairro: Jaraguá, Uberlândia - MG; **VITOR FLORES DE DEUS**, brasileiro, solteiro, maior, especialista de mercado público, portador da CNH nº. de Registro: 06007660487 DETRAN/MG (onde consta o documento: MG-16.254.081 SSP/MG) CPF: 099.822.686-60, nascido em 14/11/1990, filho de Marcia Godói de Deus Santos e Simar Flores dos Santos, endereço comercial à Avenida Jacarandá, nº. 200, Bairro: Jaraguá, Uberlândia - MG; ficando o(a,s) outorgado(a,s) procurador(a,s), com amplos e ilimitados poderes para participar de toda e qualquer licitação, poderes para solicitar edital, participarem do certame, assinar documentos de habilitação e propostas comerciais, formular ofertas e lances, negociar preços, declarar intenção de interpor recursos, assinar contratos e aditivos, apresentar representação (denúncia) no Tribunal de Contas do Estado em todo Território Nacional, ou Tribunal de Contas da União e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, sendo vedado substabelecer. Os outorgados poderão agir em conjunto ou separadamente independente da assinatura do outro. Procuração esta que terá validade até 31/12/2025 (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e cinco). **CERTIFICO** que esclarecesse a(o,s) outorgante(s), que o presente só terá validade com a apresentação dos documentos que comprovem a titularidade de posse, domínio, direito e ação. Deve a prova de estas declarações serem exibidas diretamente pelos órgãos e pessoas a quem este interessar. **DECLARAÇÃO(ÕES) FINAL(AIS)**: declara(m) ainda o(a,s) outorgante(s) que em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados: a) - submete(m) seus dados pessoais voluntariamente; b) - está(ão) ciente(s) de que referidos dados serão fornecidos aos sistemas de alimentação obrigatória, tais como: DOI, CENSEC e similares, por imposições normativas; e, c) - está(ão) ciente(s) de que, dado o caráter público dos atos notariais, poderá ser fornecida certidão desta escritura a terceiros, caso solicitado. Assim o disse(ram) do que lhe dou fé, digitei-lhe(s) este instrumento que lhe sendo lido, achou(aram) em tudo e conforme aceita(m), outorga(m) e assina(m), dou fé.. Eu, Bel. Jefferson Resende Rangel, Tabelião Substituto, que a digitei subscrevo e assino. Dou fé. **Tabela de Emolumentos**: Ato: 1458, quantidade Ato: 1, Emolumentos: R\$ 151,54. **Taxa de Fiscalização Judiciária**: R\$ 47,63. **Valor do ISS**: R\$ 3,03. **Total**: R\$ 202,20. Ato: 8101, quantidade Ato: 51. **Emolumentos**: R\$ 475,32. **Taxa de Fiscalização Judiciária**: R\$ 148,92. **Valor do ISS**: R\$ 9,69. **Total**: R\$ 633,93. **Valor Total dos Emolumentos**: R\$ 626,86. **Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária**: R\$ 196,55. **Valor Total do ISS**: R\$ 12,72. **Valor Total Final ao Usuário**: R\$ 836,13. Eu, Bel. Wagner Ferreira Fagundes, Escrevente Autorizado, que a digitei, subscrevo e assino. a.a) - **CAIO AUGUSTO FARIA PAJARO** e **SIMONIO FREITA DA SILVA** (ambos representando

TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA), Traslada da fielmente do próprio original, do qual me reporto e dou fé. Em Test^o da verdade.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



Bel. Jefferson Resende Rangel -
Tabelião Substituto -

PODER JUDICIÁRIO - TJ/MG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 Ofício do Registro Civil com Atribuição Notarial de Tapubana - MG

SELO DE CONSULTA: 10P88784
 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3837.8263.4981.9699

Quantidade de atos praticados: 02 (1.1459/51.9101)
 Atos(s) praticado(s) por: Wagner Ferreira Fagundes - Escrevente Autorizado

Emol: R\$ 626,06 - TFJ: R\$ 196,55 -
 Valor final: R\$ 822,61 - ISS: R\$ 12,72

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.trivale.org.br>





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

NOME: CAIO AUGUSTO FARIAS PAZARO

FOTO

EDUCAÇÃO: TERCIA MENSURA PARA PIANO
FOTON DE BINEIA FARMO JAVIER
DATA BRASILEIRO: 05/12/1967
NACIONALIDADE: BRASILEIRO
SISTEMA DE REGISTRO: RG/SP

DATA DE EMISSÃO: 21/02/2012

VALIDADE: 31/03/2012

T. SECTOR / ZONA / MLC: 100033021.070.02
MSE / FSE / PAREP: *****
CART. MILITAR: *****
CDD: *****

VALIDE EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CARTEIRA DE IDENTIDADE

000.582.339-1

000.582.339-1





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS
ALTA RQUA CRIADA PELA LEI Nº 4.768, DE 09/09/1965

CERTIDÃO DE REGISTRO E REGULARIDADE DE PESSOA JURÍDICA

CERTIDÃO Nº 29539

CERTIFICAMOS para todos os devidos fins de direito, que a empresa **TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, CNPJ 00.604.122/0001-97**, - está devidamente registrada neste Conselho Regional sob o nº **03-002796/O**, de 26/05/2003, tendo como Responsável(is) Técnico(s) o(s) profissional(is) citado(s) abaixo. CERTIFICAMOS, ainda que a referida empresa, encontra-se em dia com suas obrigações financeiras para com esta entidade, até o exercício de 2025, estando apta ao desenvolvimento das atividades pertinentes à profissão de Administrador. Esta certidão é válida até 30/03/2026. O referido é verdade e dou fé.

RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)
ALINE FINOTTI FIGUEIREDO

Impresso pela internet sob N. 0562.7579.5597.0659 em 31/03/2025 - 14:12:05
Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site www.cramg.org.br.

Adm. JEHU PINTO DE AGUILAR FILHO
Presidente
CRA-MG - 01-011260/D



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº da Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

31204650262

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGE2300783787

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

UBERLANDIA
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

21 AGOSTO 2023
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

Data

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10798659 em 31/08/2023 da Empresa TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 235072729 - 29/08/2023. Autenticação: C995DA8447D83E9364C0E3E1113F4192B4883A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/507 272-9 e o código de segurança nnFA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/507.272-9	MGE2300783787	28/08/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
086.668.356-99	CAIO AUGUSTO FARIA PAJARO
004.991.726-98	SIMONIO FREITA DA SILVA
824.269.021-91	WANDERLEY ROMANO DONADEL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.
CNPJ: 00.604.122/0001-97
NIRE: 31204650262

44ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.

Síntese:

- I. Alteração da Cláusula Décima Segunda com Indicação de Novo Modelo de Administração;
- II. Inclusão da Cláusula Décima Terceira com a Criação do Conselho de Administração;
- III. Inclusão da Cláusula Décima Quarta com a Criação de Nova Estrutura de Diretoria;
- IV. Inalterabilidade das Demais Cláusulas Contratuais e Reforma Parcial do Contrato Social.

VALEINVEST PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 15.703.808/0001-02, registrada na Junta Comercial de Minas Gerais sob o NIRE nº 31300100618, com sede na Avenida Jacarandá, nº 200, Sala 07, Bairro Jaraguá, em Uberlândia/MG, CEP 38.413-069, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, por seus Diretores **CAIO AUGUSTO FARIA PAJARO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF sob o nº 086.668.356-99, portador do RG 13.343.123 SSP/MG, com endereço comercial na Avenida Jacarandá, nº 200, Bairro Jaraguá, em Uberlândia/MG, CEP 38.413-069, e **SIMÔNIO FREITA DA SILVA**, brasileiro, empresário, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, portador da carteira de Identidade RG nº M7.934.672 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 004.991.726-98, também endereço comercial na Avenida Jacarandá, nº 200, Bairro Jaraguá, em Uberlândia/MG, CEP 38.413-069;

MAZZO PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.107.255/0001-23, registrada na Junta Comercial de Minas Gerais sob o NIRE nº 31212639957, com sede na Avenida Jacarandá, nº 200, Sala 11, Bairro Jaraguá, em Uberlândia/MG, CEP 38.413-069, neste ato representada por seus administradores **CAIO AUGUSTO FARIA PAJARO** e **SIMÔNIO FREITA DA SILVA**, ambos já qualificados acima.

Únicas Sócias representantes da totalidade do capital social da **TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.604.122/0001-97, registrada na Junta Comercial de Minas Gerais sob o NIRE nº 31204650262, com sede na Avenida Jacarandá, nº 200, Bairro Jaraguá, em Uberlândia/MG, CEP 38.413-069, doravante denominada "Trivale" ou "Sociedade", resolvem, de comum acordo, ajustar a presente alteração contratual, nos termos e condições abaixo estipulados:

I. ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA COM INDICAÇÃO DE NOVO MODELO DE ADMINISTRAÇÃO



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10798669 em 31/08/2023 da Empresa TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 235072729 - 29/08/2023. Autenticação: C995DA8447D83E9364C0E3E1113F4192B4883A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/507.272-9 e o código de segurança nnFA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


SECRETARIA-GERAL



1.1. As sócias aprovam, à unanimidade, a alteração da Cláusula Décima Segunda no Contrato Social com a indicação de novo modelo de administração, de modo que a Sociedade passará a ser dirigida por um Conselho de Administração e uma Diretoria.

1.2. Por conseguinte, a Cláusula Décima Segunda passa a ter a seguinte redação:

Cláusula Décima Segunda: *A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, observados os poderes e atribuições estabelecidos neste Contrato Social e nos regulamentos internos da Sociedade.*

Parágrafo Único: *Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.*

II. INCLUSÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA COM A CRIAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

2.1. As Sócios aprovam, à unanimidade, a inclusão da Cláusula Décima Terceira no Contrato Social para criar o Conselho de Administração, que será composto por até 05 (cinco) membros efetivos, sendo um deles o Presidente do Conselho de Administração e até 04 (quatro) membros suplentes, eleitos pelos (as) Sócios(as) Quotistas, que poderão ser sócio(s) ou não sócio(s), e serão investidos em termos apartados, podendo ser reeleitos e destituídos a qualquer tempo.

2.2. Por conseguinte, a Cláusula Décima Terceira terá a seguinte redação:

Cláusula Décima Terceira: *O Conselho de Administração será composto por até 05 (cinco) membros efetivos e até 04 (quatro) membros suplentes, eleitos pelos(as) Sócios(as) Quotistas, que poderão ser sócio(s) ou não sócio(s), investidos na função em termos apartados, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos e destituídos a qualquer tempo, observadas as macro funções estabelecidas neste contrato social e ainda as atribuições e limites estabelecidos no Regimento do Conselho de Administração.*

I – Compete ao Conselho de Administração eleger os membros da Diretoria, fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade e supervisionar a execução e condução dos negócios pelos Diretores.

Parágrafo Primeiro: *Caberá ao Conselho de Administração designar, dentre seus próprios membros, o Presidente do Conselho de Administração.*





Parágrafo Segundo: O(s) membro(s) do Conselho de Administração designados em ato separado investir-se-á(ão) no cargo mediante assinatura de termo de posse e o respectivo registro dos órgãos de classe e Junta Comercial, dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo Terceiro: Será atribuído ao Presidente do Conselho de Administração, além do voto próprio, o voto de qualidade em caso de empate de votação nas deliberações do Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto: O Conselho de Administração poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, que deverão atuar como órgãos auxiliares e sem poderes deliberativos, visando assessorar o Conselho de Administração, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da Administração e/ou pessoas ligadas direta ou indiretamente à Sociedade.

Parágrafo Quinto: Na ausência, impedimento temporário ou falecimento de qualquer membro do Conselho de Administração, exceto o Presidente, o Presidente do Conselho de Administração indicará um de seus membros para exercer, cumulativamente, as suas funções originais e as funções do membro ausente, impedido ou falecido, durante o prazo da ausência ou impedimento ou até que seja feita nova nomeação para o cargo, o que acontecer primeiro. Na hipótese de ausência, impedimento temporário ou falecimento do Presidente do Conselho de Administração, o membro mais velho exercerá, cumulativamente, as suas funções originais e as funções do Presidente do Conselho de Administração até que ocorra o seu retorno ou seja feita nova nomeação para o cargo."

III. INCLUSÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA COM A CRIAÇÃO DE NOVA ESTRUTURA DE DIRETORIA

3.1. As sócias aprovam, à unanimidade, a inclusão da Cláusula Décima Quarta no Contrato Social com a criação de nova estrutura de diretoria, que passará a contar até com 05 (cinco) Diretores assim denominados: (a) Diretor Presidente; (b) Diretor Administrativo, Financeiro e Contábil; (c) Diretor de Produtos Financeiros; (d) Diretor de Riscos; e (e) Diretor de Segurança Cibernética.

3.2. A Cláusula Décima Quarta conterá Parágrafos que disporão sobre a forma de investidura dos Diretores e representação da Sociedade, hipóteses de substituição de Diretores em razão de ausência, impedimento temporário ou falecimento, outorga de procuração e definição de retirada de pró-labore.

3.3. Por conseguinte, a Cláusula Décima Quarta terá a seguinte redação:

Cláusula Décima Quarta: A Diretoria será composta por até 05 (cinco) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, sócio(s) ou não sócio(s), investidos na função em termos apartados, com mandato de





03 (três) anos, podendo ser reeleitos e destituídos a qualquer tempo, sendo designados: (a) Diretor Presidente; (b) Diretor Administrativo, Financeiro e Contábil; (c) Diretor de Produtos Financeiros; (d) Diretor de Riscos; e (e) Diretor de Segurança Cibernética; observadas as macro funções estabelecidas neste contrato social e ainda as atribuições e limites estabelecidos nas normas internas da Sociedade e o Regimento da Diretoria Executiva.

I – Compete ao Diretor Presidente coordenar, administrar e dirigir os negócios da Sociedade, à exceção do que competir ao risco do negócio.

II – Compete ao Diretor Administrativo, Financeiro e Contábil dirigir os departamentos administrativo, financeiro e contábil, desenvolvendo processos específicos contemplando atividades relacionadas ao registro das informações, contabilização e pagamentos.

III – Compete ao Diretor de Produtos Financeiros conduzir a elaboração e execução do processo de desenvolvimento de produtos (Product Requirements Document – PRD).

IV – Compete ao Diretor de Riscos identificar, mensurar, avaliar, monitorar, reportar, controlar e mitigar os riscos a que estão sujeitos os negócios da Sociedade, bem como aprimorar a gestão do risco.

V – Compete ao Diretor de Segurança Cibernética identificar e avaliar os riscos tecnológicos enfrentados pela Sociedade, garantindo o desenvolvimento e implementação de estratégias de segurança cibernética.

Parágrafo Primeiro: O(s) Diretor(es) designado(s) em ato(s) separado(s) investir-se-á (ão) no cargo mediante assinatura de termo de posse e o respectivo registro nos órgãos de classe e Junta Comercial, dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo Segundo: Caso o mandato se encerre sem que novo diretor seja investido no cargo ou sem que haja reeleição do diretor pelos sócios quotistas, ele permanecerá em seu cargo até a posse de seu substituto ou do ato de reeleição.

Parágrafo Terceiro: A representação da Sociedade será sempre exercida pelo Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor, cabendo-lhes a representação judicial ou extrajudicial, ativa ou passiva da sociedade.

Parágrafo Quarto: Em caso de ausência, impedimento temporário ou falecimento do Diretor Presidente, a representação da sociedade será exercida por dois Diretores, observando o disposto no





Parágrafo Sexto, cabendo-lhes, neste caso, a representação judicial ou extrajudicial, ativa ou passiva da sociedade.

Parágrafo Quinto: *Para a representação da Sociedade, exclusivamente, nas hipóteses abaixo, também será permitida a assinatura isolada do Diretor Presidente ou de qualquer outro Diretor:*

I. Nos documentos de depósitos bancários;

II. Nos endossos em preto de cheques para fins de depósitos em contas bancárias, em nome da Sociedade;

III. Na correspondência ordinária da Sociedade;

IV. Na participação das licitações em geral;

V. Na nomeação de procurador, especificamente para representar a empresa nas licitações em geral e para assinar os respectivos contratos; e

VI. Para solicitar certidões, bem como, documentos de cadastro, perante todos os órgãos públicos, autarquias, empresas de economia mista e empresas em geral, nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo Sexto: *Na ausência, impedimento temporário ou falecimento de qualquer Diretor, exceto o Diretor Presidente, o Diretor Presidente indicará um membro da Diretoria para exercer, cumulativamente, as suas funções originais e as funções do Diretor ausente, impedido ou falecido, durante o prazo da ausência ou impedimento ou até que seja feita nova nomeação para o cargo, o que acontecer primeiro. Na hipótese de ausência, impedimento temporário ou falecimento do Diretor Presidente, o Diretor mais velho exercerá, cumulativamente, as suas funções originais e as funções do Diretor Presidente até que ocorra o seu retorno ou seja feita nova nomeação para o cargo.*

Parágrafo Sétimo: *Aos Diretores é vedado fazerem-se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhes facultado, nos limites de seus poderes, constituir mandatários para representar a Sociedade, sendo que o procurador apenas representará a Sociedade de forma conjunta com o Diretor Administrativo e Financeiro, de acordo com a extensão dos poderes contidos em seu instrumento de mandato.*

Parágrafo Oitavo: *Todas as procurações outorgadas pela Sociedade serão assinadas na forma do caput deste artigo, devendo ser especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar e a duração do respectivo mandato que poderá ser até o fim do exercício imediatamente posterior ao da data da outorga.*





Parágrafo Nono: O Conselho de Acionista poderá, de comum acordo, fixar uma retirada mensal aos Diretores, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes."

IV. INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E REFORMA PARCIAL DO CONTRATO SOCIAL

4.1. Objetivando incorporar as alterações promovidas através deste instrumento, as sócias que ora compõem a Sociedade, à unanimidade e de comum acordo, resolvem reformar parcialmente o Contrato Social, renumerando e ordenando as cláusulas contratuais e consolidando as demais que não foram afetadas expressamente por esta Alteração do Contrato Social.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.

Cláusula Primeira: A Sociedade atua sob a denominação de TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, com sede, foro e estabelecimento em Avenida Jacarandá, nº 200, Bairro Jaraguá, Uberlândia/MG, CEP 38.413-069. .

Parágrafo Único: A Sociedade mantém filiais nos seguintes endereços:

Filial 01: Foro e Estabelecimento em Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 06, nº 370, Sala 502, Setor Oeste, CEP: 74.115-070, registrada na Junta Comercial de Goiás sob o NIRE nº 529.005.0385-1, inscrita no CNPJ sob o nº 00.604.122/0003-59; e

Filial 02: Foro e Estabelecimento em Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Avenida Yojiro Takaoka, nº 4.384, escritório nº 1.018, 10º andar, Condomínio Shopping Service, Sala 01, Bairro Alphaville CA 1, CEP: 06.541-038, registrada na Junta Comercial de São Paulo sob o NIRE nº 359.059.1692-1, inscrita no CNPJ sob o nº 00.604.122/0005-10.

Cláusula Segunda: A Sociedade tem como objeto social:

1. exploração da atividade de instituidor de arranjo de pagamento, criando regras e procedimentos que disciplinam a prestação de serviço de pagamento;
2. prestação de serviços de emissão, de administração, de transferência e de pagamentos através de meios de pagamento de:





- 2.1 benefícios previstos pelo PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador):
- 2.1.1. Alimentação;
 - 2.1.2. Refeição;
 - 2.2 Convênio;
 - 2.3 Combustível e Abastecimento;
 - 2.4 Private;
 - 2.5 Controle e Gestão de Frota;
 - 2.6 Controle e Gestão de Manutenção de Frota;
 - 2.7 Gestão de Fretes;
 - 2.8 Controle e Gestão de Compras;
3. prestação de serviços especializados de:
- 3.1 Monitoramento e rastreamento de veículos e bens;
 - 3.2 Gestão e controle de frotas e equipamentos;
4. locação de pessoal associada à gestão de frotas, fretes, monitoramento, rastreamento e manutenção;
5. operação de Cartão de Débito;
6. prestação de serviço especializado de atividades de corretagem, intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral.

Cláusula Terceira: O Capital Social da Sociedade é de R\$ 111.049.014,00 (cento e onze milhões, quarenta e nove mil e quatorze reais), dividido em 111.049.014 (cento e onze milhões, quarenta e nove mil e quatorze) quotas, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, estando assim distribuído entre os Sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALORES	PERCENTUAL
Valeinvest Participações e Investimentos S/A	109.940.256	R\$ 109.940.256,00	99,00%
Mazzo Participações Societárias Ltda	1.108.758	R\$ 1.108.758,00	1,00%
Total	111.049.014	R\$ 111.049.014,00	100,00%

Cláusula Quarta: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social se for o caso.

Parágrafo Único: As quotas do capital desta Sociedade não podem ser utilizadas pelos sócios para garantir obrigação destes ante terceiros, sendo vedada a penhora das quotas desta Sociedade para a garantia de obrigações particulares dos sócios, até porque nenhum estranho será recebido compulsoriamente neste ambiente social sem a concordância de todos os sócios. Esta vedação impede também a inclusão de sócios por arrematação de quotas em hasta pública,





por adjudicação judicial ou por decorrência de execuções ou qualquer processo judicial contra sócios ou a própria Sociedade.

I - Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o Artigo 1054 c/c o Artigo 997, VIII, do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.

Cláusula Quinta: O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado e o início das atividades se deu em 01/05/1995.

Cláusula Sexta: A Dissensão entre o quotista não será motivo para a dissolução litigiosa da Sociedade sempre que um quotista tenha condição de adquirir a parte do quotista dissidente, segundo balanço e forma prevista neste instrumento.

Cláusula Sétima: O falecimento de qualquer um dos sócios, não dissolverá a Sociedade, podendo a mesma continuar com a nomeação do (a) viúvo (a), ou na falta, ser nomeado (a) um (a) filho (a) maior do falecido que o representará na Sociedade, porém sem direito ao uso da denominação social e, não convindo à Sociedade seja pelos sócios remanescentes, seja pelo sócio nomeado, os haveres daquele ou destes, serão pagos de conformidade com a cláusula VIII do presente instrumento.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Sociedade se resolva em relação a seu sócio; art. 1028 e art. 1031 da Lei 10.406-02.

Cláusula Oitava: Os haveres do sócio que pretenda se retirar ou de quem o represente na Sociedade, serão calculados por balanço que se procederá ao final do prazo constante da Cláusula Décima Oitava os quais serão pagos em 04 (quatro) parcelas trimestrais, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano, sendo a primeira parcela vencível em 03 (três) meses após o citado balanço.

Cláusula Nona: O sócio que pretenda retirar-se da Sociedade deve comunicar por escrito, com antecedência de 02 (dois) meses, ficando esse prazo reduzido para 01 (um) mês, caso a pretensão de retirada seja do nomeado de algum sócio pré-morto.

Cláusula Décima: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas à venda formalizando, se realiza cessão delas, a alteração contratual pertinente.





Cláusula Décima Primeira: O quotista poderá criar ou suprir filiais, escritórios, sucursais, agências ou representantes em qualquer localidade do país.

Cláusula Décima Segunda: A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, observados os poderes e atribuições estabelecidos neste Contrato Social e nos regulamentos internos da Sociedade,

Parágrafo Único: Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Cláusula Décima Terceira: O Conselho de Administração será composto por até 05 (cinco) membros efetivos e até 04 (quatro) membros suplentes, eleitos pelos Sócios Quotistas, que poderão ser sócio(s) ou não sócio(s), investidos na função em termos apartados, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos e destituídos a qualquer tempo, observadas as macro funções estabelecidas neste contrato social e ainda as atribuições e limites estabelecidos no Regimento do Conselho de Administração.

I – Compete ao Conselho de Administração eleger os membros da Diretoria, fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade e supervisionar a execução e condução dos negócios pelos Diretores.

Parágrafo Primeiro: Caberá ao Conselho de Administração designar, dentre seus próprios membros, o Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo: O(s) membro(s) do Conselho de Administração designados em ato separado investir-se-á(ão) no cargo mediante assinatura de termo de posse e o respectivo registro dos órgãos de classe e Junta Comercial, dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo Terceiro: Será atribuído ao Presidente do Conselho de Administração, além do voto próprio, o voto de qualidade em caso de empate de votação nas deliberações do Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto: O Conselho de Administração poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, que deverão atuar como órgãos auxiliares e sem poderes deliberativos, visando assessorar o Conselho de Administração, sendo integrados por pessoas por ele





designadas dentre os membros da Administração e/ou pessoas ligadas direta ou indiretamente à Sociedade.

Parágrafo Quinto: Na ausência, impedimento temporário ou falecimento de qualquer membro do Conselho de Administração, exceto o Presidente, o Presidente do Conselho de Administração indicará um de seus membros para exercer, cumulativamente, as suas funções originais e as funções do membro ausente, impedido ou falecido, durante o prazo da ausência ou impedimento ou até que seja feita nova nomeação para o cargo, o que acontecer primeiro. Na hipótese de ausência, impedimento temporário ou falecimento do Presidente do Conselho de Administração, o membro mais velho exercerá, cumulativamente, as suas funções originais e as funções do Presidente do Conselho de Administração até que ocorra o seu retorno ou seja feita nova nomeação para o cargo.

Cláusula Décima Quarta: A Diretoria será composta por até 05 (cinco) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, sócio(s) ou não sócio(s), investidos na função em termos apartados, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos e destituídos a qualquer tempo, sendo designados: (a) Diretor Presidente; (b) Diretor Administrativo, Financeiro e Contábil; (c) Diretor de Produtos Financeiros; (d) Diretor de Riscos; e (e) Diretor de Segurança Cibernética; observadas as macro funções estabelecidas neste contrato social e ainda as atribuições e limites estabelecidos nas normas internas da Sociedade e o Regimento da Diretoria Executiva.

I – Compete ao Diretor Presidente coordenar, administrar e dirigir os negócios da Sociedade, à exceção do que competir ao risco do negócio.

II – Compete ao Diretor Administrativo, Financeiro e Contábil dirigir os departamentos administrativo, financeiro e contábil, desenvolvendo processos específicos contemplando atividades relacionadas ao registro das informações, contabilização e pagamentos.

III – Compete ao Diretor de Produtos Financeiros conduzir a elaboração e execução do processo de desenvolvimento de produtos (Product Requirements Document – PRD).

IV – Compete ao Diretor de Riscos identificar, mensurar, avaliar, monitorar, reportar, controlar e mitigar os riscos a que estão sujeitos os negócios da Sociedade, bem como aprimorar a gestão do risco.





V – Compete ao Diretor de Segurança Cibernética identificar e avaliar os riscos tecnológicos enfrentados pela Sociedade, garantindo o desenvolvimento e implementação de estratégias de segurança cibernética.

Parágrafo Primeiro: O(s) Diretor(es) designado(s) em ato(s) separado(s) investir-se-á (ão) no cargo mediante assinatura de termo de posse e o respectivo registro nos órgãos de classe e Junta Comercial, dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo Segundo: Caso o mandato se encerre sem que novo diretor seja investido no cargo ou sem que haja reeleição do diretor pelos sócios quotistas, ele permanecerá em seu cargo até a posse de seu substituto ou do ato de reeleição.

Parágrafo Terceiro: A representação da Sociedade será sempre exercida pelo Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor, cabendo-lhes a representação judicial ou extrajudicial, ativa ou passiva da sociedade.

Parágrafo Quarto: Em caso de ausência, impedimento temporário ou falecimento do Diretor Presidente, a representação da sociedade será exercida por dois Diretores, observando o disposto no Parágrafo Sexto, cabendo-lhes, neste caso, a representação judicial ou extrajudicial, ativa ou passiva da sociedade.

Parágrafo Quinto: Para a representação da Sociedade, exclusivamente, nas hipóteses abaixo, também será permitida a assinatura isolada do Diretor Presidente ou de qualquer outro Diretor:

- I. Nos documentos de depósitos bancários;
- II. Nos endossos em preto de cheques para fins de depósitos em contas bancárias, em nome da Sociedade;
- III. Na correspondência ordinária da Sociedade;
- IV. Na participação das licitações em geral;
- V. Na nomeação de procurador, especificamente para representar a empresa nas licitações em geral e para assinar os respectivos contratos; e





VI. Para solicitar certidões, bem como, documentos de cadastro, perante todos os órgãos públicos, autarquias, empresas de economia mista e empresas em geral, nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo Sexto: Na ausência, impedimento temporário ou falecimento de qualquer Diretor, exceto o Diretor Presidente, o Diretor Presidente indicará um membro da Diretoria para exercer, cumulativamente, as suas funções originais e as funções do Diretor ausente, impedido ou falecido, durante o prazo da ausência ou impedimento ou até que seja feita nova nomeação para o cargo, o que acontecer primeiro. Na hipótese de ausência, impedimento temporário ou falecimento do Diretor Presidente, o Diretor mais velho exercerá, cumulativamente, as suas funções originais e as funções do Diretor Presidente até que ocorra o seu retorno ou seja feita nova nomeação para o cargo.

Parágrafo Sétimo: Aos Diretores é vedado fazerem-se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhes facultado, nos limites de seus poderes, constituir mandatários para representar a Sociedade, sendo que o procurador apenas representará a Sociedade de forma conjunta com o Diretor Administrativo e Financeiro, de acordo com a extensão dos poderes contidos em seu instrumento de mandato.

Parágrafo Oitavo: Todas as procurações outorgadas pela Sociedade serão assinadas na forma do caput deste artigo, devendo ser especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar e a duração do respectivo mandato que poderá ser até o fim do exercício imediatamente posterior ao da data da outorga.

Parágrafo Nono O Conselho de Acionista poderá, de comum acordo, fixar uma retirada mensal aos Diretores, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Quinta: Os administradores são investidos de todos os poderes necessários para a prática dos atos de gestão, ficando vedados os avais, fianças ou outras garantias de favor, bem como, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade e ainda o uso ou emprego da denominação social em negócios ou transações estranhas aos objetivos sociais, exceto em favor de empresas de mesma composição societária ou grupo empresarial.

Cláusula Décima Sexta: A Sociedade constitui e manterá Departamento de Ouvidoria para assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e atuar como canal de comunicação entre a Sociedade e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.





Parágrafo Primeiro: O componente organizacional de Ouvidoria poderá ser único para todas as empresas que façam parte do conglomerado financeiro da Sociedade.

Parágrafo Segundo: O componente organizacional de Ouvidoria será segregado da unidade executora da atividade de auditoria interna.

Parágrafo Terceiro: Constituem atribuições da Ouvidoria:

- i. prestar atendimento de última instância demandas dos clientes usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionados nos canais de atendimento primário da Sociedade;
- ii. atuar como canal de comunicação entre a Sociedade e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e
- iii. informar à Diretoria a respeito das atividades da Ouvidoria.

Parágrafo Quarto: As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades:

- i. atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;
- ii. prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;
- iii. encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;
- iv. manter a Diretoria Informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da Sociedade para solucioná-los; e
- v. elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao comitê de auditoria, quando existente, e à Diretoria, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Quinto: O atendimento prestado pela Ouvidoria:

- i. deve ser identificado por meio de número de protocolo, o qual deve ser fornecido ao demandante;
- ii. deve ser gravado, quando realizado por telefone, e, quando realizado por meio de documento escrito ou por meio eletrônico, arquivada a respectiva documentação; e
- iii. pode abranger: (i) excepcionalmente, as demandas não recepcionadas inicialmente pelos canais de atendimento primário; e (ii) as demandas encaminhadas pelo Banco Central do Brasil, por órgãos públicos ou por outras entidades públicas ou privadas.





Parágrafo Sexto: O prazo de resposta para as demandas não pode ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação.

Parágrafo Sétimo: Compete à Diretoria designar o Ouvidor, sendo permitido ao Diretor responsável pela Ouvidoria, desde que não haja conflito de interesses ou de atribuições, desempenhar outras atividades na instituição, inclusive a de Ouvidor, exceto a de Diretor de Administração de Recursos de Terceiros.

Parágrafo Oitavo: O Ouvidor terá mandato de 48 (quarenta e oito) meses, permitida a reeleição.

Parágrafo Nono: O Ouvidor será designado consoante os seguintes critérios:

- i. ter reputação ilibada;
- ii. não estar impedido por lei especial ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; -
- iii. formação em curso de nível superior;
- iv. amplo conhecimento das atividades desenvolvidas pelas instituições representadas e dos seus produtos, serviços, processos, sistemas etc.;
- v. capacidade funcional de assimilar as questões que são submetidas à Ouvidoria, fazer as consultas administrativas aos setores cujas atividades foram questionadas e direcionar as respostas obtidas em face dos questionamentos apresentados; e
- vi. condições técnicas e administrativas de dar atendimento às demais exigências decorrentes dos normativos editados sobre as atividades da Ouvidoria.

Parágrafo Décimo: O Ouvidor poderá ser destituído a qualquer tempo durante a vigência do seu mandato nas seguintes hipóteses:

- i. descumprimento das obrigações inerentes ao seu cargo;
- ii. desempenho aquém daquele esperado;
- iii. deixar de observar um dos requisitos previstos no Parágrafo 9º acima;
- iv. em razão de demissão; e
- v. quando figurar em escândalos, indiciamentos, investigações criminais que causem ou possam causar potencial dano de imagem à Sociedade.





Parágrafo Décimo Primeiro: O Diretor responsável pela Ouvidoria é responsável pela observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor, devendo estar ciente de suas obrigações para com os clientes e usuários dos produtos e serviços da Sociedade.

Parágrafo Décimo Segundo: O Diretor responsável pela Ouvidoria deverá elaborar relatório semestral, relativo às atividades da Ouvidoria, nas datas bases de 30 de junho e 31 de dezembro e sempre que identificada ocorrência relevante, o qual deverá ser elaborado de acordo com as disposições do Banco Central do Brasil e encaminhado à auditoria interna, ao comitê de auditoria, quando existente, e à Diretoria.

Parágrafo Décimo Terceiro: A Sociedade assume o compromisso de:

- i. criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e
- ii. assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Décimo Quarto: A Sociedade divulgará semestralmente, em sua página na Internet, as informações relativas às atividades desenvolvidas pela Ouvidoria.

Cláusula Décima Sétima: O quotista ou administradores que prestarem serviços a Sociedade, terão a remuneração que periodicamente lhes for fixada de comum acordo, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Oitava: O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado um balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cujo resultado será atribuído aos sócios, na proporção do capital social de cada um ou de forma diversa aceita pelo sócio quotista. Havendo lucros, tanto poderão ser distribuídos, como retidos para oportuno aumento de capital, a critério do quotista. A sociedade poderá realizar:

- i. Distribuição intermediária de lucros, conforme Lei nº 6.404/76;
- ii. Declarar, conforme balanço semestral, dividendo à conta do lucro apurado nesse balanço e levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores, desde que total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital.





Parágrafo Único: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Nona: Todas e quaisquer alterações contratuais, independentes de sua finalidade, só poderão ser efetuadas com o consentimento e assinatura de todos os quotistas e ou de quem os represente na Sociedade.

Cláusula Vigésima: O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está (ao) impedido (s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, Lei 10.406/02).

Cláusula Vigésima Primeira: As omissões do presente Contrato Social, serão resolvidas em conformidade com as normas aplicáveis às sociedades limitadas, previstas na Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, regendo-se supletivamente pelas normas da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Cláusula Vigésima Segunda: Fica eleito o foro da comarca de Uberlândia/MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando o(s) sócio(s) justo(s) e contratado(s), assinam o presente instrumento.

Uberlândia/MG, 31 de julho de 2023.

Assinaturas Digitais:

Sócios Quotistas:

VALEINVEST PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A, representada por CAIO AUGUSTO FARIA PAJARO e SIMÔNIO FREITA DA SILVA;

MAZZO PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, representada por CAIO AUGUSTO FARIA PAJARO e SIMÔNIO FREITA DA SILVA.

ADVOGADO: WANDERLEY ROMANO DONADEL **CPF:** 824.269.021-91 **OAB/MG:** 78.870.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10798669 em 31/08/2023 da Empresa TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 235072729 - 29/08/2023. Autenticação: C995DA8447D83E9364C0E3E1113F4192B4883A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/507.272-9 e o código de segurança nnFA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


Marinely de Paula Bomfim
Secretária-Geral



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/507.272-9	MGE2300783787	28/08/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
086.668.356-99	CAIO AUGUSTO FARIA PAJARO
004.991.726-98	SIMONIO FREITA DA SILVA
824.269.021-91	WANDERLEY ROMANO DONADEL





DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE REGISTRO DIGITAL

Eu, Adilson Joaquim Pereira, com inscrição ativa no(a) CRC/(MG) sob o nº 151058, expedida em 14/08/1989, inscrito no CPF nº 031.027.408-71, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. CRC - 16 página(s)

Liberlândia/MG, 28 de agosto de 2023.

Nome do declarante que assina digitalmente: Adilson Joaquim Pereira



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10798669 em 31/08/2023 da Empresa TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 235072729 - 29/08/2023. Autenticação: C985DAB447D83E9364C0E3E1113F4192B4883A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/507.272-9 e o código de segurança nnFA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
Secretária-Geral

pág. 20/22



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA, de NIRE 3120465026-2 e protocolado sob o número 23/507.272-9 em 29/08/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10798669, em 31/08/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Guilherme Ribeiro Lobato Bicalho.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/ImagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
086.668.356-99	CAIO AUGUSTO FARIA PAJARO
004.991.726-98	SIMONIO FREITA DA SILVA
824.269.021-91	WANDERLEY ROMANO DONADEL

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
086.668.356-99	CAIO AUGUSTO FARIA PAJARO
004.991.726-98	SIMONIO FREITA DA SILVA
824.269.021-91	WANDERLEY ROMANO DONADEL

Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
031.027.408-71	ADILSON JOAQUIM PEREIRA

Belo Horizonte, quinta-feira, 31 de agosto de 2023



Documento assinado eletronicamente por Guilherme Ribeiro Lobato Bicalho, Servidor(a) Público(a), em 31/08/2023, às 09:56 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 23/507.272-9.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte, quinta-feira, 31 de agosto de 2023



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10798669 em 31/08/2023 da Empresa TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 235072729 - 29/08/2023. Autenticação: C995DA8447D83E9364C0E3E1113F4192B4883A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/507.272-9 e o código de segurança mFA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

SECRETARIA-GERAL

pág. 22/22



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31204650262

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: TRIVALE INSTITUCAO DE PAGAMENTO LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGE2300804316

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	021			ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS

UBERLANDIA
Local

24 AGOSTO 2023
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10800568 em 31/08/2023 da Empresa TRIVALE INSTITUCAO DE PAGAMENTO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 235078077 - 29/08/2023. Autenticação: 1C7B264FE3D426D12D6F743EAC247498E2C318C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/507.807-7 e o código de segurança fb1p Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
Secretária-Geral



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/507.807-7	MGE2300804316	28/08/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
086.668.356-99	CAIO AUGUSTO FARIA PAJARO
528.331.876-68	CLAUDIO ROBERTO FELICE PAJARO
393.527.576-53	EGTON DE OLIVEIRA PAJARO JUNIOR
446.037.628-15	FABIO JOSE FELICE PAJARO
539.307.976-15	LUIZ ANTONIO ABREU
004.991.726-98	SIMONIO FREITA DA SILVA
824.269.021-91	WANDERLEY ROMANO DONADEL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.

CNPJ: 00.604.122/0001-97

NIRE: 31204650262

ATA DA REUNIÃO DE SÓCIOS REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 2023.

DATA/HORA E LOCAL - Aos 31 de julho de 2023, às 14:00 horas, compareceram na sede da **TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**, na Avenida Jacarandá, nº 200, Bairro Jaraguá, em Uberlândia/MG, CEP 38.413-069.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA – Dispensada as formalidades de convocação, tendo em vista a presença das sócias representando a totalidade do capital social da Sociedade, conforme previsto no art. 1.072, §2º do Código Civil, **VALEINVEST PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.703.808/0001-02, registrada na Junta Comercial de Minas Gerais sob o NIRE nº 31300100618, com sede na Avenida Jacarandá, nº 200, Sala 07, Bairro Jaraguá, em Uberlândia/MG, CEP 38.413-069, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, por seus Diretores **CAIO AUGUSTO FARIA PAJARO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF sob o nº 086.668.356-99, portador do RG 13.343.123 SSP/MG, com endereço comercial na Avenida Jacarandá, nº 200, Bairro Jaraguá, em Uberlândia/MG, CEP 38.413-069, e **SIMÔNIO FREITA DA SILVA**, brasileiro, empresário, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, portador da carteira de Identidade RG nº M7.934.672 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 004.991.726-98, também com endereço comercial na Avenida Jacarandá, nº 200, Bairro Jaraguá, em Uberlândia/MG, CEP 38.413-069, e **MAZZO PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.107.255/0001-23, registrada na Junta Comercial de Minas Gerais sob o NIRE nº 31212639957, com sede na Avenida Jacarandá, nº 200, Sala 11, Bairro Jaraguá, em Uberlândia/MG, CEP 38.413-069, neste ato representada por seus administradores **CAIO AUGUSTO FARIA PAJARO** e **SIMÔNIO FREITA DA SILVA**, ambos já qualificados acima.

COMPOSIÇÃO DA MESA – Sr. **FÁBIO JOSÉ FELICE PAJARO**, Presidente e o Sr. **SIMÔNIO FREITA DA SILVA**, Secretário.

ORDEM DO DIA: (i) Eleição e posse dos membros do Conselho de Administração; (ii) Ratificação dos membros da atual Diretoria.

DELIBERAÇÕES – Pelo presidente foi instalada a Reunião em sua primeira convocação e lida a ordem do dia. Após discussões, as Sócias, à unanimidade e sem quaisquer restrições ou ressalvas, decidiram por aprovar as seguintes alterações:



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10800566 em 31/08/2023 da Empresa TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 235078077 - 29/08/2023. Autenticação: 1C7B264FE3D426D12D6F743EAC247498E2C318C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/507.807-7 e o código de segurança fb1p Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


SECRETARIA GERAL



I- ELEIÇÃO E POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1.1. Nos termos do Contrato Social, os Sócios deliberam eleger e nomear para o(s) cargo(s) de Conselheiro(s) de Administração, como membro efetivo e com mandato de 03 (anos) anos:

(I) **EGTON DE OLIVEIRA PAJARO JÚNIOR**, italiano, empresário, casado em regime de separação total de bens, inscrito no CPF sob nº 393.527.576-53 e no NIF/PT 295 906 170, portador do passaporte nº YB5650125 da República Italiana emitido em 26/07/2019, com endereço comercial na Avenida Jacarandá, nº 200, Bairro Jaraguá, em Uberlândia/MG, CEP 38.413-069;

(ii) **FÁBIO JOSÉ FELICE PAJARO**, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF sob o nº 446.037.626-15, portador do RG nº M-2.299.236 SSP/MG, com endereço comercial na Avenida Jacarandá, nº 200, Bairro Jaraguá, em Uberlândia/MG, CEP 38.413-069.

(iii) **CLÁUDIO ROBERTO FELICE PAJARO**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF sob o nº 526.331.876-68, portador do RG M-3.711.042 SSP/MG, com endereço comercial na Avenida Jacarandá, nº 200, Bairro Jaraguá, em Uberlândia/MG, CEP 38.413-069.

1.2. Os membros do Conselho de Administração eleitos tomam posse em seus cargos, nos termos da legislação aplicável, mediante assinatura dos termos de posse que seguem anexos, e, ato contínuo, nos termos do Estatuto Social, elegem **EGTON DE OLIVEIRA PAJARO JÚNIOR** como Presidente do Conselho de Administração.

II- RATIFICAÇÃO DOS MEMBROS DA ATUAL DIRETORIA

2.1. Nos termos do Contrato Social, os Conselheiros de Administração deliberam por ratificar o mandato exercido pelos Diretores atuais, que, em razão da alteração da denominação específica dos cargos que ocupam, passam a exercer as seguintes funções, observando o quadro descritivo abaixo:

(I) **CAIO AUGUSTO FARIA PAJARO**, já qualificado, continua exercendo o cargo de **Diretor Presidente**;

(ii) **SIMÔNIO FREITA DA SILVA**, já qualificado, mantém-se como Diretor, com denominação de **Diretor Administrativo, Financeiro e Contábil**; e





(iii) **LUIZ ANTÔNIO ABREU**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 539.307.976-15, portador do RG M3.405427 SSP/MG, com endereço comercial na Avenida Jacarandá, nº 200, Bairro Jaraguá, CEP 38.413-069, mantém-se como Diretor, com denominação de **Diretor de Produtos Financeiros**.

DIRETOR	DENOMINAÇÃO DO CARGO ANTERIOR	DENOMINAÇÃO DO CARGO ATUAL
CAIO AUGUSTO FARIA PAJARO	Diretor Presidente	Diretor Presidente
SIMÔNIO FREITA DA SILVA	Diretor Administrativo e Financeiro	Diretor Administrativo, Financeiro e Contábil
LUIZ ANTÔNIO ABREU	Diretor de Produtos	Diretor de Produtos Financeiros

ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA - Terminados os trabalhos, inexistindo qualquer outra manifestação, lavrou-se a presente ata na forma sumária dos fatos ocorridos que, lida, foi aprovada e assinada por todos os presentes.

ASSINATURAS DIGITAIS:

Mesa: .

FÁBIO JOSÉ FELICE PAJARO, Presidente; **SIMÔNIO FREITA DA SILVA**, Secretário.

Sócias Quotistas:

VALEINVEST PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A, representada por seus administradores CAIO AUGUSTO FARIA PAJARO e SIMÔNIO FREITA DA SILVA;

MAZZO PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, representada por seus administradores CAIO AUGUSTO FARIA PAJARO e SIMÔNIO FREITA DA SILVA.

Membros do Conselho de Administração: EGTON DE OLIVEIRA PAJARO JUNIOR, FÁBIO JOSÉ FELICE PAJARO e CLAUDIO ROBERTO FELICE PAJARO.

Advogado: WANDERLEY ROMANO DONADEL – CPF: 824.269.021-91 – OAB/MG 78.870.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10800568 em 31/08/2023 da Empresa TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA, Nire 31204650282 e protocolo 235078077 - 29/08/2023. Autenticação: 1C7B264FE3D426D12D6F743EAC247498E2C318C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/507.807-7 e o código de segurança fb1p Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/507.807-7	MGE2300804316	28/08/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
086.668.356-99	CAIO AUGUSTO FARIA PAJARO
526.331.876-68	CLAUDIO ROBERTO FELICE PAJARO
393.527.576-53	EGTON DE OLIVEIRA PAJARO JUNIOR
446.037.626-15	FABIO JOSE FELICE PAJARO
539.307.976-15	LUIZ ANTONIO ABREU
004.991.726-98	SIMONIO FREITA DA SILVA
824.269.021-91	WANDERLEY ROMANO DONADEL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





ANEXO I-A
TERMO DE POSSE E DESIMPEDIMENTO

Nesta data, eu **EGTON DE OLIVEIRA PAJARO JÚNIOR**, italiano, empresário, casado em regime de separação total de bens, inscrito no CPF sob nº 393.527.576-53 e no NIF/PT 295 906 170, portador do passaporte nº YB5650125 da República Italiana emitido em 26/07/2019, com endereço comercial na Avenida Jacarandá, nº 200, Bairro Jaraguá, CEP 38.413-069, tomo posse do cargo de **Membro Efetivo e Presidente do Conselho de Administração**, com mandato de 03 (três) anos, da **TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.604.122/0001-97, registrada na Junta Comercial de Minas Gerais sob o NIRE nº 31204650262, com sede na Avenida Jacarandá, nº 200, Bairro Jaraguá, em Uberlândia/MG, CEP 38.413-069.

Declaro, ainda, sob as penas da lei, que não estou impedido, por lei especial, de exercer a administração da Companhia e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Declaro, por fim, aceitar minha eleição e assumo o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a Lei e o Contrato Social da Sociedade e, para que, produza os devidos efeitos legais, assino o presente Termo.

Uberlândia, 31 de julho de 2023.

EGTON DE OLIVEIRA PAJARO JÚNIOR



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10800566 em 31/08/2023 da Empresa TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 235078077 - 29/08/2023. Autenticação: 1C7B284FE3D426D12D6F743EAC247498E2C318C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/507.807-7 e o código de segurança fb1p Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


Secretária-Geral



ANEXO I-B
TERMO DE POSSE E DESIMPEDIMENTO

Nesta data, eu **FÁBIO JOSÉ FELICE PAJARO**, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF sob o nº 446.037.626-15, portador do RG nº M-2.299.236 SSP/MG, com endereço comercial na Avenida Jacarandá, nº 200, Bairro Jaraguá, CEP 38.413-069, tomo posse do cargo de **Membro Efetivo do Conselho de Administração**, com mandato de 03 (três) anos, da **TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.604.122/0001-97, registrada na Junta Comercial de Minas Gerais sob o NIRE nº 31204650262, com sede na Avenida Jacarandá, nº 200, Bairro Jaraguá, em Uberlândia/MG, CEP 38.413-069.

Declaro, ainda, sob as penas da lei, que não estou impedido, por lei especial, de exercer a administração da Companhia e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Declaro, por fim, aceitar minha eleição e assumo o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a Lei e o Contrato Social da Sociedade e, para que, produza os devidos efeitos legais, assino o presente Termo.

Uberlândia, 31 de julho de 2023.

FÁBIO JOSÉ FELICE PAJARO



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10800568 em 31/08/2023 da Empresa TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 235078077 - 29/08/2023. Autenticação: 1C7B264FE3D426D12D6F743EAC247498E2C318C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/807.807-7 e o código de segurança fb1p Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


Secretária-Geral



ANEXO I-C
TERMO DE POSSE E DESIMPEDIMENTO

Nesta data, eu **CLÁUDIO ROBERTO FELICE PAJARO**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF sob o nº 526.331.876-68, portador do RG M-3.711.042 SSP/MG, com endereço comercial na Avenida Jacarandá, nº 200, Bairro Jaraguá, CEP 38.413-069, tomo posse do cargo de **Membro Efetivo do Conselho de Administração**, com mandato de 03 (três) anos, da **TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.604.122/0001-97, registrada na Junta Comercial de Minas Gerais sob o NIRE nº 31204650262, com sede na Avenida Jacarandá, nº 200, Bairro Jaraguá, em Uberlândia/MG, CEP 38.413-069.

Declaro, ainda, sob as penas da lei, que não estou impedido, por lei especial, de exercer a administração da Companhia e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Declaro, por fim, aceitar minha eleição e assumo o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a Lei e o Contrato Social da Sociedade e, para que, produza os devidos efeitos legais, assino o presente Termo.

Uberlândia, 31 de julho de 2023.

CLÁUDIO ROBERTO FELICE PAJARO



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10800568 em 31/08/2023 da Empresa TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 235078077 - 29/08/2023. Autenticação: 1C7B264FE3D426D12D6F743EAC247498E2C318C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/507.807-7 e o código de segurança fb1p Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


Marinely de Paula Bomfim
Secretária-Geral



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/507.807-7	MGE2300804316	28/08/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
086.668.356-99	CAIO AUGUSTO FARIA PAJARO
526.331.876-68	CLAUDIO ROBERTO FELICE PAJARO
393.527.576-53	EGTON DE OLIVEIRA PAJARO JUNIOR
446.037.626-15	FABIO JOSE FELICE PAJARO
539.307.976-15	LUIZ ANTONIO ABREU
004.991.726-98	SIMONIO FREITA DA SILVA
824.269.021-91	WANDERLEY ROMANO DONADEL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10800568 em 31/08/2023 da Empresa TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA, Nire 31204650262 a protocolo 235078077 - 29/08/2023. Autenticação: 1C7B264FE3D426D12D6F743EAC247498E2C318C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/507.807-7 e o código de segurança fb1p Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
Secretária-Geral

pág. 10/14



DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE REGISTRO DIGITAL

Eu, Adilson Joaquim Pereira, com inscrição ativa no(a) CRC/(MG) sob o nº 151058, expedida em 14/08/1989, inscrito no CPF nº 031.027.408-71, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. TERMO DE POSSE - 3
p á g i n a (s)

Uberlândia/MG, 28 de agosto de 2023.

Nome do declarante que assina digitalmente: Adilson Joaquim Pereira



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10800568 em 31/08/2023 da Empresa TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 235078077 - 29/08/2023. Autenticação: 1C7B264FE3D426D12D6F743EAC247498E2C318C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/507.807-7 e o código de segurança fb1p Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


Secretária-Geral

pág. 11/14



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA, de NIRE 3120465026-2 e protocolado sob o número 23/507.807-7 em 29/08/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10800568, em 31/08/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Guilherme Ribeiro Lobato Bicalho.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
086.668.356-99	CAIO AUGUSTO FARIA PAJARO
004.991.726-98	SIMONIO FREITA DA SILVA
539.307.976-15	LUIZ ANTONIO ABREU
393.527.576-53	EGTON DE OLIVEIRA PAJARO JUNIOR
446.037.626-15	FABIO JOSE FELICE PAJARO
526.331.876-68	CLAUDIO ROBERTO FELICE PAJARO
824.269.021-91	WANDERLEY ROMANO DONADEL

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
086.668.356-99	CAIO AUGUSTO FARIA PAJARO
004.991.726-98	SIMONIO FREITA DA SILVA
539.307.976-15	LUIZ ANTONIO ABREU
393.527.576-53	EGTON DE OLIVEIRA PAJARO JUNIOR
446.037.626-15	FABIO JOSE FELICE PAJARO
526.331.876-68	CLAUDIO ROBERTO FELICE PAJARO
824.269.021-91	WANDERLEY ROMANO DONADEL



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 23/507.807-7.





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
086.668.356-99	CAIO AUGUSTO FARIA PAJARO
004.991.726-98	SIMONIO FREITA DA SILVA
539.307.976-15	LUIZ ANTONIO ABREU
393.527.576-53	EGTON DE OLIVEIRA PAJARO JUNIOR
446.037.626-15	FABIO JOSE FELICE PAJARO
526.331.876-68	CLAUDIO ROBERTO FELICE PAJARO
824.269.021-91	WANDERLEY ROMANO DONADEL

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
031.027.408-71	ADILSON JOAQUIM PEREIRA

Belo Horizonte, quinta-feira, 31 de agosto de 2023



Documento assinado eletronicamente por Guilherme Ribeiro Lobato Bicalho, Servidor(a) Público(a), em 31/08/2023, às 15:30 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da Jucemg](#) informando o número do protocolo 23/507.807-7.

Página 2 de 2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10800568 em 31/08/2023 da Empresa TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA, Nire 31204850262 e protocolo 235078077 - 29/08/2023. Autenticação: 1C7B264FE3D426D12D6F743EAC247498E2C318C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/507.807-7 e o código de segurança fb1p Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

www.jucemg.mg.gov.br

pág. 13/14



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Beio Horizonte, quinta-feira, 31 de agosto de 2023



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10800568 em 31/08/2023 da Empresa TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 235078077 - 29/08/2023. Autenticação: 1C78264FE3D428D12D6F743EAC247498E2C318C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/507.807-7 e o código de segurança fb1p Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA		
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade	
00.604.122/0001-87	11/04/1995	01/05/1995	

Endereço Completo:

AVENIDA JACARANDA 200 - BAIRRO JARAGUA CEP 38413-069 - UBERLÂNDIA/MG

Objeto Social:

1 EXPLORACAO DA ATIVIDADE DE INSTITUIDOR DE ARRANJO DE PAGAMENTO, CRIANDO REGRAS E PROCEDIMENTOS QUE DISCIPLINAM A PRESTACAO DE SERVICO DE PAGAMENTO 2 PRESTACAO DE SERVICOS DE EMISSAO, DE ADMINISTRACAO, DE TRANSFERENCIA E DE PAGAMENTOS ATRAVES DE MEIOS DE PAGAMENTO DE 21 BENEFICIOS PREVISTOS PELO PAT (PROGRAMA DE ALIMENTACAO AO TRABALHADOR 211 ALIMENTACAO 212 REFEICAO 22 CONVENIO 23 COMBUSTIVEL E ABASTECIMENTO 24 PRIVATE 25 CONTROLE E GESTAO DE FROTA 26 CONTROLE E GESTAO DE MANUTENCAO DE FROTA 27 GESTAO DE FRETES 28 CONTROLE E GESTAO DE COMPRAS 3 PRESTACAO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS DE 31 MONITORAMENTO E RASTREAMENTO DE VEICULOS E BENS 32 GESTAO E CONTROLE DE FROTAS RASTREAMENTO E MANUTENCAO 5 OPERACAO DE CARTAO DE DEBITO 6 PRESTACAO DE SERVICO ESPECIALIZADO DE ATIVIDADES DE CORRETAGEM INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS EM GERAL.

Capital Social:	R\$ 87.867.245,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123, de 2006)	Prazo de Duração
OITENTA E SETE MILHÕES E OITOCENTOS E SESENTA E SETE MIL E DUZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS		NÃO	INDETERMINADO
Capital Integralizado:	R\$ 87.867.245,00		
OITENTA E SETE MILHÕES E OITOCENTOS E SESENTA E SETE MIL E DUZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS			

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

CPF/CNPJ	Nome	Participação no Capital	Espécie de Sócio/ Administrador	Tér. Mandato
44.107.255/0001-23	MAZZO PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA	R\$ 876.940,00	SOCIO	XXXXXXXX
15.703.808/0001-02	VALEINVEST PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S/A	R\$ 86.990.305,00	SOCIO	XXXXXXXX

Administrador Nomeado/Término do Mandato

CPF/CNPJ	Nome	Tér. Mandato
094.416.996-16	ALAN NETO DE AVILA	XXXXXXXX
086.688.356-99	CAIO AUGUSTO FARIA PAJARO	XXXXXXXX
350.373.266-72	MARCOS LEONEL DA COSTA	XXXXXXXX
004.991.726-98	SIMONIO FREITA DA SILVA	XXXXXXXX

Situação: ATIVA

Status: XXXXXXXX

Último Arquivamento: 03/07/2025

Número: 12855653

Ato 002 - ALTERACAO

Evento(s) 2247 - ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
 2003 - ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
 051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
 2001 - ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
 2005 - SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR



Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (<http://www.jucemg.mg.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C250002266131 e visualize a certidão)

25/538.303-7



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela:

CNPJ	Endereço
00.604.122/0003-59	RUA 06, 370, SL 502, BAIRRO SETOR OESTE, 74115-070, GOIANIA/GO
00.604.122/0005-10	AVENIDA YOJIRO TAKAOKA, 4384, : ESCRITORIO Nº 1.018; ANDAR: 10; SALA: 01; COND: SHOPPING SERVICE, BAIRRO ALPHAVILLE, 06541-038, SANTANA DE PARNAIBA/SP

NADA MAIS#

Belo Horizonte, 18 de Agosto de 2025 14:29


MARINELY DE PAULA ROMÃO
SECRETÁRIA GERAL

ESTADO DE MINAS GERAIS



Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (<http://www.jucemg.mg.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C250002268131 e visualize a certidão)

25/538.303-7



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
Nº 2025/086868

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME	ADILSON JOAQUIM PEREIRA
NOME SOCIAL :	
REGISTRO	1SP151058/O-0
CATEGORIA	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CPF	031.027.408-71

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: São Paulo, 28/07/2025 às 14:18:37

Válido até: 26/10/2025

Código de Controle: 7616.0524.9820.6187

Para verificar a autenticidade deste documento, consulte o site do CRCSP.



Prefeitura Municipal de Americana
Estado de São Paulo
Secretaria de Administração

Americana, 12 de Novembro de 2015.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A pessoa jurídica de direito público Prefeitura Municipal de Americana, com sede na Avenida Brasil, 085, Bairro Centro, na cidade de Americana, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 45.781.176/0001-66 pelo signatário abaixo qualificado, ATESTA, para os devidos fins que mantém contrato de prestação de serviços com a empresa Trivale Administração Ltda., com sede na Rua Machado de Assis, nº 904, Centro, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº 06.604.122/0001-97, e que prestou serviços de implantação e gestão de cartões magnéticos com chip personalizados com a logomarca da Prefeitura, através do sistema Valecard Alimentação, para utilização em estabelecimentos conveniados e aptos para efetuarem transações através do sistema, sendo que o atendimento recebido continuamente desde o início do contrato está dentro dos padrões contratados, e que até a presente data é considerada uma empresa idônea e com capacidade técnica satisfatória, inexistindo qualquer fato que a desabone.

Condições de Atendimento

Data de início do contrato: 01/08/2014

Prazo de Vigência do contrato: 24/04/2016

Número de usuários: 5.750 (cinco mil setecentos e cinquenta)

Valor Mensal individual por Cartão Alimentação: R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

Valor Mensal total: R\$ 2.300.000,00 (dois milhões trezentos mil reais)

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA
José Eduardo da Cruz Rodrigues Flores
Secretário da Administração Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TAPURAMA CARTÃO DE PAZ E NOTAS

Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por meio rubricado(s), numerado(s) e carimbado(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fe.

Tapuruama/MG, 09/06/2020.

SELO CONSULTA: 00090869
CÓDIGO SEGURANÇA: 213800432706410

Quantidade de selos produzidos: 1

Ab(s) e/ou rubricado(s) por: Letícia Rossetto Ribeiro Ramos - Escrivão

Emel: R\$ 6,26 - TPJ: R\$ 1,70 - Valor Emal: R\$ 7,29 - ISS: R\$ 0,11

Consulta e validação online pelo site: www.tapurama.org.br

NOTAS - TAPURAMA
SERVÍCIO - LÍQUIDO

SELO CONSULTA

Nº DA ETIQUETA
AAD 093461



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**, sediada a Praça Presidente Kubitschek, nº 135, Centro, Congonhas, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº 16.752.446/0001-02, pelo signatário abaixo qualificado, **ATESTA**, para os devidos fins que mantém contrato de prestação de serviços com a empresa **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.**, Portador do CNPJ nº 00.604.122/0001-97, com sede na Rua machado de Assis, 904, Centro – Uberlândia - MG, com o fornecimento de serviços e administração, emissão e fornecimento de Cartão Alimentação com CHIP de segurança personalizados com o Brasão do Município e gerenciamento de bloqueio que impeça sua utilização em estabelecimentos comerciais localizados fora da cidade de Congonhas/MG, consoante legislação local vigente, para transações eletrônicas exclusivamente para compra de (alimentícios, de higiene pessoal e limpeza (supermercado), restaurantes e farmácias), além de possuírem senha numérica pessoal para validação da transação.

Condições de Atendimento

Data de início do Contrato: 01 /07/2014.

Prazo de vigência do Contrato: 12/02/2017.

Número de usuários: 3.352

Valor Unitário por cartão: R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais)

Atestamos, ainda, que verificando nossos arquivos, nada encontramos que desabone a referida empresa, até a presente data.

Por ser verdade, dato e fírmoo o presente.

Prefeitura de Congonhas, 22 de setembro de 2016.


Sandro César Cordeiro

Secretário Municipal de Administração

16 752 446 / 0001-02

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Praça Presidente Kubitschek, 135
Centro - CEP 36415-000



POLETA DIGITAL DO JUS - COORDENADORIA GERAL DE JUSTIÇA

TAPURAMA CARTÓRIO DE PAZ E NOTAS

Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por meio
rubricada(s), numerada(s) e cartilhada(s), por ser reprodução fiel do
original que me foi apresentado, do que dou fé.

Tapurama/MG, 23/03/2020.

SELO CONSULTA: D0076361
CÓDIGO SEGURANÇA: 1910912610021287
Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por: Wagner Ferreira Fagundes - Escrevente

Emol: R\$ 6,48 - TPL: R\$ 1,70 - Valor final: R\$ 7,29 - ISS: R\$ 0,11
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.br.gov.br/>

IMP DA
ETIQUETA
AAJ156037



ATESTADO PARCIAL DE CAPACIDADE TÉCNICA

ALEXANDRE CASTRO NUNES, Diretor do Departamento de Compras Governamentais, EDNILSON CESAR RODELLA, Diretor do Departamento de Administração de Pessoal, ROSEMARY APARECIDA G. SIMIONATO, Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas e SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA, Gestora da Unidade de Administração e Gestão de Pessoas, da Prefeitura do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,-

ATESTAM, atendendo ao pedido protocolado sob n. 12.038-4/2019, que a empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA., estabelecida na cidade de Uberlândia/MG, à Rua Machado de Assis, 904, - Bairro Centro, inscrita no C.N.P.J. sob no. 00.604.122/0001-97, executa a esta Prefeitura do Município de Jundiá, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 45.780.103/0001-50, localizada na Av. da Liberdade s/nº - Jd. Botânico - Jundiá - São Paulo, o serviço de "Fornecimento de Cartão Alimentação e Gestão de Convênios aos Servidores Ativos do Município" através do Contrato no. 014/15, firmado em 30 de janeiro de 2015, do Termo de Aditamento e Rerratificação, firmado em 18 de agosto de 2015, do Termo de Aditamento II, firmado em 13 de outubro de 2015, do Termo de Prorrogação, firmado em 28 de janeiro de 2016, do Termo de Rerratificação II, firmado em 02 de agosto de 2016, do Termo de Aditamento III, firmado em 11 de outubro de 2016, do Termo de Prorrogação II, firmado em 26 de Janeiro de 2017, do Termo de Rerratificação III, firmado em 03 de outubro de 2017, do Termo de Prorrogação III e Rerratificação IV, firmado em 29 de dezembro de 2017, do Termo de Rerratificação V e Aditamento IV, firmado em 24 de setembro de 2018 e do Termo de Prorrogação IV, firmado em 17 de dezembro de 2018, referente ao Pregão Eletrônico nº 266/14 e Processo nº 20.624-2/2014, conforme descrições abaixo mencionado:

Data de início do contrato: 02 de fevereiro de 2015 conforme ordem de serviço.

Prazo de vigência do contrato: 12 meses (prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, sendo a última prorrogação a contar de 02 de fevereiro de 2019, estando vigente até a presente data).

Número de usuários:

Início: aproximadamente 8.000 (oito mil) recargas/mês.

Atual: aproximadamente 7.800 (sete mil e oitocentas) recargas/mês.

Valor do Contrato:

Início: R\$ 41.160.000,00 (quarenta e um milhões, cento e sessenta mil reais).

Atual: R\$ 64.043.244,00 (sessenta e quatro milhões, quarenta e três mil, duzentos e quarenta e quatro reais).

Objeto: Fornecimento de Cartão Alimentação e Gestão de Convênios aos Servidores Ativos do Município.

ATESTAM, ainda, que a empresa durante toda a execução do contrato, até o presente momento mostrou eficiência na prestação dos serviços contratados, cumprindo de forma satisfatória toda a execução contratual e não havendo até a presente data nada que a desabone.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezanove.


(EDNILSON CESAR RODELLA)

Diretor do Departamento De Administração
De Pessoal


(ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO)
Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas


(SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA)
Gestora da Unidade de Gestão de Administração
E Gestão de Pessoas


(ALEXANDRE CASTRO NUNES)
Diretor do Departamento de Compras
Governamentais





MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 10.1.8

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 31204650262	CNPJ 00.604.122/0001-97
NOME EMPRESARIAL TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2023 a 31/12/2023
NATUREZA DO LIVRO DIARIO	NÚMERO DO LIVRO 94
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) EB.32.F3.DC.C1.B5.87.37.05.D5.FC.4B.85.64.D9.71.19.AF.DE.33	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SERIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	03102740871	ADILSON JOAQUIM PEREIRA:03102740871	526186319291108927 0	27/04/2023 a 26/04/2024	Não
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	00604122000197	TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA:00604122000197	635443040743850458 2	10/07/2023 a 09/07/2024	Sim
Contador/Contabilista Responsável Pelo Termo de Verificação para Fins de Substituição da ECD	03102740871	ADILSON JOAQUIM PEREIRA:03102740871	526186319291108927 0	27/04/2023 a 26/04/2024	-

NÚMERO DO RECIBO:

EB.32.F3.DC.C1.B5.87.37.05.D5.FC.4B
.85.64.D9.71.19.AF.DE.33-5

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 27/03/2024 às 19:06:47

7F.AC.36.61.B1.C3.D2.CF
8F.B5.83.FB.E0.50.17.29

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.



TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 00.604.122/0001-97
Número de Ordem do Livro: 94

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA
NIRE	31204850262
CNPJ	00.604.122/0001-97
Número de Ordem	94
Natureza do Livro	DIARIO
Município	UBERLANDIA
Data do arquivamento dos atos constitutivos	11/04/1995
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2023
Quantidade total de linhas do arquivo digital	1405152

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA
Natureza do Livro	DIARIO
Número de ordem	94
Quantidade total de linhas do arquivo digital	1405152
Data de início	01/01/2023
Data de término	31/12/2023

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número EB.32.F3.DC.C1.B5.87.37.05.D5.FC.4B.85.64.D9.71.19.AF.DE.33-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.8 do Visualizador



SITUAÇÃO DO ARQUIVO DA ESCRITURAÇÃO



Nome Empresarial:	TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA		
CNPJ:	00.604.122/0001-97	Nire:	31204650002
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023		
Forma de Escrituração Contábil:	Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)		
Natureza do Livro:	DIARIO		
Identificação do arquivo(hash):	EB.32.F3.DC.C1.85.87.37.05.D5.FC.4B.85.84.D9.71.19.AF.DE.33-		

Consulta Realizada em: 28/03/2024 07:20:21

Resultado da Verificação

A escrituração visualizada é a mesma que se encontra na base de dados do SPED.

Situação Atual

Escrituração com NIRE AUTENTICADA

A escrituração encontra-se na base de dados do Sped e considera-se autenticada nos termos do Decreto nº 1.000/1996, com a alteração dada pelo Decreto nº 8.683/2016. O recibo de entrega constitui a comprovação da autenticação, nos termos do art. 39-B da Lei nº 8.934/1994, sendo dispensada qualquer outra autenticação (art.39-A da Lei nº 8.934/1994).



BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 00.604.122/0001-97
Número de Ordem do Livro: 94
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 369.144.298,51	R\$ 421.421.539,92
CIRCULANTE		R\$ 275.728.291,12	R\$ 323.076.258,05
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		R\$ 21.882.702,69	R\$ 32.761.966,30
CAIXA E BANCOS		R\$ 999.448,80	R\$ 2.306.676,00
APLICACOES FINANCEIRAS		R\$ 20.883.253,81	R\$ 30.455.290,30
CONTAS A RECEBER		R\$ 243.613.428,22	R\$ 276.490.597,03
CREDITOS A RECEBER		R\$ 243.613.428,22	R\$ 276.490.597,03
OUTROS CREDITOS		R\$ 10.232.160,21	R\$ 13.823.694,72
IMPOSTOS A RECUPERAR		R\$ 850.613,32	R\$ 11.184.545,62
ADIANTAMENTOS		R\$ 9.258.894,75	R\$ 2.516.496,96
OUTROS CREDITOS		R\$ 122.652,14	R\$ 122.652,14
NAO CIRCULANTE		R\$ 93.416.007,39	R\$ 98.345.281,87
REALIZAVEL A LONGO PRAZO		R\$ 91.531.602,76	R\$ 96.719.601,37
CREDITO A RECEBER		R\$ 84.852.141,63	R\$ 84.517.578,99
DEPOSITOS JUDICIAIS		R\$ 5.491.278,25	R\$ 4.738.851,99
OUTROS CREDITOS		R\$ 1.188.182,88	R\$ 7.463.170,39
IMOBILIZADO		R\$ 1.884.404,63	R\$ 1.625.680,50
MOVEIS E UTENSILIOS		R\$ 433.346,99	R\$ 430.247,84
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		R\$ 1.881.431,73	R\$ 1.993.606,16
LICENCA DE USO DE SOFTWARE		R\$ 65.371,26	R\$ 85.054,53
(-) DEPRECIACAO ACUMULADA		R\$ (495.745,35)	R\$ (883.228,03)
PASSIVO		R\$ 369.144.298,51	R\$ 421.421.539,92
CIRCULANTE		R\$ 249.368.746,09	R\$ 317.642.457,25
OBRIGACOES A PAGAR CURTO PRAZO		R\$ 249.368.746,09	R\$ 317.642.457,25
CONTAS A PAGAR OPERACIONAL		R\$ 240.984.667,56	R\$ 310.814.480,52
FORNECEDORES EFETIVOS		R\$ 1.396.972,40	R\$ 2.330.145,11
ADIANTAMENTOS DE CLIENTES		R\$ 3.322.995,92	R\$ 2.849.550,76
OBRIGACOES SOCIAIS E TRABALHISTAS		R\$ 2.513.774,74	R\$ 1.356.839,73
OBRIGACOES FISCAIS		R\$ 1.150.335,47	R\$ 291.441,13
NAO CIRCULANTE		R\$ 6.594.457,38	R\$ 6.116.937,44
OBRIGACOES A PAGAR DE LONGO PRAZO		R\$ 6.594.457,38	R\$ 6.116.937,44

Este documento é parte integrante da escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número EB.32.F3.DC.C1.B5.87.37.05.D5.FC.4B.85.64.D9.71.19.AF.DE.33-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.8 do Visualizador

Página 1 de 2



BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 00.604.122/0001-97
Número de Ordem do Livro: 94
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
OBRIGACOES COM PARTES RELACIONADAS		R\$ 3.121.268,40	R\$ 3.121.268,40
PROVISAO PARA CONTIGENCIAS		R\$ 3.473.188,98	R\$ 2.995.689,04
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 113.181.095,04	R\$ 97.862.145,23
CAPITAL SOCIAL		R\$ 110.893.107,00	R\$ 111.049.014,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 111.049.014,00	R\$ 111.049.014,00
(-) CAPITAL SOCIAL A INTEGRALIZAR		R\$ (155.907,00)	R\$ (0,00)
RESERVA DE LUCROS		R\$ 2.287.988,04	R\$ (13.386.868,77)
RESERVA DE LUCROS		R\$ 2.287.988,04	R\$ (0,00)
LUCRO / PREJUZO DO PERIODO		R\$ 0,00	R\$ (13.386.868,77)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número EB.32.F3.DC.C1.B5.87.37.05.D5.FC.4B.85.64.D9.71.19.AF.DE.33-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.8 do Visualizador

Página 2 de 2



DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 00.604.122/0001-97
Número de Ordem do Livro: 94
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R\$ 110.426.446,60	R\$ 92.858.761,94
RECEITA DE CLIENTES		R\$ 110.426.446,60	R\$ 92.858.761,94
(-) (-) CUSTOS DE SERVIÇOS E MERC VENDIDAS		R\$ (101.946.544,05)	R\$ (101.479.987,89)
(-) CUSTO DE SERVIÇOS E MERC VENDIDAS		R\$ (101.946.544,05)	R\$ (101.479.987,89)
(-) RECEITA LIQUIDA DE VENDAS		R\$ 8.479.902,55	R\$ (8.621.225,95)
(-) DESPESAS/RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ (38.717.533,46)	R\$ (29.902.335,12)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS S/VENDAS		R\$ (22.828.042,52)	R\$ (14.527.046,01)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS		R\$ (15.889.490,94)	R\$ (15.375.289,11)
RESULTADO FINANCEIRO OPERACIONAL		R\$ 31.573.483,93	R\$ 8.218.413,30
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 34.271.042,21	R\$ 10.025.881,09
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (2.697.558,28)	R\$ (1.807.267,79)
(-) RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS E PARTICIPA		R\$ 1.335.853,02	R\$ (30.305.147,77)
(-) OUTRAS DESPESAS/RECEITAS NAO OPERACIONAI		R\$ (58.000,00)	R\$ (5.000,00)
(-) OUTRAS DESPESAS/RECEITAS NAO OPERACIONAI		R\$ (58.000,00)	R\$ (5.000,00)
IRPJ E CSLL - VALORES DIFERIDOS		R\$ 1.180.182,88	R\$ 14.635.290,96
IRPJ DIFERIDO		R\$ 867.781,53	R\$ 10.781.243,36
CSLL DIFERIDO		R\$ 312.401,35	R\$ 3.874.047,60
IRPJ E CSLL - VALORES CORRENTES		R\$ (1.547.183,29)	R\$ 0,00
(-) IRPJ		R\$ (1.131.281,83)	R\$ 0,00
(-) CSLL		R\$ (415.901,46)	R\$ 0,00
(-) RESULTADO DO EXERCICIO		R\$ 910.852,61	R\$ (15.674.856,61)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número EB.32.F3.DC.C1.B5.87.37.05.D5.FC.4B.85.64.D9.71.19.AF.DE.33-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.8 do Visualizador

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO



Entidade: TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 **CNP:** 00.604.122/0001-97 **Número de Ordem do Livro:** 94
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Índice		Código de Abatimento das Contas de Patrimônio Líquido		Total (R\$)
	CAPITAL SOCIAL REALIZADO (R\$)	ES-CAPITAL SOCIAL A INTEGRALIZAR (R\$)	LCROS/RES/REJUZOS ACUMULADOS (R\$)	
Saldo Inicial em 01.01.2023	111.049.014,00	(-155.907,00)	2.287.398,04	113.181.505,04
INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL		155.907,00		155.907,00
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO			(-15.574.255,81)	(-15.574.255,81)
Saldo Final em 31.12.2023	111.049.014,00	0,00	(-13.396.857,77)	97.652.156,23

Notas



Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número EB.32.F3.DC.C1.B5.87.37.05.D5.FC.4B.85.64.D9.71.19.AF.DE.33-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.8 do Visualizador



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 10.3.1

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 31204650262	CNPJ 00.604.122/0001-97	
NOME EMPRESARIAL TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2024 a 31/12/2024
NATUREZA DO LIVRO DIARIO	NÚMERO DO LIVRO 95
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 73.CD.8C.3B.0E.C4.D1.55.8D.01.C4.CE.C1.87.1F.52.80.76.B1.A1	
ARQUIVOS SUBSTITUÍDOS (HASH)	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
CONTADOR	03102740871	ADILSON JOAQUIM PEREIRA:03102740871	639563792907787288 3	25/04/2025 a 25/04/2026	Não
PESSOA JURIDICA RESPONSAVEL	00604122000197	TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA:00604122000197	878845454121156159 1	18/07/2024 a 18/07/2025	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

73.CD.8C.3B.0E.C4.D1.55.8D.01.C4.C
E.C1.87.1F.52.80.76.B1.A1-1

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 30/04/2025 às 09:51:03

A4.8A.05.ED.18.0D.09.0B
74.2A.9D.E2.B2.E3.45.72

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.



TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 00.604.122/0001-97
Número de Ordem do Livro: 95

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA
NIRE	31204650262
CNPJ	00.604.122/0001-97
Número de Ordem	95
Natureza do Livro	DIARIO
Município	UBERLANDIA
Data do arquivamento dos atos constitutivos	11/04/1995
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2024
Quantidade total de linhas do arquivo digital	1151377

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA
Natureza do Livro	DIARIO
Número de ordem	95
Quantidade total de linhas do arquivo digital	1151377
Data de inicio	01/01/2024
Data de término	31/12/2024

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 73.CD.8C.3B.0E.C4.D1.55.8D.01.C4.CE.C1.67.1F.52.80.76.B1.A1-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.1 do Visualizador

Página 1 de 1



SITUAÇÃO DO ARQUIVO DA ESCRITURAÇÃO

Nome Empresarial:	TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA		
CNPJ:	09.604.122/0001-97	Nire:	31204650262
Período de Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024		
Forma de Escrituração Contábil:	Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)		
Natureza do Livro:	DIÁRIO		
Identificação do arquivo(hash):	73.CD.8C.3B.0E.C4.D1.56.8D.01.C4.CE.C1.67.1F.52.80.78.B1.A1-		

Consulta Realizada em: 30/04/2025 11:00:08

Resultado da Verificação

A escrituração visualizada é a mesma que se encontra na base de dados do SPED.

Situação Atual

Escrituração com NIRE AUTENTICADA

A escrituração encontra-se na base de dados do Sped e considera-se autenticada nos termos do Decreto nº 1.800/1996, com a alteração dada pelo Decreto nº 8.663/2016. O recibo de entrega constitui a comprovação da autenticação, nos termos do art. 39-B da Lei nº 8.934/1994, sendo dispensada qualquer outra autenticação (art.39-A da Lei nº 8.934/1994).



Sped
contábil

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 00.604.122/0001-97
Número de Ordem do Livro: 95
Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 421.421.539,92	R\$ 404.390.951,25
CIRCULANTE		R\$ 323.076.258,05	R\$ 319.078.836,28
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		R\$ 32.761.866,30	R\$ 21.631.653,85
CAIXA E BANCOS		R\$ 2.306.676,00	R\$ 503.024,52
APLICACOES FINANCEIRAS		R\$ 30.455.290,30	R\$ 21.126.629,33
CONTAS A RECEBER		R\$ 276.490.597,03	R\$ 284.286.223,94
CREDITOS A RECEBER		R\$ 276.490.597,03	R\$ 284.286.223,94
OUTROS CREDITOS		R\$ 13.823.694,72	R\$ 13.160.958,49
IMPOSTOS A RECUPERAR		R\$ 11.184.545,62	R\$ 9.458.794,65
ADIANTAMENTOS		R\$ 2.516.496,96	R\$ 3.583.670,32
OUTROS CREDITOS		R\$ 122.652,14	R\$ 118.493,52
NAO CIRCULANTE		R\$ 98.345.281,87	R\$ 85.312.114,97
REALIZAVEL A LONGO PRAZO		R\$ 96.719.601,37	R\$ 84.027.420,85
PARTES RELACIONADAS		R\$ 84.517.578,99	R\$ 66.250.319,66
DEPOSITOS JUDICIAIS		R\$ 4.738.851,99	R\$ 5.268.072,89
ATIVO FISCAL DIFERIDO		R\$ 7.463.170,39	R\$ 12.509.028,30
IMOBILIZADO		R\$ 1.625.680,50	R\$ 1.284.694,12
MOVEIS E UTENSILIOS		R\$ 430.247,84	R\$ 436.246,84
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		R\$ 1.993.606,16	R\$ 2.041.794,78
LICENCA DE USO DE SOFTWARE		R\$ 85.054,53	R\$ 85.054,53
(-) DEPRECIACAO ACUMULADA		R\$ (883.228,03)	R\$ (1.278.402,01)
PASSIVO		R\$ 421.421.539,92	R\$ 404.390.951,25
CIRCULANTE		R\$ 317.642.457,25	R\$ 309.376.588,42
OBRIGACOES A PAGAR CURTO PRAZO		R\$ 317.642.457,25	R\$ 309.376.588,42
CONTAS A PAGAR OPERACIONAL		R\$ 310.814.480,52	R\$ 294.514.074,17
FORNECEDORES EFETIVOS		R\$ 2.330.145,11	R\$ 973.149,72
ADIANTAMENTOS DE CLIENTES		R\$ 2.849.550,76	R\$ 12.375.227,86
OBRIGACOES SOCIAIS E TRABALHISTAS		R\$ 1.356.839,73	R\$ 1.173.808,66
OBRIGACOES FISCAIS		R\$ 291.441,13	R\$ 340.328,01
NAO CIRCULANTE		R\$ 6.116.937,44	R\$ 7.147.118,23
OBRIGACOES A PAGAR DE LONGO PRAZO		R\$ 6.116.937,44	R\$ 7.147.118,23

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 73.CD.8C.3B.0E.C4.D1.55.8D.01.C4.CE.C1.67.1F.52.80.76.B1.A1-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.1 do Visualizador

Página 1 de 2



BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 00.604.122/0001-97
Número de Ordem do Livro: 95
Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
OBRIGACOES COM PARTES RELACIONADAS		R\$ 3.121.268,40	R\$ 3.121.268,40
PROVISAO PARA CONTIGENCIAS		R\$ 2.995.669,04	R\$ 4.025.849,83
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 97.662.145,23	R\$ 87.867.244,60
CAPITAL SOCIAL		R\$ 111.049.014,00	R\$ 111.049.014,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 111.049.014,00	R\$ 111.049.014,00
(-) RESERVA DE LUCROS		R\$ (13.386.868,77)	R\$ (23.181.769,40)
(-) LUCRO / PREJUIZO DO PERIODO		R\$ (13.386.868,77)	R\$ (23.181.769,40)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 73.CD.8C.3B.0E.C4.D1.55.8D.01.C4.CE.C1.67.1F.52.80.76.B1.A1-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.1 do Visualizador

Página 2 de 2



DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 00.604.122/0001-97
Número de Ordem do Livro: 95
Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R\$ 92.858.761,94	R\$ 103.776.236,84
RECEITA DE CLIENTES		R\$ 92.858.761,94	R\$ 103.776.236,84
(-) (-) CUSTOS DE SERVIÇOS E MERC VENDIDAS		R\$ (101.479.967,89)	R\$ (75.768.956,63)
(-) CUSTO DE SERVIÇOS E MERC VENDIDAS		R\$ (101.479.967,89)	R\$ (75.768.956,63)
RECEITA LIQUIDA DE VENDAS		R\$ (8.621.225,95)	R\$ 28.007.280,21
(-) DESPESAS/RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ (29.902.335,12)	R\$ (59.923.315,04)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS S/VENDAS		R\$ (14.527.046,01)	R\$ (17.881.587,83)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS		R\$ (15.375.289,11)	R\$ (42.041.727,21)
RESULTADO FINANCEIRO OPERACIONAL		R\$ 8.218.413,30	R\$ 17.135.863,70
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 10.025.681,09	R\$ 18.321.112,09
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (1.807.267,79)	R\$ (1.185.248,39)
(-) RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS E PARTICIPA		R\$ (30.305.147,77)	R\$ (14.780.171,13)
(-) OUTRAS DESPESAS/RECEITAS NAO OPERACIONAI		R\$ (5.000,00)	R\$ (60.587,41)
(-) OUTRAS DESPESAS/RECEITAS NAO OPERACIONAI		R\$ (5.000,00)	R\$ (60.587,41)
IRPJ E CSLL - VALORES DIFERIDOS		R\$ 14.635.290,96	R\$ 5.045.857,91
IRPJ DIFERIDO		R\$ 10.761.243,36	R\$ 3.710.189,64
CSLL DIFERIDO		R\$ 3.874.047,60	R\$ 1.335.668,27
(-) RESULTADO DO EXERCÍCIO		R\$ (15.674.856,81)	R\$ (9.794.900,63)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 73.CD.8C.3B.0E.C4.D1.55.8D.01.C4.CE.C1.67.1F.52.80.76.B1.A1-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.1 do Visualizador

Página 1 de 1



DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO



Entidade: TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNP 00.604.122/0001-97 Número de Ordem do Livro: 95
Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Histórico	Código de Aglutinação das Contas de Patrimônio Líquido		Total (R\$)
	CAPITAL SOCIAL REALIZADO (R\$)	LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS (R\$)	
Saldo Inicial em 01/01/2024	111.049.014,00	-13.388.868,77	97.660.145,23
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO		-18.794.900,63	-18.794.900,63
Saldo Final em 31/12/2024	111.049.014,00	-32.183.769,40	78.865.244,60

Nota:
Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 73.CD.8C.3B.0E.C4.D1.55.8D.01.C4.CE.C1.67.1F.52.60.76.B1.A1-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.1 do Visualizador

Página 1 de 1

TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.

Avenida Jacarandá, 200 - Jaraguá - Uberlândia - MG

CNPJ 00.604.122/0001-97

NIRE 3120465026-2



ÍNDICES ECONÔMICOS FINANCEIROS - ANÁLISE CONTÁBIL FINANCEIRA

	31/12/2024	31/12/2023
DADOS		
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	-8.794.500,83	-15.674.656,81
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	87.867.344,60	97.662.145,23
ATIVO CIRCULANTE	316.078.836,38	323.076.268,05
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	500.024,32	2.306.676,05
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	21.129.529,33	30.455.290,30
ESTOQUES	-	-
PASSIVO CIRCULANTE	309.376.589,42	317.642.457,25
ATIVO NÃO CIRCULANTE	84.027.420,86	96.719.691,37
INVESTIMENTOS/IMOBILIZADO/INTANGÍVEL	1.284.694,12	1.625.680,50
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	7.147.118,23	6.116.937,44
DISPONÍVEL	21.631.653,85	32.761.986,39
ATIVO TOTAL	404.390.951,25	421.421.539,92

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS DOS ÍNDICES

(01) Índice de Rentabilidade Patrimônio Líquido			
Resultado líquido	-8.794.500,83	-15.674.656,81	
Patrimônio Líquido	87.867.344,60	97.662.145,23	(9,19%)
RPL =	(0,11)		
(02) Índice de Liquidez Geral			
Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo	403.108.257,19	419.795.859,42	
Passivo Circulante + Passivo não Circulante	316.523.706,05	323.759.394,69	1,28
ILG =	1,27		
(03) Índice de Liquidez Corrente			
Ativo Circulante	316.078.836,38	323.076.258,05	
Passivo Circulante	309.376.589,42	317.642.457,25	1,03
ILC =	1,03		
(04) Índice de Liquidez Seca			
Ativo Circulante - Estoques	316.078.836,38	323.076.258,05	
Passivo Circulante	309.376.589,42	317.642.457,25	1,02
ILS =	1,03		
(05) Índice de Liquidez Imediata			
Disponível	21.631.653,85	32.761.986,30	
Passivo Circulante	309.376.589,42	317.642.457,25	0,10
ILM =	0,07		
(06) Grau de Endividamento			
Passivo Circulante + Passivo não Circulante	316.523.706,05	323.759.394,69	
Ativo Total	404.390.951,25	421.421.539,92	0,77
GE =	0,78		
(07) Índice Solvência Geral			
Ativo Total	404.390.951,25	421.421.539,92	
Passivo Circulante + Passivo não Circulante	316.523.706,05	323.759.394,69	1,30
SG =	1,30		
(08) Índice Imobilização do Patrimônio Líquido			
Ativo Imobilizado	1.284.694,12	1.625.680,50	
Patrimônio Líquido	87.867.344,60	97.662.145,23	0,92
IPL =	0,01		

Uberlândia (MG), 14 de março de 2025.

CAIO AUGUSTO FARIA
 PÁJARO:08666835699
 CAIO AUGUSTO FARIA PAJARO
 Diretor Presidente

SIMONIO FREITA DA SILVA
 Diretor Administrativo e Financeiro

Adilson Joaquim Pereira
 Responsável Técnico

CRC 1SP151.058/O-0 "S" MG



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

MG

Nome: SIMONIO FREITA DA SILVA

REGISTRO / ORDEM DE REGISTRO: 27534473 DEP NO

DTN: 094.991.724-98 **DATA NASCIMENTO:** 19/07/1976

Parentesco: CEVALDIRO FREITAS DA SILVA
MARIA LUCIA DE FREITAS

SEXO: M **ESTADO CIVIL:** D

CPF: 02473728867 **DTN:** 17/05/2021 **DTM:** 05/08/2002

Identificação:
A 2

Assinatura do Titular:

Localidade: UBERLÂNDIA, MG **Data de Emissão:** 19/05/2021

Endereço do Cartão Verde: **Detran/MG** **Telefone:** 55740802500
50594244302

ADMINISTRAÇÃO DE REGISTROS

MINAS GERAIS

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2215862963

PROIBIDO PLASTIFICAR
2215862963

DE AC. Nº 11.000 DE 08/03/07



1214-78

Prefeitura Municipal de Americana
Estado de São Paulo
Secretaria de Administração
Unidade de Suprimentos



CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA E A EMPRESA "TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA" PARA "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E INTERMEDIÇÃO DO BENEFÍCIO DE ALIMENTAÇÃO (CARTÃO ALIMENTAÇÃO) AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA"

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Brasil, n.º 85, nesta cidade, CNPJ/MF sob número 45.781.176/0001-66, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Diego De Nadai, brasileiro, casado, advogado, RG/SP n.º 30.885.632-6, CPF/MF n.º 292.509.888-69, residente e domiciliado à Rua Octaviano Oladio da Silva, n.º 60 – Apto. 604, Jardim Sta. Catarina, nesta cidade, doravante denominada simplesmente "**PREFEITURA**" e, **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**, com sede na Rua Machado de Assis, n.º 904 – Centro Ubertândia / MG, CEP 37400-112 inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.604.122/0001-97 e I.E.: 001756068-20, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Fernando José Moraes Fischer, residente e domiciliado à rua Orlando Palocci, 56 – Bairro City Ribeirão – Ribeirão Preto / SP Diretores que assinam ao final e de acordo com o que consta no Processo n.º 19367/2014 - relativo à Dispensa de Licitação, têm entre si justo e acertado o presente instrumento de **CONTRATO**, que se regerá pelas **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES** seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente **CONTRATO** fundamenta-se no artigo 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93 alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98 e será disciplinado pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a legislação de regência, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de administração e emissão de documentos de legitimação através de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada, que permitam a aquisição de refeições preparadas em estabelecimentos comerciais conveniados à Contratada, conforme previsto pela Portaria 03/2002 do Ministério do Trabalho que regulamenta o PAT, bem como a disponibilização, em tais cartões, dos



Prefeitura Municipal de Americana
Estado de São Paulo
Secretaria de Administração
Unidade de Suprimentos



respectivos benefícios (créditos), de acordo com os valores em moeda corrente nacional pré-determinados pela CONTRATANTE, e mediante pagamento das respectivas taxas previstas neste contrato, conforme quantitativos e valores a seguir, que representam o desembolso a ser efetuado pela CONTRATANTE:

Item	ESPECIFICAÇÃO	Nº DE BENEFICIÁRIOS	VALOR DO CRÉDITO POR CARTÃO
01	Créditos Benefício alimentação	7.000	R\$ 352,68

- a) O valor de benefício concedido a cada funcionário poderá ser revisto e atualizado a qualquer tempo, a critério exclusivo da Contratante, que deverá comunicar a alteração à Contratada com antecedência de 05 (cinco) dias úteis à data prevista para os créditos mensais.
- b) O cartão a ser fornecido pela Contratada deverá possuir uma única senha numérica, com o mínimo de 04 (quatro) dígitos, de conhecimento restrito do usuário, pessoal e intransferível.
- c) A Contratada deverá dispor de central de atendimento ao usuário, por telefone e Internet.
- d) A Contratada deverá disponibilizar extratos, saldos e relatórios gerenciais via Internet.

CLAÚSULA TERCEIRA - TAXAS

A CONTRATANTE pagará mensalmente, a taxa de administração de desconto de 0,00% (zero vírgula zero zero por cento), aplicável sobre o valor dos créditos carregados nos cartões de seus funcionários.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Não haverá cobrança pela emissão inicial de cartões (primeiras vias). Será cobrado o valor de R\$ 0,00 (zero reais) por reemissão (segundas vias) de cada cartão destinado a funcionário da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



Os recursos orçamentários para a execução do objeto do CONTRATO serão constantes do orçamento da CONTRATANTE, dotação nº 20501 3.3.90.39

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS OPERACIONAIS

A partir da data do recebimento do pedido, serão seguintes os prazos para:

- 1ª Entrega dos cartões: 07 (sete) dias úteis
- Demais entregas de cartões: 07 (sete) dias úteis
- Créditos nos cartões: 05 (cinco) dias úteis
- Reemissão de cartões: 07 (sete) dias úteis
- Reemissão de senhas: 07 (sete) dias úteis

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de crédito em conta corrente do banco indicado pela CONTRATADA, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias, contados da data da efetivação dos créditos nos cartões dos funcionários da CONTRATANTE, mediante disponibilização eletrônica da documentação fiscal competente.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O pagamento efetuado em desacordo com o prazo estabelecido será acrescido de juros moratórios de 1,5% (um e meio por cento) ao mês, calculado "pro rata die".

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DE PEDIDOS

A CONTRATANTE terá 72 (setenta e duas) horas a partir da entrada do pedido eletrônico, para solicitar alteração ou cancelamento parcial ou total do seu pedido de créditos. Após este prazo, o cancelamento ou alteração do pedido acarretará restituição do prazo inicial de processamento e liberação dos créditos. Em qualquer hipótese, não serão aceitos pedidos de cancelamento de emissão e/ou reemissão de cartões.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A) - DA CONTRATADA

A CONTRATADA se compromete a:

- a) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe,



Prefeitura Municipal de Americana
Estado de São Paulo
Secretaria de Administração
Unidade de Suprimentos



indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços deste Contrato, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

b) Arcar com eventuais prejuízos perante a Contratante e/ou Terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados;

c) Manter adequada rede de estabelecimentos credenciados, credenciando novos estabelecimentos mediante solicitação da Contratante, quando possível, de acordo com as regras da Portaria 03/2002 - PAT

d) Reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos Vales Refeição utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do Contrato, ficando estabelecido que a Contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é da única e inteira responsabilidade da Contratada;

e) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante no fornecimento dos Vales Refeição.

B) DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se compromete a:

a) Comunicar à Contratada, em tempo hábil, o valor do benefício a ser creditado a cada funcionário, de acordo com o disposto no presente Contrato;

b) Manter sob sua guarda e controle os cartões, enquanto não distribuídos aos seus servidores, não se responsabilizando a Contratada, em nenhuma hipótese, pelo reembolso dos valores dos créditos que, em poder da Contratante ou dos seus servidores, venham a ser utilizados por terceiros

c) Realizar o pagamento mensal dos serviços, no prazo estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em seu objeto, até o limite do 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES



Prefeitura Municipal de Americana
Estado de São Paulo
Secretaria de Administração
Unidade de Suprimentos



Sem prejuízo do disposto na cláusula de rescisão, a **CONTRATADA** sujeita-se às seguintes penalidades:

a) advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multa de 0,1% (um décimo por cento) incidente sobre o valor da encomenda, por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega dos serviços.

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da média aritmética dos 03 (três) últimos fornecimentos, por quaisquer outras infrações contratuais.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Da aplicação de multas caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido a qualquer tempo, bastando, para tanto, manifestação escrita da parte interessada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

Por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, poderá a parte prejudicada rescindir o presente contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte inadimplente pelas perdas e danos decorrentes, ressalvado o direito de defesa e as hipóteses de caso fortuito e força maior.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este contrato será por um período de 6 (seis) meses, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura e poderá ser antecipadamente rescindido quando houver resultado da licitação instaurada pela **CONTRATANTE** para contratação do mesmo objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TOLERÂNCIA



Prefeitura Municipal de Americana
Estado de São Paulo
Secretaria de Administração
Unidade de Suprimentos




Caso uma das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula ou condição do CONTRATO e/ou documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO


Fica eleito o Foro da Comarca de Americana, por mais privilegiado que outro seja, para interposição dos procedimentos judiciais decorrentes da interpretação e da execução deste contrato, se as partes não se compuserem amigavelmente.


E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Americana, aos _____ de _____ de 2014.


PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA
Diego De Nadai
Prefeito Municipal


TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA
Sr. Fernando José Moraes Fischer
Representante


Claudemir Ap. Marques Francisco
Secretário de Administração


Cristiano M. de Carvalho
Sec. de Negócios Jurídicos

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

523-35

523-0387



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º PMC/094/2014

PRC/175/2014

Contrato de prestação de serviços de empresa administradora e processadora de cartões entre o Município de Congonhas, doravante denominado CONTRATANTE, com sede à Praça Presidente Kubitschek, n.º 135, Centro, Congonhas - MG, CEP: 36.415-000, inscrita no CNPJ: 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto n.º 5.936 de 07 de fevereiro de 2014, passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Administração Sandro César Cordeiro, e de outro lado, a empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ n.º 00.604.122/0001-97, sediada na Rua Machado de Assis, n.º 904, Centro, Uberlândia - MG, CEP: 38.400-112, neste ato representada pelo Sr. Ricardo de Falco Marques, portador do C.P.F. n.º 055.062.776-60 e do R.G. n.º MG 10893243, (SSP/MG), doravante denominada simplesmente "CONTRATADA" têm por justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. Constitui objeto do presente a prestação de serviço em caráter emergencial para administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de legitimação - Cartão Alimentação, na forma de cartão eletrônico magnético ou de tecnologia similar para aproximadamente 3.187 beneficiários, na forma da Lei Municipal 3.367 de 17 de março de 2014, durante 180 (cento e oitenta) dias, com início em 02/07/2014 e término em 28/12/2014 ou até decisão do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais acerca do Pregão PMC/067/2013, que se encontra suspenso.
- 1.2. Além da Legislação mencionada, trata-se de serviço que possui normas gerais positivadas pela Lei n.º 12.865/2013 - que institui o Sistema de Pagamentos Brasileiros - SPB e, portanto de aplicação cogente a presente contratação.
- 1.3. A Descrição completa dos serviços corresponde a proposta constante na Dispensa de Licitação n.º PMC/046/2014, que deve ser observada pela CONTRATADA, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA IMPLANTAÇÃO

2.1. Os cartões deverão ser confeccionados e entregues personalizados com nome do servidor, razão social da Prefeitura Municipal de Congonhas, com numeração de identificação em ordem sequencial, conforme disposto no Artigo 17 da Portaria 03 de 01/03/02 do Ministério do Trabalho e Emprego, além de possuírem senha numérica para validação de transação, através de digitação em equipamentos POS/PDV ou similar, pelo usuário, no ato da utilização nos estabelecimentos credenciados, de acordo com as instruções do PAT.


Sandro César Cordeiro
Secretário Municipal de Administração


Ramon Oliveira Dias
OAB/MG 134.039
Procurador Municipal


José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

1





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

2.2. Os cartões deverão ser entregues bloqueados pela contratada em envelope lacrado, com manual básico de utilização. Para tanto a contratada terá o prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato. Os custos de confecção dos mesmos deverão estar inclusos na proposta apresentada.

2.3. A entrega dos cartões será centralizada no Departamento de Gestão de Pessoas, localizado à Rua Padre Gurgel, nº 30, centro, Congonhas- MG.

2.4. O desbloqueio dos cartões deverá ser feito pelo usuário, através da Central de Atendimento Eletrônico da contratada e por outro meio eletrônico complementar, eventualmente disponibilizado pela contratada.

2.5. Na hipótese de contratação de novos servidores públicos, a contratada deverá fornecer o cartão alimentação em até 05(cinco) dias corridos contados da data da solicitação, sem ônus para a contratante. O disposto nesse item aplica-se, inclusive em caso de reemissão, decorrente de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, solicitada diretamente pelo usuário através da Central de Atendimento Eletrônico.

2.6. Os cartões devem possuir mecanismo de bloqueio que impeça sua utilização em estabelecimentos comerciais localizados fora da cidade de Congonhas/MG, consoante legislação municipal vigente.

2.7. O reembolso do valor dos cartões devolvidos deverá ocorrer no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, pelo preço equivalente ao valor creditado independentemente do motivo de sua devolução.

2.8. As informações cadastrais dos servidores serão fornecidas pela contratante, em meio magnético, conforme arquivos definidos pela mesma, na data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REDE CREDENCIADA

3.1. A contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, 70(setenta) estabelecimentos comerciais conveniados, ativos, especializados no oferecimento dos produtos e serviços previstos no § 1º do artigo 9º da Lei nº 3.37 de 17 de março de 2014, observadas, ainda, as condições de higiene e saúde.

3.2. Para a assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar, mediante apresentação que sua rede credenciada possui estabelecimentos que apresentem condições de atender, de imediato, 20% da quantidade mínima estabelecida no subitem anterior.

3.3. No ato da entrega dos cartões a contratada deverá comprovar que sua rede credenciada possui estabelecimentos que apresentem condições de atender, de imediato, 50% da quantidade mínima estabelecida no subitem 3.1.


3.4. Dentro do percentual descrito no item 3.2 deverão haver, no mínimo 6(seis) estabelecimentos especializados, exclusivamente, na venda de produtos alimentícios, de higiene pessoal e limpeza (supermercado); 4(quatro) estabelecimentos destinados, exclusivamente a venda de refeições (restaurantes); 4(quatro) estabelecimentos destinados a venda exclusiva de medicamentos (Farmácia).


Sandro César Cordeiro
Secretário Municipal de Administração


Ramon Oliveira Dias
OAB/MG 134.039
Procurador Municipal


José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

2





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS




- 3.5. Dentro do número de estabelecimentos fixados no subitem anterior, 50% dos estabelecimentos deverão estar compreendido num raio de 1 km da Sede do Poder Executivo Municipal, localizada na Praça Presidente Kubitscheck, nº 135, Centro, Congonhas/MG.
- 3.6. Caso seja necessário, os demais estabelecimentos deverão ser credenciados, dentro do prazo de 30(trinta) dias da assinatura do contrato. Após esse prazo, a contratada deverá apresentar a relação dos 70(setenta) estabelecimentos credenciados.
- 3.7. A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio do envio de relação (em formato MS-Excel), contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço e telefone.
- 3.8. A contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização.
- 3.9. O contratante poderá, a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento dos beneficiários, devendo a contratada manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados, fornecendo essa relação a contratada assim que solicitada.
- 3.10. A contratada deverá comunicar imediatamente ao contratante qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.
- 3.11. A contratada deverá efetuar credenciamentos adicionais de estabelecimentos, no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação, no intuito de suprir as necessidades dos beneficiários ou na impossibilidade, oferecer o credenciamento de estabelecimentos alternativos que deverão ser aprovados pela Comissão de Fiscalização do Contrato, a ser designada pela Secretária Gestora do Contrato - SEAD.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

- 4.1. Não há contraprestação remuneratória do município à Contratada como interveniente no repasse da quantia de R\$ 7.572.312,00 (sete milhões, quinhentos e setenta e dois mil e trezentos e doze reais), destinada, "In Totum", aos servidores municipais.
- 4.2. Será creditado pela contratada o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para cada servidor.
- 4.3. A CONTRATADA não receberá crédito pela taxa de administração, bem como pela emissão dos cartões.
- 4.4. A taxa de administração será de - 1,00%, conforme proposta comercial autuada na página. 20 do processo nº 175/2014.
- 4.5. A taxa de retenção (percentual retido dos estabelecimentos comerciais credenciados nas operações de venda aos usuários) será de 3,50%, nos termos da proposta aludida no item acima.


Sandro César Condeiro
Secretário Municipal de Administração


Ramon Oliveira Dias
OAB/MG 134.039
Procurador Municipal


José da Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

3







PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

4.6 Para fins de demonstração do cumprimento da taxa ofertada no item anterior, poderá a Contratante exigir da Contratada a exibição do contrato de credenciamento com os estabelecimentos comerciais locais. Para atendimento a esse requerimento terá o prazo de 2 (dois) dias úteis.

4.6. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/fatura emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

3.6. Deverá ser anexada à Nota Fiscal CND-Municipal, CND do INSS, CRF do FGTS e CNDT.

4.7. O valor correspondente aos serviços executados, será efetuado pelo contratante, em moeda corrente, por meio de ordem bancária, até 05 (cinco) dias úteis após a carga mensal dos cartões, desde que devidamente encaminhada e recebida a Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas com execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Administração
Unidade: 05 - Diretoria de Gestão de Pessoas
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Fica a CONTRATADA responsável por todos os encargos trabalhistas e previdenciários (encargos sociais diretos e indiretos dos seus funcionários), respondendo também civil e criminalmente por eventuais prejuízos/danos causados a terceiros ou ao CONTRATANTE, na execução deste contrato.


6.2. A execução do serviço deverá ser realizada rigorosamente dentro das especificações estabelecidas na Dispensa de Licitação nº. PMC/046/2014, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

6.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na Dispensa de Licitação nº. PMC/046/2014 e Processo Administrativo nº. PMC/11.489/2006.

6.4. Caso a CONTRATADA se recuse a executar o objeto contratual ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, o CONTRATANTE, após regular aviso ou notificação, poderá rescindir o contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima deste contrato.

6.5. O contrato firmado com o CONTRATANTE não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub-contratação sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.


Sandro César Condeiro
Secretário Municipal de Administração


Ramon Oliveira Dias
OAB/MG 134.039
Procurador Municipal


José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

4






PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- 6.6. A CONTRATADA deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para a execução dos serviços.
- 6.7. Na vigência do contrato o descredenciamento de estabelecimentos em número significativo que implique em prejuízo à prestação dos serviços consistentes na disponibilização de ampla rede de comércio, implicará na rescisão por descumprimento do objeto contratual, cumulada com as sanções legalmente aplicáveis.
- 6.9. Fornecer gratuitamente todos os cartões aos beneficiários.
- 6.10. Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, a contratada terá o prazo de até 05(cinco) dias úteis para confeccionar e entregar e entregar outro cartão com os créditos já disponíveis, sem custo para o contratante/servidor.
- 6.11. Responder por quaisquer danos causados ao município, aos servidores ou terceiros, diretamente ou por seus prepostos.
- 6.12. A contratada deverá dispor de sistema (de) meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:
- operações de cadastro;
 - emissão e cancelamento de cartões;
 - emissão e cancelamento de pedidos;
 - consulta de saldo e extratos;
 - emissão de relatórios.
- 6.13. A contratada deverá disponibilizar os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões:
- consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;
 - consulta da rede de estabelecimentos credenciados;
 - comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial);
 - solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial).
- 6.14. A contratada deverá fornecer mensalmente, relação atualizada com nome e endereço dos estabelecimentos comerciais credenciados, legalmente estabelecidos no Município de Congonhas.
- 6.15. Disponibilizar, quando solicitado pelo contratante, relatórios gerenciais com as seguintes informações:
- Nome do servidor, número do cartão, data e valor do crédito concedido e remanescente;
 - Local, data e valor da utilização dos créditos pelos servidores na rede de estabelecimentos credenciada;


Sandro César Cordeiro
Sec. Municipal de Administração


Ramon Oliveira Dias
OAB/MG 134.039
Procurador Municipal


José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

5

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

c) Quantidade de cartões reemitidos por servidores.

6.16. Os valores a serem creditados deverá estar disponíveis aos beneficiários em até 12(doze) horas após o envio das informações pela contratante, acompanhada da autorização de prestação de serviço subscrita pelo Secretário Municipal de Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. Caberá ao CONTRATANTE verificar a conformidade dos serviços com a proposta apresentada.

7.2. Credenciar, perante a CONTRATADA, mediante documento hábil, servidor autorizado a solicitar, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

7.3. Prestar as informações necessárias, com clareza, quanto aos procedimentos para a realização dos serviços solicitados.

7.4. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços solicitados.

7.5. Pagar no vencimento a fatura apresentada pela CONTRATADA, correspondente aos serviços efetuados.

7.6. AO CONTRATANTE é reservado o direito de paralisar o serviço, temporariamente ou definitivamente em qualquer época, de acordo com seus interesses ou necessidades.

7.7. O contratante informará a contratada listagem com informações dos servidores beneficiados com o Cartão Alimentação, ficando também responsável pelo acréscimo ou remoção de beneficiários.

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará a inadimplência, sujeitando-a as seguintes penalidades:


8.1.1. Advertência, que será aplicada pela Administração do CONTRATANTE. Caso haja reiteração da advertência, sem que haja rescisão do contrato, será aplicada ao contratado multa de 2% sobre o valor global do contrato.

8.1.2. Multa de mora correspondente a 0,33% , por dia de atraso, na execução do objeto do contrato, limitado a 10% do valor total do contrato.

8.1.3 - Multa de 20% do valor total do contrato por qualquer rescisão em que der causa a CONTRATADA.

8.1.4. Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.


Sandro César Cordeiro
Secretário Municipal de Administração


Ramon Oliveira Dias
OAB/MG 134.039
Procurador Municipal


José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

6





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

8.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados de punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2. Na aplicação das penalidades previstas nos subitens 8.1.1 a 8.1.5 a CONTRATADA poderá apresentar a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação.

8.3. As multas referidas nos itens 8.1.2 e 8.1.3 serão descontadas do pagamento devido a CONTRATADA. Na hipótese de não haver pagamento pendente, as multas aplicadas deverão ser pagas por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

8.4. Caso a CONTRATADA se recuse a executar o objeto contratual ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

9.1. Caso os serviços apresentem irregularidades, especificações incorretas ou estejam fora dos padrões determinados, a unidade solicitará a regularização em prazo hábil.

9.2. A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato, poderá ser rescindido judicialmente ou extrajudicialmente, nas hipóteses arroladas nos artigos 77 e 78, incisos I a XII da Lei Federal de Licitações nº. 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e 9.648/98.

10.2. Nos casos de rescisão extrajudicial, por ato unilateral, a CONTRATADA será notificada em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.


CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência deste contrato será até 28/12/2014, tendo início a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. O extrato do presente contrato será publicado, na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais (jornal "Minas Gerais"), em conformidade com artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal de Licitações


Sandro César Correia
Secretário Municipal de Administração


Ramon Oliveira Dias
OAB/MG 134.039
Procurador Municipal


José de Freitas Correia
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

8.666/93, por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena à Dispensa de Licitação nº. PMC/046/2014, Processo Administrativo nº. PMC/11.489/2006, que lhe deu causa para cuja execução, exigir-se-á rigorosamente obediência ao Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DE FORO


14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Congonhas/MG, para dirimir qualquer ação ou pendência que por ventura advenha do presente instrumento, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

14.3. O presente instrumento abaixo assinado entra em vigor, nesta data.

Congonhas, 02 de julho de 2014.


José de Freitas Cordêiro
Prefeito


Sandro Cesar Cordêiro
Secretário Mun. de Administração


Ricardo de Paíco Marques
TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA

Testemunhas:

1 -

2 -


Ramon Oliveira Dias
OAB/MG 134.039
Procurador Municipal



Prefeitura de Jundiaí
Cidade de Jundiaí e suas dependências

Secretaria de
Administração e Gestão

CONTRATO Nº 014/2015 que entre si fazem o **MUNICÍPIO** e a empresa **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**, para fornecimento de cartão alimentação e gestão de convênios aos servidores ativos da Prefeitura.

Processo nº 20.624-2/14
Pregão Eletrônico nº 266/14

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO**, Estado de São Paulo, doravante designado apenas **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ sob nº 45.780.103/0001-50, neste ato representado pela Sra. **MARY FORNARI MARINHO**, Secretária Municipal de Gestão de Pessoas, conforme Lei Municipal nº 5641, de 06 de julho de 2001, e, de outro, a empresa **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**, estabelecida em Uberlândia - MG, na Rua Machado de Assis nº 804, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 00.604.122/0001-97, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, pelo seu representante legal, Sr. **FERNANDO JOSÉ MORAIS FISCHER**, brasileiro, casado, Diretor de Mercado Público, portador do RG nº 20.215.973-5 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 104.916.818-35, tem justo e contratado o seguinte:

1. DO OBJETO:

1.1. A **CONTRATADA**, vencedora do Pregão Eletrônico nº 266/14, obriga-se a fornecer Cartão-Alimentação e Gestão de Convênios, em forma de cartão magnético (cartões distintos - alimentação e convênio) conforme especificações no Anexo I do Edital que integra este Contrato, nas seguintes quantidades e valores:

- a) Quantidade: aproximadamente, 8.000 cartões e recargas/mês;
- b) total estimado de: 96.000 recargas por ano;
- c) valor de crédito mensal por unidade: R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais)
- d) taxa de administração em percentual: desconto de -1,90%

1.2. As quantidades poderão sofrer variação de servidores beneficiados, para mais ou para menos, conforme relação a ser fornecida pela Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas.

2. DO PRAZO:

2.1. Os serviços serão executados por um período de 12 (doze) meses, contados da expedição e recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado a critério do **MUNICÍPIO**, até o limite legal permitido.

3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO:

3.1. Caberá à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas a efetiva fiscalização da prestação dos serviços, em conformidade com o Anexo I constante no presente instrumento.

4. DAS CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO, FATURAMENTO E PAGAMENTO:

4.1. Para efeito do cartão alimentação:

4.1.1. A **CONTRATADA** deverá emitir uma Nota Fiscal Fatura de Serviços - Eletrônica, juntamente com o demonstrativo detalhando os créditos por usuário fornecidos no período.

4.1.2. Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da nota fiscal, o documento será devolvido imediatamente para substituição ou emissão de "carta de correção". Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de prazo de pagamento.

4.1.3. O pagamento da nota fiscal do cartão alimentação pelo **MUNICÍPIO** estará condicionado à inexistência de pendência de depósito em caução por parte da **CONTRATADA**.

Handwritten signature and initials.



4.1.4. Os pagamentos das notas fiscais/faturas serão efetuados no prazo de 10 (dez) dias, sempre contados a partir da data da disponibilização/inscrição dos créditos para os usuários.

4.1.5. O crédito do Vale Alimentação será efetuado no penúltimo dia útil do mês.

4.2. Para efeito do Cartão Convênio:

4.2.1. Os valores descontados em folha de pagamento dos servidores municipais serão repassados à **CONTRATADA** pela Secretaria Municipal de Finanças, preferencialmente através de depósito em conta ou boleto bancário.

4.2.2. Se o pagamento for efetuado através de boleto bancário, quando houver erro de qualquer natureza na emissão do mesmo, o documento será devolvido imediatamente para substituição. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de prazo de pagamento.

4.2.3. Em casos de necessidade para ajuste do valor de repasse, também poderá ser solicitada a emissão de um novo boleto.

4.2.4. O pagamento ou repasse à **CONTRATADA** pelo **MUNICÍPIO** estará condicionado à inexistência de pendência de depósito em caução por parte da **CONTRATADA**.

4.2.5. Os pagamentos ou repasses serão efetuados no início do mês posterior à competência de apuração e desconto em folha de pagamento, com data a ser definida pela Secretaria Municipal de Finanças.

5. DO VALOR DO CONTRATO:

5.1. O valor estimativo mensal da presente contratação é de R\$ 3.360.000,00 (três milhões, trezentos e sessenta mil reais), referente ao Cartão Alimentação incluindo a taxa de serviços de administração de -1,90% (um inteiro e nove décimos por cento de desconto) e o valor estimativo mensal de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) referente ao Cartão Convênio, totalizando o valor de R\$ 41.160.000,00 (quarenta e um milhões, cento e sessenta mil reais).

5.2. Na hipótese de emissão de 2º via o valor por cartão será de R\$ 5,00 (cinco reais).

6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

6.1. Além das obrigações constantes em cláusula próprias deste instrumento de Contrato, do edital e seus anexos, cabe as obrigações constantes dos incisos seguintes:

- a) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, executando-os de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos dessa natureza, com zelo, diligência e economia;
- b) responsabilizar-se pela confecção, entrega e recarga dos cartões, na forma e nos prazos avençados;
- c) efetuar a entrega de cartões adicionais, com vistas a atender possíveis demandas adicionais quando lhe for solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da Autorização de Fornecimento;
- d) manter sistema de controle de segurança na confecção e entrega dos cartões e se responsabilizar por eventuais extravios, perda, roubos, furtos, perecimento, destruição entre outros, de forma a garantir a efetiva entrega, no prazo fixados;
- e) sujeitar-se à fiscalização da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, fornecendo todos os dados solicitados, inclusive quanto à qualidade dos serviços executados pelos estabelecimentos credenciados;
- f) reembolsar, pontualmente, aos estabelecimentos credenciados o valor utilizado dos cartões, durante o prazo de vigência deste Contrato, sendo que o **MUNICÍPIO** não responderá, em nenhuma hipótese, por este reembolso, que é de única e inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;
- g) manter nos estabelecimentos credenciados a identificação de sua adesão ao sistema em local de fácil identificação;
- h) arcar com todas as despesas referente ao transporte, frete e valor ao seguro relativo a entrega dos cartões;

CM



- i) implementar, após a emissão da Autorização de Fornecimento, os serviços contratados em conformidade com este Contrato e demais documentos, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo;
- j) manter relação dos números dos cartões emitidos à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, bem como a relação mensal daqueles que já tiverem sido recarregados;
- k) responder por todos os impostos, taxas, emolumentos, seguros e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre todas as atividades decorrentes deste Contrato;
- l) ressarcir o **MUNICÍPIO** por qualquer dano provocado por seus empregados em razão da execução do presente Contrato, independentemente de dolo ou culpa;
- m) fornecer todos os dados, por escrito, necessários à solicitação dos pedidos dos cartões, bem como indicar profissional específico para gerenciar e supervisionar a execução do presente Contrato, credenciando-o junto ao **MUNICÍPIO**, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, após a assinatura do mesmo;
- n) comparecer, sempre que convocada, ao local, data e horário previsto designado, por meio da pessoa credenciada, para exames e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;
- o) não utilizar quaisquer informações as quais tenha acesso, em virtude deste Contrato, em benefício próprio ou em trabalhos de quaisquer naturezas, nem divulgá-las sem autorização por escrito do **MUNICÍPIO**;
- p) assumir total e exclusiva responsabilidade por qualquer ônus ou encargos relacionados a seus empregados, na prestação dos serviços objeto do contrato, sejam elas decorrentes da legislação trabalhista, social previdenciária e/ou ambiental, incluídas as indenizações por acidentes, moléstias ou outras de natureza profissional e/ou ocupacional;
- q) não subcontratar os serviços objeto deste contrato;
- r) admitir e dirigir, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade trabalhista, previdenciária, inclusive por acidente de trabalho e fiscal, todo o pessoal de que necessitar para a execução dos serviços objeto deste Contrato e responsabilizar-se pelos danos a terceiros;
- s) executar os trabalhos de forma a garantir os resultados, cabendo-lhe otimizar a gestão de seus recursos, quer humanos, quer materiais, com vistas à qualidade dos serviços à satisfação do **MUNICÍPIO**;
- t) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que regulam sua prestação;

o);

as despesas decorrente de:

6.2. A CONTRATADA obriga-se, ainda, a reembolsar o **MUNICÍPIO** todas

- a) eventual condenação por reconhecimento judicial de vínculo empregatício de empregados com o **MUNICÍPIO**;
- b) reconhecimento administrativo ou eventual condenação judicial de solidariedade do **MUNICÍPIO** para com a **CONTRATADA**, decorrente do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da **CONTRATADA**.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

7.1. Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste CONTRATO, caberá ao **MUNICÍPIO**:

- a) indicar, por escrito, a quantidade de cartões a serem confeccionados e os dados funcionais a serem impressos em cada um;
- b) efetuar os pedidos mensais de entrega de novos cartões e de recarga dos cartões já existentes, observando o prazo avençado;
- c) efetuar o pagamento das faturas de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- d) recepcionar e conferir os cartões, fazendo as observações necessárias;
- e) verificar se os créditos foram efetuados aos servidores no prazo estipulado;
- f) indicar formalmente os gestores para acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto deste Contrato;
- g) fiscalizar e supervisionar todas as atividades previstas para a prestação dos serviços, realizando avaliações periódicas;
- h) comunicar, por escrito, à **CONTRATADA**, qualquer falta ou deficiência dos serviços, exigindo a imediata correção;
- i) comunicar à **CONTRATADA** a detecção de perdas, roubos, furtos ou extravios de cartões;
- j) comunicar quaisquer divergências na impressão dos cartões objeto deste Contrato.



8. DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A fiscalização da execução dos serviços será feita pela Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, a qual poderá, junto ao responsável técnico da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas no prazo de 24 horas, será objeto de comunicação oficial à CONTRATADA para os fins de aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na Lei federal nº 8666/93.

8.2. A fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais ou à condução dos trabalhos.

9. DOS RECURSOS:

9.1. As despesas correrão por conta das verbas:

18.01.04.122.0160.2965.3390.
18.01.10.301.0160.2968.3390.
18.01.12.361.0160.2969.3390.
18.01.12.365.0160.2970.3390.

10. DO REAJUSTAMENTO:

10.1. Caso haja prorrogação do contrato, conforme previsto na cláusula 2.1, os preços poderão ser reajustados, tendo como base o limite máximo o índice INPC/IBGE.

10.2. Para a efetiva aplicação do reajuste, a CONTRATADA deverá apresentar sua solicitação por escrito, junto à SMF/Assessoria Financeira, contendo os demonstrativos e seus comprovantes para análise e negociação pelo MUNICÍPIO.

10.3. Não haverá reajuste durante o primeiro ano de vigência do contrato.

11. DA CAUÇÃO:

11.1. A caução definitiva servirá para garantia da execução do objeto deste contrato e do pagamento das multas e encargos legais, sendo correspondente a 5% do valor global da contratação.

11.2. No prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá efetuar o depósito da caução definitiva. Se a CONTRATADA não efetuar o depósito da caução no prazo previsto, o MUNICÍPIO reserva-se o direito de reter a importância a ser caucionada dos créditos porventura existentes de parte da CONTRATADA, ou ainda, promover a rescisão unilateral do ajuste.

11.3. A caução definitiva deverá ser efetuada em Moeda Corrente do País, em títulos da Dívida Pública Federal ou do Estado de São Paulo, pelo seu valor nominal, fiança bancária, emitida por estabelecimento de crédito em funcionamento no País e aceita pelo MUNICÍPIO ou seguro-garantia, através de depósito na Tesouraria da Municipalidade.

CONTRATADA, 11.4. As despesas da prestação da caução correrão por conta da

contratação. 11.5. A caução deverá contar com vigência equivalente ao prazo de

11.5.1. Caso ocorra o vencimento da carta de fiança ou seguro-garantia, depositados a título de caução antes da conclusão do contrato, a CONTRATADA deverá providenciar a sua renovação em tempo hábil, atualizando monetariamente seu valor.

11.6. A caução definitiva somente será restituída no prazo de 90 dias após o encerramento do contrato e caso não haja pendências por parte da CONTRATADA, inclusive no que se refere à reclamações trabalhistas.

CAD.



12. DA RESCISÃO:

12.1. Este contrato será rescindido pelo MUNICÍPIO, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpeleção judicial, quando a CONTRATADA:

- a) falir, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- b) proceder alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- c) transferir, no todo ou em parte, este contrato, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO;
- d) paralisar os trabalhos durante um período de 5 (cinco) dias úteis e consecutivos, sem justa causa ou motivo de força maior;
- e) não der ao serviço andamento capaz de atender o prazo estipulado;
- f) inobservar a boa técnica na execução dos serviços;
- g) descumprir determinações da Fiscalização do MUNICÍPIO;
- h) for negligente, imprudente ou agir com imperícia quando do cumprimento das obrigações contratuais;
- i) inobservar as obrigações assumidas no presente ajuste, bem como as determinações regulares do órgão designado para acompanhar e fiscalizar sua execução.

12.2. Constitui, ainda, motivo para rescisão deste contrato, nos moldes estabelecidos pela cláusula 12.1, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de sua execução.

12.3. Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, ficará esta em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, obrigando-se ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos da legislação vigente.

13. DAS PENALIDADES:

13.1. Na hipótese de inexecução parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das obrigações decorrentes deste Contrato, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

- a) Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia de atraso na execução do(s) serviço(s), calculada sobre o valor do empenho/contrato, até o limite de 10 (dez) dias corridos, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista no subitem "b" desta cláusula, podendo haver rescisão do contrato/empenho;
- b) Multa por inexecução parcial ou total: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/empenho podendo haver rescisão do contrato/empenho;
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho/contrato caso ocorra execução do(s) serviço(s) com padrão/qualidade inferior ao constante da proposta;
- d) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/empenho por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima;
- e) Impedimento de licitar e contratar com o MUNICÍPIO e cancelamento de seu Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município, pelo período de até 2 (dois) anos.

13.2. O montante da multa poderá, a critério do MUNICÍPIO, ser cobrado de imediato ou ser compensado com valores de pagamentos devidos à CONTRATADA, respeitado, previamente, o direito de defesa.

[Handwritten signature]



Prefeitura de Jundiaí
Cidade e a distância nutre nos pessoas.

**Secretaria de
Administração e Gestão**

13.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

13.4. Garantido o contraditório e a ampla defesa, o prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a processo judicial de execução.

13.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exige a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao MUNICÍPIO.

13.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

13.7. A abstenção por parte do MUNICÍPIO, do uso de quaisquer das faculdades contidas neste instrumento contratual ou no Edital, não importa em renúncia ao seu exercício.

13.8. As penalidades dispostas neste item serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do MUNICÍPIO e poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais cominações legais, em especial as estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

14. DO FORO

14.1. Para quaisquer questões judiciais oriundas da execução do presente contrato, fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Ficam as partes contratadas sujeitas às normas da Lei Federal nº 8666/93, bem como às cláusulas deste contrato.

15.2. Aplicam-se a execução deste Contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal nº 8666/93 e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.3. Ficam fazendo parte deste Contrato o Edital de 04 de dezembro de 2014 – Pregão Eletrônico nº 266/14, constante de fl. 469/510 e a proposta da CONTRATADA, inserida às fls. 558/559 e 564/587, do processo administrativo nº 20.624-2/14.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, _____ de _____ de 2015.

CONTRATADA

Nome: **FERNANDO JOSÉ HORAI FISCHER**

CPF: **104.916.613-35**

(MAY FERNANDEZ MARINHO)
Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas



ANEXO AO CONTRATO Nº 014/15

CARTÃO ALIMENTAÇÃO E CARTÃO CONVÊNIO
ESPECIFICAÇÕES

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação, tipo cartão magnético (cartões distintos - alimentação e convênio), munidos de senha de acesso para cada cartão, para uso pessoal e intransferível, de acordo com as especificações abaixo.

a) "Vale-Alimentação" em meio eletrônico (Cartão magnético), com respectiva senha de utilização, para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade em estabelecimentos comerciais, com Crédito Especial mensal de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) cumulativos, subvencionados pela municipalidade, destinados a aproximadamente 8.000 (oito mil) servidores ativos do MUNICÍPIO;

a.1) O valor total movimentado, anualmente, para o Vale-Alimentação é de aproximadamente, R\$ 40.320.000,00 (quarenta milhões trezentos e vinte mil reais). A quantidade das respectivas recargas será fornecida, mensalmente, pela Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas;

b) "Gestão de Convênios" para consignação em folha de pagamento: a CONTRATADA deve dispor do meio eletrônico (cartão magnético), com respectiva senha de utilização, para gerenciamento de convênios (supermercados, restaurantes, farmácias, postos de combustíveis e outros), com Créditos Opativos que serão estabelecidos por percentuais de salários determinados pelo MUNICÍPIO, para consignação em folha de pagamento, destinados aos servidores ativos (estatutários, celetistas contratados por prazo indeterminado e comissionados), inativos ou pensionistas que recebam seus proventos pelo MUNICÍPIO, mediante requerimento dos mesmos;

b.1) O MUNICÍPIO estabelecerá para cada servidor um limite de crédito, o qual não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento) de sua base salarial, conforme Decreto nº 25.393/14. A compra realizada pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito será de total responsabilidade da CONTRATADA;

b.2) Na Gestão de Benefícios - Convênio estima-se um movimento mensal de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) e anual de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais), no entanto, esta estimativa ficará condicionada à adesão dos servidores municipais ao cartão convênio, assim como a disponibilidade de margem consignável e utilização de fato do mesmo. As margens consignáveis serão fornecidas mensalmente pela Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas.

1.2. A quantidade estimada das recargas dos cartões alimentação será de, aproximadamente, 8.000 (oito mil) recargas por mês, no total estimado de 96.000 (noventa e seis mil) recargas por ano.

1.2.1. As quantidades para o cartão alimentação são estimativas, podendo sofrer variação para mais ou para menos, conforme relação de funcionários.

1.3. O crédito unitário mensal do "Vale-Alimentação" é de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) por servidor.

1.4. Cada servidor terá direito a 01 (um) único cartão alimentação, que terá o equivalente a 01 (um) crédito por mês, sendo permitida a cumulatividade do valor creditado e não utilizado, sendo possível consulta e utilização do saldo total acumulado.

1.5. Estão excluídos do "Vale-Alimentação" todo e qualquer produto vendido nos estabelecimentos comerciais que não sejam gêneros alimentícios, também proibida a venda de bebida alcoólica.

1.6. O cartão convênio com consignação em folha de pagamento é destinado exclusivamente aos servidores ativos (estatutários, celetistas contratados por prazo indeterminado e comissionados) do MUNICÍPIO, assim como aos servidores inativos e pensionistas que recebam seus proventos pela folha de pagamento do MUNICÍPIO.



1.6.1. Cada servidor terá direito a 01 (um) único cartão convênio por vínculo empregatício, segundo os critérios do item 1.6. acima, tendo uma margem consignável mensal, disponibilizada para cada período de compras, podendo sofrer variação de um período para o outro, sendo o cartão convênio um benefício para compras com consignação em parcela única, não havendo possibilidade de parcelamento, de saque em dinheiro ou qualquer outra característica de empréstimo. O MUNICÍPIO não será responsável pelos valores consumidos pelos servidores municipais, procedendo apenas com os descontos em folha de pagamento e o repasse à CONTRATADA, mediante a existência de saldo de salário.

1.7. Cada servidor deverá ter sua identificação através de sua senha pessoal, tanto na utilização do cartão alimentação quanto na utilização do convênio, juntamente com a apresentação de documentos pessoais durante a execução de qualquer operação realizada na rede de estabelecimentos pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o servidor no ato da compra e colza com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.

2. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO – CARTÃO ALIMENTAÇÃO:

2.1. A CONTRATADA deverá atuar junto aos estabelecimentos credenciados, para que estes fixem seu símbolo em local visível, para facilitar a identificação dos usuários.

2.2. A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica administrativa ao MUNICÍPIO, designando o nome de um representante, para que sempre que o MUNICÍPIO solicitar, seja atendida no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

2.3. Os cartões-alimentação serão solicitados através de Ordem de Serviços emitida pela Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas /SMGP – Divisão de Serviço Social e Benefícios, através de fax e/ou por e-mail, juntamente com a relação contendo os nomes dos servidores, através de arquivo em Excel (ou outro tipo de arquivo ou meio eletrônico adotado pelo MUNICÍPIO), sendo que a CONTRATADA garantirá o fornecimento gratuito, no mínimo, das primeiras vias do cartão alimentação, sem cobrança de tarifa de entrega ou envio para as primeiras ou segundas vias de cartões.

2.4. A CONTRATADA deverá entregar os cartões magnéticos nas quantidades e formas estabelecidas pelo MUNICÍPIO, até o dia 31 de janeiro de 2015.

2.5. O MUNICÍPIO poderá vistoriar os estabelecimentos credenciados, a fim de verificar as condições, a qualidade e a capacidade de atendimento.

2.6. O MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, rejeitará, no todo ou em parte, os cartões magnéticos que estiverem em desacordo com os critérios constantes no Edital e neste Contrato.

2.7. Na ocorrência de fornecimento fora das condições estabelecidas, obrigar-se-á a CONTRATADA a substituí-lo em até 05 (cinco) dias úteis do dia subsequente ao comunicado do MUNICÍPIO, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital.

2.8. A CONTRATADA será responsável por todo e qualquer risco no transporte dos cartões até a sua entrega e recebimento total na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas.

2.9. A CONTRATADA será responsável por manter a aceitação dos documentos de legitimação, tipo cartão magnético, nos estabelecimentos comerciais de sua indicação.

2.10. O valor do cartão-alimentação (R\$ 420,00) sofrerá variação na mesma ocasião da revisão geral dos salários e vencimentos e nos percentuais estipulados por lei.

2.11. O primeiro lote de cartões deverá ser gratuito e entregue e distribuído em tempo hábil, com antecedência da data do primeiro crédito, sendo que seu desbloqueio poderá ser virtualmente em lote, ou individualmente pelo servidor junto à central de atendimento da empresa fornecedora, conforme acordado entre a CONTRATADA e a Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas.

2.12. Na implantação ou em hipótese de troca de cartões, a CONTRATADA será responsável pela distribuição dos cartões aos servidores municipais.

CPM



- 2.13. A CONTRATADA deverá entregar os cartões sempre bloqueados (os quais deverão ser ativados no momento da retirada pelo servidor ou através de contato do servidor a serviço de atendimento ao cliente da CONTRATADA) e zelar pela segurança dos mesmos contra possíveis fraudes.
- 2.14. No caso de fraude, a CONTRATADA deverá providenciar o ressarcimento ao(s) usuário(s) num prazo máximo de 07 (sete) dias úteis.
- 2.15. Os pagamentos eletrônicos, transações e transmissão de dados dos cartões deverão ser efetuados através de empresa credenciadora, capacitada e atuante no ramo de rede de pagamentos eletrônicos, sendo multibandeira, garantindo uma operacionalização de qualidade aos usuários.
- 2.16. A CONTRATADA ficará impedida de realizar troca de cartões no período de 02 (dois) anos a partir da contratação, caso haja prorrogação contratual e, no caso de extrema necessidade comprovada, ficará responsável pela troca de todos os cartões.
- 2.17. Nos casos de emissão de segunda via de cartão, a CONTRATADA deverá transferir automaticamente o saldo do cartão antigo para o novo cartão do usuário.
- 2.18. A CONTRATADA deverá proceder com transferência de crédito entre usuários ou estorno de crédito em caso de necessidade, a pedido do MUNICÍPIO.
- 2.19. O saldo integral do cartão alimentação deverá estar sempre disponível para consulta e utilização do usuário. A CONTRATADA deverá disponibilizar o saldo tanto no momento da utilização do cartão no estabelecimento através de consulta no terminal de caixa, impressão no final do cupom fiscal ou outro tipo de demonstrativo de compra semelhante, assim como consulta em site e por atendimento telefônico.
- 2.20. O MUNICÍPIO deverá ter rápido acesso a toda movimentação (tipo extrato) dos cartões dos usuários, quando necessário.
- 2.21. A CONTRATADA não poderá tomar nenhuma atitude ou promover alterações operacionais sem antes consultar o MUNICÍPIO.
- 2.22. Os cartões enviados mensalmente (solicitados para os servidores admitidos) para a Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas - Divisão de Serviço Social e Benefícios deverão ser encaminhados em ordem alfabética, acompanhados de protocolo de entrega, também listado em ordem alfabética.
- 2.23. A CONTRATADA obrigará-se a pronunciar sobre as eventuais reclamações dos usuários dos cartões, encaminhadas pela Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data do recebimento, esclarecendo o ocorrido e apontando medidas para sanar os problemas apresentados.
- 2.24. A CONTRATADA deverá providenciar as recargas mensais através de arquivo em formato Excel (ou outro tipo de arquivo ou meio eletrônico adotado pelo MUNICÍPIO), encaminhado pela Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, contendo as informações cadastrais dos servidores municipais necessárias para o procedimento, como nome, matrícula funcional, número de CPF, valor a ser creditado, etc.
- 2.25. A CONTRATADA deverá importar o arquivo com as recargas mensais no prazo máximo do dia útil anterior (considerando uma semana de Segunda a Sexta-feira) à data estipulada para o crédito, com tempo hábil suficiente para emitir confirmação à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas de que todos os créditos, sem exceção, serão efetuados.
- 2.26. A CONTRATADA deverá disponibilizar uma ferramenta virtual ao MUNICÍPIO e aos servidores usuários do cartão para consultas em geral (saldo, movimentação, etc), assim como uma opção para bloqueio em caso de necessidade, entre outras operações necessárias para a operacionalização do cartão.
- 2.27. A nota fiscal eletrônica para pagamento mensal das recargas deverá ser encaminhada para os endereços eletrônicos (e-mails) dos integrantes da Divisão de Serviço Social e Benefícios, no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data do crédito.
- 2.28. O MUNICÍPIO encaminhará mensalmente para a CONTRATADA, através de arquivo em Excel (ou outro tipo de arquivo ou meio eletrônico), a relação dos servidores admitidos no período para confecção de novos cartões, os quais deverão ser entregues num prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do pedido.

AM



2.29. Para os servidores que já possuem um cartão alimentação ativo com a CONTRATADA através do MUNICÍPIO, e retornar ao MUNICÍPIO com um novo vínculo empregatício, não será necessária a emissão de um novo cartão (a identificação poderá ser feita através do número de CPF do usuário).

2.30. A rede credenciada da CONTRATADA deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões dos usuários no sistema, emitindo comprovante de transação e, preferencialmente, saldo para utilização futura.

3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO – CARTÃO CONVÊNIO:

3.1. A CONTRATADA deverá atuar junto aos estabelecimentos credenciados, para que estes fixem seu símbolo em local visível, para facilitar a identificação dos usuários.

3.2. A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica administrativa ao MUNICÍPIO, designando o nome de um representante, para que sempre que o MUNICÍPIO solicitar seja atendido no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.3. O cartão convênio terá a finalidade de compras em estabelecimentos diversos, devendo a CONTRATADA oferecer, através de sua rede credenciada, estabelecimentos dos segmentos de supermercados e afins, farmácias, restaurantes e lanchonetes, postos de gasolina e distribuidoras de botijão de gás, entre outros.

3.4. Os cartões-convênio serão solicitados através de requerimento preenchido e assinado pelo servidor (no qual constarão os dados pessoais e documentação do servidor, assim como sua ciência de que é responsável pelos valores consumidos através da utilização do cartão), junto à CONTRATADA, que providenciará a confecção dos cartões, garantindo o fornecimento gratuito de, no mínimo, das primeiras vias dos cartões, sem cobrança de tarifa de entrega ou envio das primeiras ou segundas vias de cartões.

3.5. Será emitido cartão-convênio somente para os servidores que fizeram a opção através do requerimento.

3.6. No requerimento deverão constar os dados e documentos pessoais do servidor municipal, assim como a ciência de que o servidor é responsável pelos valores consumidos através do cartão convênio (conforme sugestão de modelo de requerimento anexo). A primeira via do requerimento ficará sob a guarda do MUNICÍPIO, sendo encaminhada cópia do requerimento para a CONTRATADA providenciar a emissão de cartão.

3.7. Os cartões deverão ser encaminhados bloqueados para o endereço dos servidores, acompanhados de senha de utilização, devendo ser o desbloqueio efetuado através de central de atendimento da CONTRATADA, sendo necessário que o servidor se identifique ao atendente através de documento pessoal.

3.8. A CONTRATADA deverá entregar os cartões magnéticos em até 10 (dez) dias úteis do recebimento do pedido.

3.9. O MUNICÍPIO poderá vistoriar os estabelecimentos credenciados, a fim de verificar as condições, a qualidade e a capacidade de atendimento.

3.10. Serão rejeitados, no todo ou em parte, os cartões magnéticos que estiverem em desacordo com para a utilização.

3.11. O servidor municipal poderá rejeitar o cartão magnético enviado pela CONTRATADA que não esteja em condições de uso, devendo entrar em contato com a Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, relatando o fato.

3.12. Na ocorrência de fornecimento fora das condições, obrigar-se-á a CONTRATADA a substituí-lo em até 05 (cinco) dias úteis do dia subsequente ao comunicado do MUNICÍPIO, sob pena de aplicação das sanções previstas.

3.13. A CONTRATADA será responsável por manter a aceitação dos documentos de legitimação, tipo cartão magnético, nos estabelecimentos comerciais de sua indicação.

3.14. O primeiro lote de cartões deverá ser entregue e distribuído em tempo hábil, com antecedência da data do primeiro período de compras.

3.15. Na implantação ou em hipótese de troca de cartões, a CONTRATADA será responsável pela distribuição dos cartões aos servidores municipais.

CPM.



- 3.16. A CONTRATADA deverá entregar os cartões sempre bloqueados (os quais deverão ser ativados através de contato do servidor a serviço de atendimento ao cliente da empresa) e zelar pela segurança dos mesmos contra possíveis fraudes.
- 3.17. No caso de fraude, a CONTRATADA deverá providenciar o ressarcimento ao(s) usuário(s) num prazo máximo de 07 (sete) dias úteis.
- 3.18. Os pagamentos eletrônicos, movimentações e transmissão de dados dos cartões deverão ser efetuados através de grande empresa credenciadora, capacitada e atuante no ramo de rede de pagamentos eletrônicos, sendo multibandeira, garantindo uma operacionalização de qualidade aos usuários.
- 3.19. A CONTRATADA deverá utilizar o sistema digital de consignações adotado pelo MUNICÍPIO, respeitando suas respectivas margens disponibilizadas através de portal de consignação ou de arquivo enviado, estando sujeita também à possível cobrança de tarifa pela empresa de informática responsável pelo sistema digital de consignação sobre os contratos/parcelas ou descontos em folha.
- 3.20. A data de corte para o convênio será no dia 10 (dez) de cada mês (inclusive), reabrindo para compras a cada dia 11 (onze), com exceção dos meses em que o cronograma da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas for alterado/antecipado (nesta segunda hipótese o período de compras poderá ficar fechado até o próximo dia 11). A CONTRATADA deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, sempre no dia seguinte à data de corte, arquivo em formato CSV ou outro tipo de arquivo ou meio eletrônico em formato compatível para integração com a ferramenta virtual de consignação, contendo os descontos por servidor na competência, com número de matrícula e CPF de cada servidor, ou utilizar-se de comunicação on-line com a ferramenta virtual de consignação, conforme determinado pelo MUNICÍPIO.
- 3.21. Os valores consumidos até o dia 10 (dez) de um mês serão descontados na folha de pagamento do próprio mês, e os valores consumidos a partir do dia 11 (onze), ficarão para a próxima competência de folha de pagamento.
- 3.22. Também na hipótese de antecipação de data de corte, a CONTRATADA será informada pelo MUNICÍPIO em tempo hábil para os devidos ajustes.
- 3.23. O MUNICÍPIO procederá com os descontos em folha dos valores consumidos pelos servidores municipais através do convênio, não se responsabilizando pelos servidores que não possuem saldo de salário em sua folha de pagamento, ou em rescisão contratual, para desconto.
- 3.24. O servidor tomar-se-á responsável perante a empresa prestadora de serviços no caso de afastamento ou desligamento, em que o mesmo estiver fora da folha de pagamento do MUNICÍPIO, ou na hipótese de saldo insuficiente em folha de pagamento ou rescisão.
- 3.25. Nos casos previstos acima, a Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas informará a CONTRATADA, sendo que a própria CONTRATADA ficará responsável pela cobrança direta ao servidor através de boleto bancário (ou outro meio de cobrança) encaminhado ao endereço do servidor.
- 3.26. A Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas encaminhará mensalmente, através de listagem (arquivo em Excel ou outro tipo de arquivo ou meio eletrônico adotado pelo MUNICÍPIO) as margens que poderão ser utilizadas pelos servidores optantes do cartão no período de compras subsequente.
- 3.27. A conciliação das parcelas será de responsabilidade da consignatária.
- 3.28. A CONTRATADA deverá disponibilizar uma ferramenta virtual ao MUNICÍPIO e aos servidores optantes do cartão para consultas em geral (limite de compras, saldo, movimentação, etc), assim como uma opção para bloqueio dos servidores desligados.
- 3.29. O limite de compras mensal informado pela Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas será sempre para compras à vista, ficando vedado o parcelamento de valores no momento das compras.
- 3.30. O limite de compras (saldo) do cartão convênio deverá estar sempre disponível para consulta e utilização do usuário.
- 3.31. O MUNICÍPIO deverá ter rápido acesso a toda movimentação (tipo extrato) dos cartões dos usuários, quando necessário.



3.32. A CONTRATADA não poderá tomar nenhuma atitude ou promover alterações operacionais sem antes consultar o MUNICÍPIO.

3.33. A CONTRATADA obrigará-se a pronunciar sobre as eventuais reclamações dos usuários dos cartões, encaminhadas pela Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data do recebimento, esclarecendo o ocorrido e apontando medidas para sanar os problemas apresentados.

3.34. A CONTRATADA deverá providenciar as recargas (novos limites) mensais através de arquivo (em formato Excel, ou outro tipo de arquivo ou meio eletrônico adotado pelo MUNICÍPIO) encaminhado pela Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, contendo as margens que o servidor poderá assumir em sua folha de pagamento.

3.35. O pagamento (repass) à CONTRATADA será efetuado pelo MUNICÍPIO através da Secretaria Municipal de Finanças, em data a ser fixada por esta Secretaria, considerando o montante apurado dos valores descontados em folha de pagamento dos servidores na competência, preferencialmente por depósito em conta, ou através de boleto. Caso o pagamento seja feito através de boleto, o mesmo deverá ser emitido e encaminhado ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o fechamento do período de compras e apuração dos descontos pela CONTRATADA.

3.36. A CONTRATADA também terá o prazo de 02 (dois) dias úteis após o fechamento do período de compras e apuração dos descontos para encaminhar ao MUNICÍPIO um demonstrativo de compras, em arquivo PDF ou outro tipo de arquivo ou meio eletrônico definido pela Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, detalhando o valor consumido por servidor e, também, o valor total consumido por todos os servidores ao final do demonstrativo.

3.37. A CONTRATADA deverá manter cadastro dos servidores que optarem pela utilização do cartão convênio, através de requerimento assinado.

3.38. A CONTRATADA deverá manter sob sua guarda, se necessário, possíveis cartões remanescentes de período de implantação, aguardando um futuro requerimento por parte dos servidores.

3.39. A CONTRATADA deverá disponibilizar, no período de implantação, funcionário(s) ou representante(s) contratado(s) da empresa, para atendimento aos servidores interessados em requisitar o cartão convênio.

3.40. A CONTRATADA deverá acompanhar, através de relação encaminhada pela Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, os desligamentos dos servidores municipais, possibilitando à CONTRATADA a interrupção da liberação de limite de crédito dos mesmos.

3.41. O MUNICÍPIO encaminhará à CONTRATADA as cópias dos requerimentos feitos pelos servidores após o período de implantação, para providências relativas à confecção de cartões.

3.42. A CONTRATADA deverá fornecer novo cartão aos servidores municipais que trocarem de cargo junto ao MUNICÍPIO, sendo este novo cartão considerado como primeira via.

3.43. A rede credenciada da CONTRATADA deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões dos usuários no sistema, emitindo comprovante de transação e, preferencialmente, saldo para utilização futura.

3.44. A CONTRATADA será responsável por todo e qualquer risco no transporte dos cartões até a sua entrega.

3.45. A CONTRATADA ficará impedida de realizar troca de cartões no período de 02 (dois) anos a partir da contratação e, no caso de extrema necessidade, ficará responsável pela substituição dos mesmos.

3.46. O MUNICÍPIO não é responsável pelos valores de fornecimento efetuados indevidamente a terceiros, mesmo decorrentes de perda, extravio ou roubo.

3.47. O MUNICÍPIO não é responsável por qualquer ato danoso ou material que venha a ser praticado pelos seus servidores ativos, inativos ou pensionistas em estabelecimento credenciado da conveniada.

4. DA SISTEMÁTICA DE COMPRAS:

4.1. Para fins do cartão alimentação, o MUNICÍPIO fornecerá à CONTRATADA, após a emissão de Ordem de Serviços, o cadastro completo e atualizado dos servidores, contendo os seguintes dados: nome, registro funcional, CPF, RG; data de nascimento; unidade de trabalho e filiação.

DM

[Handwritten signature]



4.2. Para fins do cartão convênio, no requerimento assinado pelo servidor, constarão também dados como endereço e telefone para contato.

4.3. O Sistema Tecnológico Integrado viabilizará o pagamento de multi-fornecedores.

4.4. O sistema contratado deverá permitir a troca de cartões no prazo máximo de 10 (dez) dias, sendo desejável o menor tempo possível.

4.5. A recuperação e o processamento das informações relativas às operações realizadas por cada um dos usuários deverão ser descentralizadas e automáticas.

4.6. A rede credenciada deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema e somente serão aceitos estabelecimentos que estejam aptos a realizar transações via TEF (Transferência Eletrônica de Fundos) e/ou POS ("Point of Sale" ou "Ponto de Venda"), garantindo assim que todas as transações serão realizadas e validadas através da digitação da senha do usuário.

4.7. O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do usuário: identificação do estabelecimento (nome e endereço); número do cartão; data e hora da transação; código da operação; número do documento; valor da operação e saldo remanescente.

5. DO ESCOPO:

5.1. O Software de Gestão de Convênios e de Gestão de Alimentação, os Equipamentos Periféricos e os Cartões, da CONTRATADA compreendem:

a) o registro informatizado dos dados das compras e disponíveis para consulta via WEB (on-line);

b) a emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, dos servidores e consumo específico por segmento, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados;

c) a parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos servidores e dados pessoais;

d) os Cartões Eletrônicos, para a utilização pelo servidor serão identificados conforme lay-out a ser definido pelo MUNICÍPIO;

e) o fornecimento gratuito dos cartões magnéticos de cada servidor. Na hipótese de perda, roubo ou extravio, a CONTRATADA deverá informar o valor a ser pago pela emissão do cartão, que não poderá ser maior que R\$ 5,00 (cinco reais) para cada unidade, o qual será descontado do próprio servidor municipal, assim como combinar a forma de pagamento ou repasse com o MUNICÍPIO;

f) o bloqueio/cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio de cartão on-line, via sistema;

g) identificação do usuário no momento da compra através da senha pessoal e apresentação dos documentos pessoais e intransferíveis;

h) Os equipamentos periféricos necessários para a operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela CONTRATADA, deverão ser disponibilizados, se necessário, para cada base operacional sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO;

i) a exportação de dados, para o software de Gestão do MUNICÍPIO, que deverão ser encaminhados mensalmente pela CONTRATADA à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, em arquivos em formatos adotados pelo MUNICÍPIO, conforme solicitado nos itens 3.20. (arquivo com os descontos para consignação em folha) e 3.36. (demonstrativo de utilização do cartão convênio), contendo as informações necessárias a serem definidas pela Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, tais como: número da matrícula do servidor, nome do servidor, número do CPF do servidor, conta/verba para desconto em folha de pagamento, competência para o desconto, entre outras;

j) o fornecimento para o MUNICÍPIO do cadastro dos pontos credenciados devendo conter as seguintes informações: nome fantasia; razão social; CNPJ; inscrição estadual, endereço; bairro, cidade, telefone, fax, contô, CEP.



6. DOS RELATÓRIOS:

6.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso ao software de gestão em níveis de acessos compatíveis ao modelo definido pelo MUNICÍPIO:

a) o MUNICÍPIO deverá estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao software de gestão a cada unidade, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda folha, de acordo com suas respectivas responsabilidades.

6.2. Os relatórios disponibilizados pela CONTRATADA deverão conter, no mínimo, as seguintes informações acumuladas, a partir da contratação dos serviços:

- a) relação dos servidores por cargo, código do servidor, Secretaria a que pertence;
- b) histórico das operações realizadas pelo servidor contendo: data, hora, identificação dos estabelecimentos, identificação do servidor, valor total da operação em R\$ (reais);
- c) histórico das operações realizadas por usuário, na hipótese de alteração de limite do cartão de Gestão de Benefícios;
- d) histórico das operações realizadas por cada estabelecimento credenciado;
- e) preço médio pago por tipo de compras;
- f) volume de gastos realizados por servidor.

7. DA REMUNERAÇÃO:

7.1. A remuneração da CONTRATADA será resultante da aplicação da Taxa Percentual de Administração indicada pela CONTRATADA, dos totais dos cartões emitidos.

8. DOS PRAZOS:

8.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar do recebimento da Ordem de Serviços emitida pela Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, prevista para janeiro de 2015, prorrogável a critério da Administração, até o limite legalmente permitido.

9. DAS REDES DE CREDENCIADOS:

9.1. Os cartões eletrônicos deverão ser aceitos em, pelo menos, 02 (duas) diferentes redes de hipermercados, como por exemplo: Extra, Carrefour, etc, e 03 (três) diferentes grandes redes de supermercados, como por exemplo: Boa, Russi, Cooperdica, etc para o cartão alimentação e convênio, e 05 (cinco) diferentes grandes redes entre farmácias, restaurantes, postos de combustível e outros estabelecimentos para o cartão convênio, sendo que, para ambos os casos, será considerado o Município de Jundiá.

9.2. Além do Município de Jundiá, a área de utilização do cartão terá, preferencialmente, prioridade nas regiões metropolitanas de São Paulo e Campinas, onde os cartões deverão ser aceitos em pelo menos 03 (três) diferentes redes de hipermercados.

9.3. A CONTRATADA será a única responsável pelo pagamento aos credenciados, pelo valor efetivamente consumido pelo MUNICÍPIO, ficando claro que o MUNICÍPIO não responderá solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

9.4. O credenciamento de novos postos de vendas, conforme a necessidade do MUNICÍPIO, deverá ser efetivado pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da solicitação.

CM.



10. DA IMPLANTAÇÃO:

10.1. A CONTRATADA deverá implantar o sistema no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, conforme cronograma estimativo definido pelo MUNICÍPIO.

10.2. O processo de implantação do Sistema pela CONTRATADA compreende as seguintes atividades:

- cadastramento dos servidores, obedecendo às normas envolvendo sigilo nos dados;
- definição da logística da rede de credenciados;
- preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;
- fornecimento ao MUNICÍPIO dos dados cadastrais da rede de credenciados;
- treinamento dos gestores;
- fornecimento e entrega dos cartões para os servidores.

11. DO TREINAMENTO DOS GESTORES:

11.1. A CONTRATADA deverá oferecer, sem ônus ao MUNICÍPIO, programa de capacitação de pessoal para todos os gestores envolvidos na utilização do Sistema, incluindo:

- operações diversas;
- detalhamento dos procedimentos para utilização do software de Gestão e Emissão de Relatórios;
- informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las;
- aplicação prática do Sistema.

12. DOS PREÇOS DOS PRODUTOS:

12.1. Os produtos deverão ser comercializados levando-se em conta seu preço à vista no ato da compra. Em hipótese alguma os estabelecimentos credenciados poderão majorar os preços dos produtos, face ao pagamento ser efetivado por meio do Cartão.

12.2. A CONTRATADA se compromete a repassar, igualmente, aos usuários dos cartões, qualquer promoção em sua rede de estabelecimentos credenciados, sem que implique em custos adicionais ao contrato.

13. DA SEGURANÇA NO FORNECIMENTO:

13.1. Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos usuários, da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a CONTRATADA deverá disponibilizar procedimento contingências, através de serviço de atendimento ao cliente, que consiste na obtenção por telefone por parte da rede credenciada do número de autorização das compras a ser transcrito para formulário específico da CONTRATADA visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos convênios e não comprometer a continuidade das atividades operacionais do MUNICÍPIO.

13.2. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico através do Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone e Internet, para fins de consulta de saldo, fornecimento de extrato, esclarecimentos de dúvidas, fornecimento de segunda via de senha, etc.

13.3. A CONTRATADA deverá ter uma central de atendimento que permita ao MUNICÍPIO o acesso através de ligação, com funcionários suficientes para atendimento 24 (vinte e quatro) horas todos os dias do ano, não sendo aceito sistema de atendimento por secretária eletrônica.

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



14. DA RESPONSABILIDADE:

14.1. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais presentes ou futuros que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre o serviço relacionado com o objeto contratual.

14.2. Comunicar, imediatamente ao MUNICÍPIO, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre este Contrato.

14.3. Não haverá qualquer relação ou responsabilidade do MUNICÍPIO sobre os funcionários da CONTRATADA, limitando-se a presente relação a comercial.


MAYRY HELENA
Secretaria de Administração e Gestão
Prefeitura de Jundiaí



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

CERTIDÃO DE REGISTRO E REGULARIDADE DE PESSOA FÍSICA

CERTIDÃO Nº 29541

CERTIFICAMOS para todos os devidos fins de direito, que ALINE FINOTTI FIGUEIREDO, CPF nº ***.606.626-**, está devidamente registrado neste Conselho Regional como ADMINISTRADOR, sob o nº 01-065645/D.

Perante a tesouraria encontra-se QUITA com suas obrigações financeiras até o exercício de 2025.

CERTIFICAMOS, também, que o(a) profissional encontra-se em pleno gozo de suas prerrogativas profissionais. Não foi punido disciplinarmente neste Conselho Regional até a presente data. O Referido É VERDADE E DOU FÉ.

Esta certidão é válida até 30/03/2026.

Impresso pela internet sob N. 4039.4843.7518.9554 em 31/03/2025 - 14:17:01
Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site www.cramg.org.br.

Adm. JEHU PINTO DE AGUILAR FILHO
Presidente
CRA-MG - 01-011260/D



AO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS/PR

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO, por um período de 12 (doze) meses, para contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de fornecimento, administração e manutenção de cartões eletrônicos destinados ao Programa de Auxílio Alimentação, conforme a Lei Municipal nº 692/2022, com alterações da Lei nº 748/2025.

REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

A Trivale Instituição de Pagamento LTDA, CNPJ 00.604.122/0001-97, sediada na Av. Jacarandá nº 200 – Bairro Jaraguá, na cidade Uberlândia/MG, por intermédio de seu representante legal o Sr. Fernando Tannús Narduchi, portador da cédula de identidade nº M-9.198.484 expedida por SSP/MG e CPF/MF 848.928.626-49, pela presente submete à apreciação de V.Sas apresenta requerimento de participação no Edital de Chamamento Público/ Credenciamento nº 01/2025, a fim de se:

credenciar para contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de fornecimento, administração e manutenção de cartões eletrônicos destinados ao Programa de Auxílio Alimentação, conforme a Lei Municipal nº 692/2022, com alterações da Lei nº 748/2025

Uberlândia/MG, 15 de outubro de 2025.

**FERNANDO
TANNUS
NARDUCHI:8489
2862649** Assinado
digitalmente por
**FERNANDO TANNUS
NARDUCHI:8489286
2649**

Trivale Instituição de Pagamento LTDA.
Fernando Tannús Narduchi
CPF/MF 848.928.626-49
Gerente de Mercado Público



AO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS/PR

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO, por um período de 12 (doze) meses, para contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de fornecimento, administração e manutenção de cartões eletrônicos destinados ao Programa de Auxílio Alimentação, conforme a Lei Municipal nº 692/2022, com alterações da Lei nº 748/2025.

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A Trivale Instituição de Pagamento LTDA, CNPJ 00.604.122/0001-97, sediada na Av. Jacarandá nº 200 – Bairro Jaraguá, na cidade Uberlândia/MG, por intermédio de seu representante legal o Sr. Fernando Tannús Narduchi, portador da cédula de identidade nº M-9.198.484 expedida por SSP/MG e CPF/MF 848.928.626-49, pela presente submete à apreciação de V.Sas nossa proposta de preços relativa ao PREGÃO ELETRONICO em epigrafe.

Declaramos QUE:

- Sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- CONCORDA em prestar os serviços conforme normas estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 03/2025 e Termo de Credenciamento com valor de preestabelecido (anexo I e ou/ anexo II), entregues aos servidores do Município de São José das Palmeiras;
- Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, tampouco sócio colista ou dirigente que seja cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor em cargo efetivo ou em comissão na entidade licitante;
- Manterá rede credenciada durante toda a vigência do contrato;



- Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidas no instrumento convocatório, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- Sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo de seleção, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea e nem está suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, entidades do Sistema S e demais entes contratantes, não havendo nenhum fato que desabone sua reputação;
- Não utiliza mão de obra infantil;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- Para todos os efeitos legais, que ao apresentar uma proposta, com preços e prazos indicados, estamos de pleno acordo com as condições estabelecidas para esta seleção, às quais nos submetemos incondicional e integralmente;
 - Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) Fernando Tannus Narduchi, Portador(a) do RG sob nº M-9.198.484/SSP-MG e CPF nº. 848.928.626-49, cuja função/cargo é procurador, responsável pela assinatura do contrato;
 - Nomeamos e constituímos o senhor(a) Fernando Tannus Narduchi, Portador(a) do RG sob nº M-9.198.484/SSP-MG e CPF nº. 848.928.626-49, cuja função/cargo é procurador,



referente ao Pregão Eletrônico mencionado e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

01. Dados de Contrato:

DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

NOME(S): Fernando Tannús Narduchi
RG: M-9.198.484/SSP-MG
CIC: 848.928.626-49
CARGO(S): Gerente de Mercado Público

DADOS E ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA

RAZÃO SOCIAL: Trivale Instituição de Pagamento LTDA
CNPJ Nº: 00.604.122/0001-97
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001756068.00-20
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 10517900
FONE/FAX: (34) 3239-0520 / (34) 3239-0515 // (34) 98407-7746
(34) 98414-3388
E-MAIL: licitacoes@valecard.com.br
ENDEREÇO COMERCIAL: Av. Jacarandá, nº 200 – Bairro Jaraguá
Uberlândia – Minas Gerais
END. DE CORRESPONDÊNCIA: Av. Jacarandá, nº 200 – Bairro Jaraguá
Uberlândia – Minas Gerais
CEP: 38400-112

DADOS BANCÁRIOS

BANCO: BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA: 2591-7
CONTA CORRENTE: 104444-3

Desta forma, o declarante está ciente que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Uberlândia/MG, 15 de Outubro de 2025.

FERNANDO TANNUS Assinado digitalmente
NARDUCHI:8489286 por FERNANDO TANNUS
2649 NARDUCHI:8489286264
9

Trivale Instituição de Pagamento LTDA.
Fernando Tannús Narduchi
CPF/MF 848.928.626-49
Gerente de Mercado Público



TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.

CNPJ: 00.604.122/0001-97

BALANÇO PATRIMONIAL

(Em R\$)

	31/12/2023	31/12/2022		31/12/2023	31/12/2022
Ativo			Passivo e patrimônio líquido		
Circulante			Circulante		
Caixa e equivalentes de caixa	32.761.966,30	21.882.702,69	Contas a pagar operacionais	310.814.480,52	240.984.667,56
Caixa e bancos	2.306.676,00	989.448,88	Forneceedores	2.330.145,11	1.396.972,40
Aplicações financeiras	30.455.290,30	20.883.253,81	Adiantamentos de clientes	2.849.550,76	3.322.995,92
Contas a receber	276.490.597,03	243.613.428,22	Obrigações sociais e trabalhistas	1.356.839,73	2.613.774,74
Impostos a recuperar	11.184.545,62	850.613,32	Obrigações fiscais	291.441,13	1.150.335,47
Adiantamentos	2.516.496,96	9.258.894,75		317.642.457,25	249.368.746,09
Outros créditos	122.652,14	122.652,14			
	323.076.258,05	275.728.291,12	Não circulante		
Não circulante			Partes relacionadas	3.121.268,40	3.121.268,40
Depósitos judiciais	4.738.851,99	5.491.278,25	Provisões para processos judiciais	2.995.669,04	3.473.188,98
Partes relacionadas	84.517.578,99	84.852.121,63		6.116.937,44	6.594.457,38
Outros créditos	7.463.170,39	1.188.202,88	Total do passivo	323.759.394,69	255.963.203,47
	96.719.601,37	91.631.602,76	Patrimônio líquido		
Imobilizado	1.577.541,87	1.838.952,36	Capital social	111.049.014,00	111.049.014,00
Intangível	48.138,63	45.452,27	(-) Capital social e integralizar	-	(155.907,00)
	1.625.680,50	1.884.404,63	Reserva de lucros (Prejuízos acumulados)	(13.386.868,77)	2.287.988,04
Total do ativo	421.421.539,92	369.144.298,51	Patrimônio líquido	97.662.145,23	113.181.095,04



CAIO AUGUSTO FARIA PAJARO
Diretor Presidente

Uberlândia (MG), 19 de março de 2024.

SIMONIO FREITA DA SILVA
Diretor Administrativo e Financeiro

Adilson Joaquim Pereira
Responsável Técnico

CRC 1SP151.058/O-0 "S" MG





SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Ofício do Registro Civil com Attribuição Notarial de Tapirama - MG
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de CAIO AUGUSTO
FASMA PALMERO em instrumento de vendas.

Deferência MG, 22/03/2024.
SELO CONSULTA: 410823203
CÓDIGO SEGURANÇA: 9594.4700.2330.9595
Quanto ao de identificação:
Ata(s) praticada(s) por Letícia Resende Fariel Ramos - Escrivã
Autorizada

Embr.: R\$ 7,00 - TF-1: R\$ 2,40 - Valor final: R\$ 10,30 - ISE: R\$ 0,16
#º DA ETIQUETA: ACP551488



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Ofício do Registro Civil com Attribuição Notarial de Tapirama - MG
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de ADELSON
JACQUES PEREIRA em instrumento de vendas.

Deferência MG, 22/03/2024.
SELO CONSULTA: 410823203
CÓDIGO SEGURANÇA: 9594.4700.2330.9595
Quanto ao de identificação:
Ata(s) praticada(s) por Letícia Resende Fariel Ramos - Escrivã
Autorizada

Embr.: R\$ 7,00 - TF-1: R\$ 2,40 - Valor final: R\$ 10,30 - ISE: R\$ 0,16
#º DA ETIQUETA: ACP551487



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Ofício do Registro Civil com Attribuição Notarial de Tapirama - MG
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de SIMONE FRUTTA
DA SILVA em instrumento de vendas.

Deferência MG, 22/03/2024.
SELO CONSULTA: 410823203
CÓDIGO SEGURANÇA: 9594.4700.2330.9595
Quanto ao de identificação:
Ata(s) praticada(s) por Letícia Resende Fariel Ramos - Escrivã
Autorizada

Embr.: R\$ 7,00 - TF-1: R\$ 2,40 - Valor final: R\$ 10,30 - ISE: R\$ 0,16
#º DA ETIQUETA: ACP551489





TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO
(Em R\$)

	31/12/2023	31/12/2022
Receita bruta	92.858.761,94	110.426.446,60
Custo do período	(101.479.987,89)	(101.946.544,05)
Receita líquida de vendas	(8.621.225,95)	8.479.902,55
Despesas com vendas	(14.527.046,01)	(22.828.042,52)
Despesas administrativas	(15.375.289,11)	(15.889.490,94)
Outras receitas (despesas) líquidas		
Resultado operacional	(38.523.561,07)	(30.237.630,91)
Receitas financeiras	10.025.681,09	34.271.042,21
Despesas financeiras	(1.807.267,79)	(2.697.558,28)
Resultado financeiro líquido	8.218.413,30	31.573.483,93
Receitas (Despesas) não operacionais	(5.000,00)	(59.000,00)
Resultado antes do imposto de renda e da contribuição social	(30.310.147,77)	1.277.853,02
Imposto de renda e contribuição social	14.635.290,96	(367.000,41)
Resultado líquido do período	(15.674.856,81)	910.852,61

RECONHECO

Uberlândia (MG), 19 de março de 2024

CAIO AUGUSTO FARIA PAJARO
Diretor Presidente

SIMONIO FREITA DA SILVA
Diretor Administrativo e Financeiro

Adilson Joaquim Pereira
Responsável Técnico
CRC 1SP151.058/O-0 "S" MG

RECONHECO

RECONHECO

AD



Cartório de Registro Civil com Autuação Notarial de Tapuruçu - MC

Reconheço, por semelhança, as assinaturas de CAIO AUGUSTO FAJÁS PAJARO em testemunho de verdade.

Uberlândia/MG, 22/03/2024.

BELO CONSULTA: HUI62394
CÓDIGO SEGURANÇA: 8618.0972.5318.6451
Quantidade de atos praticados: 1

Atos(s) praticado(s) por: Letícia Rezende Rangel Remus - Escritório Autorizado

Emitido em: R\$ 7,80 - TP: R\$ 2,42 - Valor final: R\$ 10,28 - ISE: R\$ 0,18
Cadastrado e inscrito desde 1960 no ato. Não houve inscrição por



Nº DA
STIQUETA
ACR55-1460



Cartório de Registro Civil com Autuação Notarial de Tapuruçu - MC

Reconheço, por semelhança, as assinaturas de ADILSON JOACUM PEREIRA em testemunho de verdade.

Uberlândia/MG, 22/03/2024.

BELO CONSULTA: HUI62398
CÓDIGO SEGURANÇA: 2003.7068.8878.4746
Quantidade de atos praticados: 1

Atos(s) praticado(s) por: Letícia Rezende Rangel Remus - Escritório Autorizado

Emitido em: R\$ 7,80 - TP: R\$ 2,42 - Valor final: R\$ 10,28 - ISE: R\$ 0,18
Cadastrado e inscrito desde 1960 no ato. Não houve inscrição por



Nº DA
STIQUETA
ACR55-1460



Cartório de Registro Civil com Autuação Notarial de Tapuruçu - MC

Reconheço, por semelhança, as assinaturas de EMANO FRISITA DA SILVA em testemunho de verdade.

Uberlândia/MG, 22/03/2024.

BELO CONSULTA: HUI62390
CÓDIGO SEGURANÇA: 8128.7330.2202.8590
Quantidade de atos praticados: 1

Atos(s) praticado(s) por: Letícia Rezende Rangel Remus - Escritório Autorizado

Emitido em: R\$ 7,80 - TP: R\$ 2,42 - Valor final: R\$ 10,28 - ISE: R\$ 0,18
Cadastrado e inscrito desde 1960 no ato. Não houve inscrição por



Nº DA
STIQUETA
ACR55-1460



TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

(Em R\$.)

	Capital social	(-) Capital social a integralizar	AFAAC - Adto. p/ futuro aumento de capital	Reserva de lucros (-) Prejuízos acumulados	Resultado do período	Total
Saldo em 31 de dezembro de 2021	17.496.230,00	(155.907,00)	93.552.783,22	1.377.135,43	-	112.270.241,65
Aumento de Capital	93.552.784,00	-	(93.552.783,22)	-	-	0,78
Resultado líquido do período	-	-	-	-	910.852,61	910.852,61
Consultação de reserva de retenção de lucros	-	-	-	-	(910.852,61)	-
Saldo em 31 de dezembro de 2022	111.049.014,00	(155.907,00)	-	2.287.988,04	-	113.181.095,04
Integralização de Capital	-	155.907,00	-	-	-	155.907,00
Resultado líquido do período	-	-	-	-	(15.674.856,81)	(15.674.856,81)
Transferência para prejuízo	-	-	-	-	15.674.856,81	-
Saldo em 31 de dezembro de 2023	111.049.014,00	-	-	(13.386.868,77)	-	97.662.145,23

Uberlândia (MG), 19 de março de 2024.


CAIO AUGUSTO FARIA PAJARO
Diretor Presidente

 RECONHECO


Adilson Joaquim Pereira
Responsável Técnico
CRC 1SP151.058/O-0 "S" MG

 RECONHECO


SIMONIO FREITA DA SILVA
Diretor Administrativo e Financeiro

 RECONHECO





PROF. JACSON AUGUSTO DE MOURA, CONDESSA DE VERA LUIZA DE MOURA
 Oficial do Registro Civil com Atribuição Notarial de Tapuãma - MS
 Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de **CAIRO AUGUSTO FARIAS PAJARI** em instrumento de veracidade.
 Identificação: 22032224 - **SELO CONSULTA - HJ022204**
CÓDIGO SEGURANÇA: 027.7770.9486.7622
 Quantidade de cópias produzidas: 1
 At(s) praticado(s) por: Letícia Rezende Rangel Ramos - Escrevente Autorizada
 E-mail: **RS 7.60 - TP-2 - RS 2.42 - Valor final: R\$ 10,38 - ISS: R\$ 0,18**
 Confira e aceite desde então no site: <http://mca.gov.br>



Nº DA
 ETIQUETA
 ACP551942



PROF. JACSON AUGUSTO DE MOURA, CONDESSA DE VERA LUIZA DE MOURA
 Oficial do Registro Civil com Atribuição Notarial de Tapuãma - MS
 Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de **ADILSON JOAQUIM PEREIRA** em instrumento de veracidade.
 Identificação: 22032204 - **SELO CONSULTA - HJ022204**
CÓDIGO SEGURANÇA: 2007.6971.0635.2687
 Quantidade de cópias produzidas: 1
 At(s) praticado(s) por: Letícia Rezende Rangel Ramos - Escrevente Autorizada
 E-mail: **RS 7.60 - TP-2 - RS 2.42 - Valor final: R\$ 10,38 - ISS: R\$ 0,18**
 Confira e aceite desde então no site: <http://mca.gov.br>



Nº DA
 ETIQUETA
 ACP551942



PROF. JACSON AUGUSTO DE MOURA, CONDESSA DE VERA LUIZA DE MOURA
 Oficial do Registro Civil com Atribuição Notarial de Tapuãma - MS
 Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de **SEMOMO FREITA DA SILVA** em instrumento de veracidade.
 Identificação: 22032224 - **SELO CONSULTA - HJ022203**
CÓDIGO SEGURANÇA: 7416.0420.3666.3669
 Quantidade de cópias produzidas: 1
 At(s) praticado(s) por: Letícia Rezende Rangel Ramos - Escrevente Autorizada
 E-mail: **RS 7.60 - TP-2 - RS 2.42 - Valor final: R\$ 10,38 - ISS: R\$ 0,18**
 Confira e aceite desde então no site: <http://mca.gov.br>



Nº DA
 ETIQUETA
 ACP551942

TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.
Avenida Jacarandá, 200 - Jaraguá - Uberlândia - MG
CNPJ 00.604.122/0001-97
NIRE 3120465026-2



INDICES ECONOMICOS FINANCEIROS - ANALISE CONTABIL FINANCEIRA

DADOS	31/12/2023	31/12/2022
RESULTADO LIQUIDO DO PERIODO	-15.674.856,81	910.852,61
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	97.662.145,23	113.181.095,04
ATIVO CIRCULANTE	323.076.258,05	275.728.291,12
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	2.306.676,00	999.448,88
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	30.455.290,30	20.883.253,81
ESTOQUES	0,00	0,00
PASSIVO CIRCULANTE	317.642.457,25	249.368.746,09
ATIVO NÃO CIRCULANTE	96.719.601,37	91.531.602,76
INVESTIMENTOS/IMOBILIZADO/INTANGÍVEL	1.625.680,50	1.884.404,63
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	6.118.937,44	6.594.457,38
DISPONÍVEL	32.761.966,30	21.882.702,69
ATIVO TOTAL	421.421.539,92	369.144.298,51

DEMONSTRATIVO DE CALCULOS DOS INDICES

01) Índice de Rentabilidade Patrimônio Líquido			
Resultado líquido		-15.674.856,81	910.852,61
Patrimônio Líquido		97.662.145,23	113.181.095,04
	RPL =	(0,16)	0,01
02) Índice de Liquidez Geral			
Ativo Circulante + Realizavel a Longo Prazo		419.795.859,42	367.259.893,88
Passivo Circulante + Passivo não Circulante		323.759.394,69	255.963.203,47
	ILG =	1,30	1,43
03) Índice de Liquidez Corrente			
Ativo Circulante		323.076.258,05	275.728.291,12
Passivo Circulante		317.642.457,25	249.368.746,09
	ILC =	1,02	1,11
04) Índice de Liquidez Seca			
Ativo Circulante - Estoques		323.076.258,05	275.728.291,12
Passivo Circulante		317.642.457,25	249.368.746,09
	ILS =	1,02	1,11
05) Índice de Liquidez Imediata			
Disponível		32.761.966,30	21.882.702,69
Passivo Circulante		317.642.457,25	249.368.746,09
	ILM =	0,10	0,09
06) Grau de Endividamento			
Passivo Circulante + Passivo não Circulante		323.759.394,69	255.963.203,47
Ativo Total		421.421.539,92	369.144.298,51
	GE =	0,77	0,69
07) Índice Solvência Geral			
Ativo Total		421.421.539,92	369.144.298,51
Passivo Circulante + Passivo não Circulante		323.759.394,69	255.963.203,47
	SG =	1,30	1,44
08) Índice Imobilização do Patrimônio Líquido			
Ativo Imobilizado		1.625.680,50	1.884.404,63
Patrimônio Líquido		97.662.145,23	113.181.095,04
	IIPL =	0,02	0,02

Uberlândia (MG), 19 de março de 2024.

CAIO AUGUSTO FARIA PAJARO
Diretor Presidente

SIMONIO FREITA DA SILVA
Diretor Administrativo e Financeiro

Adilson Joaquim Pereira
Responsável Técnico
CRC 1SP151.058/O-0 "S" MG





FOUNTE JURACIANO DI JURE - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Ofício do Registro Civil com Atribuição Notarial de Tapirama - MG
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de CAIO AUGUSTO FARIAS PAZARO em testemunho de verdade.

Uberlândia/MG, 22/03/2024.

SELO CONSULTA: HJUS2299
CÓDIGO SEGURANÇA: 0494.3249.4512.9927
Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por: Leticia Vanessa Rangel Santos - Escrevente Autônoma

Emol: R\$ 7,00 - TPJ: R\$ 2,42 - Valor final: R\$ 10,38 - ISS: R\$ 0,16
Consultar validade desta assinatura em: <https://www.tps.gov.br>

Nº DA ETIQUETA: ACP551597



FOUNTE JURACIANO DI JURE - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Ofício do Registro Civil com Atribuição Notarial de Tapirama - MG
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de ADRIANO JOAQUIM PEREIRA em testemunho de verdade.

Uberlândia/MG, 22/03/2024.

SELO CONSULTA: HJUS2300
CÓDIGO SEGURANÇA: 8492.2961.2936.5547
Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por: Leticia Vanessa Rangel Santos - Escrevente Autônoma

Emol: R\$ 7,00 - TPJ: R\$ 2,42 - Valor final: R\$ 10,38 - ISS: R\$ 0,16
Consultar validade desta assinatura em: <https://www.tps.gov.br>

Nº DA ETIQUETA: ACP551598



FOUNTE JURACIANO DI JURE - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Ofício do Registro Civil com Atribuição Notarial de Tapirama - MG
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de SIMONE FREITA DA SILVA em testemunho de verdade.

Uberlândia/MG, 22/03/2024.

SELO CONSULTA: HJUS2304
CÓDIGO SEGURANÇA: 1368.2248.3616.4619
Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por: Leticia Vanessa Rangel Santos - Escrevente Autônoma

Emol: R\$ 7,00 - TPJ: R\$ 2,42 - Valor final: R\$ 10,38 - ISS: R\$ 0,16
Consultar validade desta assinatura em: <https://www.tps.gov.br>

Nº DA ETIQUETA: ACP551599

TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.

CNPJ: 00.604.122/0001-97

BALANÇO PATRIMONIAL

(Em R\$)

	31/12/2024	31/12/2023	31/12/2024	31/12/2023
Ativo				
Circulante				
Caixa e equivalentes de caixa	21.631.653,85	32.761.986,30	294.514.074,17	310.814.480,52
Caixa e bancos	503.024,52	2.306.676,00	973.149,72	2.330.145,11
Aplicações financeiras	21.128.629,33	30.455.280,30	12.375.227,86	2.849.550,76
Contas a receber	284.286.223,94	276.490.597,03	1.173.808,66	1.356.839,73
Impostos a recuperar	9.458.794,65	11.184.545,62	340.328,01	291.441,13
Adiantamentos	3.583.670,32	2.516.488,96	309.376.588,42	317.642.457,25
Outros créditos	118.493,52	122.652,14		
Não circulante	319.078.836,28	323.076.258,05	3.121.268,40	3.121.268,40
Depósitos judiciais	5.268.072,89	4.738.851,99	4.025.849,83	2.995.669,04
Partes relacionadas	66.250.319,66	84.517.578,98	7.147.118,23	6.116.937,44
Ativos fiscais diferidos	12.509.028,30	7.463.170,39	316.523.706,65	323.759.394,69
Imobilizado	1.253.566,45	1.577.541,87	111.049.014,00	111.049.014,00
Intangível	31.127,67	48.138,63	(23.181.769,40)	(13.386.868,77)
Total do ativo	404.390.951,25	421.421.539,92	404.390.951,25	421.421.539,92
Passivo e patrimônio líquido				
Circulante				
Contas a pagar operacionais				
Fornecedores				
Adiantamentos de clientes				
Obrigações sociais e trabalhistas				
Obrigações fiscais				
Não circulante				
Partes relacionadas				
Provisões para processos judiciais				
Total do passivo				
Patrimônio líquido				
Capital social				
Prejuízos acumulados				
Patrimônio líquido				
Total do passivo e patrimônio líquido				

Uberlândia (MG), 14 de março de 2025.

CAIO AUGUSTO FARIA
 Autuado de forma digital por CAIO
 PAJARO-08666835699
 CAIO AUGUSTO FARIA
 Diretor Presidente

CAIO AUGUSTO FARIA PAJARO
 Diretor Presidente

SIMONIO FREITA DA
 Autuado de forma digital por SIMONIO
 SILVA-00499172698
 SIMONIO FREITA DA SILVA
 Diretor Administrativo e Financeiro

SIMONIO FREITA DA SILVA
 Diretor Administrativo e Financeiro

ADILSON JOAQUIM
 PEFEPBA-03102740871

Adilson Joaquim Pereira
 Responsável Técnico
 CRC 1SP151.058/O-0 "S" MG

Autuado de forma digital por ADILSON JOAQUIM
 PEFEPBA-03102740871
 Adilson Joaquim Pereira
 Responsável Técnico

Adilson Joaquim Pereira
 Responsável Técnico
 CRC 1SP151.058/O-0 "S" MG



TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.		
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO		
(Em R\$)		
	31/12/2024	31/12/2023
Receita bruta	103.776.236,84	92.858.761,94
Custo do período	(75.768.958,63)	(101.479.987,89)
Receita líquida de vendas	28.007.280,21	(8.621.225,95)
Despesas com vendas	(17.881.587,83)	(14.527.046,01)
Despesas administrativas	(42.041.727,21)	(15.375.289,11)
Resultado operacional	(31.916.034,83)	(38.523.561,07)
Receitas financeiras	18.321.112,09	10.025.681,09
Despesas financeiras	(1.185.248,39)	(1.807.267,79)
Resultado financeiro líquido	17.135.863,70	8.218.413,30
Receitas (Despesas) não operacionais	(60.587,41)	(5.000,00)
Resultado antes do imposto de renda e da contribuição social	(14.840.758,54)	(30.310.147,77)
Imposto de renda e contribuição social	5.045.857,91	14.635.290,96
Resultado líquido do período	(9.794.900,63)	(15.674.856,81)

<p>Uberlândia (MG), 14 de março de 2025.</p> <p>CAIO AUGUSTO FARIA, Assinado de forma digital por CAIO PAJARO-08666835699 <small>Assinado de forma digital por CAIO PAJARO-08666835699 Data: 2025.03.10 14:43:43 -03'00'</small></p> <p>CAIO AUGUSTO FARIA PAJARO Diretor Presidente</p>	<p>SIMONIO FREITA DA SILVA, Assinado de forma digital por SIMONIO FREITA DA SILVA-00499172698 <small>Assinado de forma digital por SIMONIO FREITA DA SILVA-00499172698 Data: 2025.03.10 14:53:11 -03'00'</small></p> <p>SIMONIO FREITA DA SILVA Diretor Administrativo e Financeiro</p> <p>ADILSON JOAQUIM PEREIRA, Assinado de forma digital por ADILSON JOAQUIM PEREIRA-03102740871 <small>Assinado de forma digital por ADILSON JOAQUIM PEREIRA-03102740871 Data: 2025.03.10 15:24:41 -03'00'</small></p> <p>Adilson Joaquim Pereira Responsável Técnico CRC 1SP151.058/O-0 "S" MG</p>
---	--



TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 (Em R\$)

	Capital social	(-) Capital social a integralizar	Reserva de lucros (-) Prejuízos acumulados	Resultado do período	Total
Saldo em 31 de dezembro de 2022	111.049.014,00	(155.907,00)	2.287.988,04	-	113.181.095,04
Integralização de Capital	-	155.907,00	-	-	155.907,00
Resultado líquido do período	-	-	-	(15.674.856,81)	(15.674.856,81)
Transferência para prejuízo	-	-	(15.674.856,81)	15.674.856,81	-
Saldo em 31 de dezembro de 2023	111.049.014,00	-	(13.386.868,77)	-	97.662.145,23
Resultado líquido do período	-	-	-	(9.794.900,63)	(9.794.900,63)
Transferência para prejuízo	-	-	(9.794.900,63)	9.794.900,63	-
Saldo em 31 de dezembro de 2024	111.049.014,00	-	(23.181.769,40)	-	87.867.244,60

Uberlândia (MG), 14 de março de 2025.

CAIO AUGUSTO FARIA
 PAJARO.08666835699
 Autenticado de forma digital por CAIO AUGUSTO FARIA PAJARO
 Data: 2025.04.26 16:46:13 -0300
CAIO AUGUSTO FARIA PAJARO
 Diretor Presidente

SIMONIO FREITA DA SILVA.00499172698
 Autenticado de forma digital por SIMONIO FREITA DA SILVA
 Data: 2025.04.26 15:47:19 -0300
SIMONIO FREITA DA SILVA
 Diretor Administrativo e Financeiro

ADILSON JOAQUIM PEREIRA.03102740871
 Autenticado de forma digital por ADILSON JOAQUIM PEREIRA
 Data: 2025.04.26 15:54:09 -0300
Adilson Joaquim Pereira
 Responsável Técnico
 CRC 1SP151.058/O-0 "S" MG

